SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIII | Nº 2952

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1005001/2022, DE 10 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a Nomeação dos membros para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular de Edital nº 01/2022 SMS da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE e dá outras providencias."

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular de Edital nº 01/2022 SMS destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ABAIARA/CE, ESTADO DO CEARÁ, por meio de contratação temporária assim composta:

FUNÇÃO	NOME	CARGO
Presidente	ANA RELVA TAVARES DANTAS	ENFERMEIRA
Vice-Presidente	LAIS MABELL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA
Membro	ELYSABETH DIODATO TAVARES	BIOMÉDICA
Membro	JOSÉ JANAILSON MARTINS SAMPAIO	MÉDICO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Abaiara, aos 10 (dez) dias do mês de maio, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3EDBEB35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O JOÃO LUCAS QUEIROZ INSCRITO NO CPF SOB O Nº 029.577.673-09.

Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA, para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Lagoa, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:C6E6DA1F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O JOSÉ EDSON HENDERSON NO CPF SOB O Nº 056.645.863-20.
Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA, para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio José Gomes, Distrito De Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:ACBEFC15

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

O HERMINO SAMPAIO DE LIMA INSCRITO NO CPF SOB O Nº 298.115.703-53.

Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada por Autodeclaração - LSA, para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Sussego, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:0D259252

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
PORTARIA N° 085/2022 - IPASA

EXONERAR o(a) Sr(ª). KETTLYN MAIA DANTAS DE MOURA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). KETTLYN MAIA DANTAS DE MOURA, portador (a) do CPF n° ***.***.3-20, do cargo de SUPERVISOR PREVIDENCIÁRIO, lotado(a) no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:9ECD2347

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO
PORTARIA N° 101/2022 - IPASA

NOMEAR o(a) Sr(ª). ODELON HERBERT MELO NAPOLIAO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). ODELON HERBERT MELO NAPOLIAO, portador do CPF: XXX.870.093-XX, para exercer o cargo de SUPERVISOR PREVIDENCIÁRIO símbolo EXE 10, lotado (a) no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:DDAAE680

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA N° 082/2022 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições locais em pleno exercício do cargo de acordo com o que dispões a lei Municipal de n°775/2021 de 10 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. ALTERAR a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

01-Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Titular: MICHELLE RODRIGUES NEVES
Suplente: LUANA FEITOSA MAIA

02- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: FRANCISCA EDINÁRIA DA SILVA GOMES
Suplente: DEBORAH THAYNÁ AMANCIO CARNEIRO

03-Representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.
Titular: SHEILA GOMES FREIRE
Suplente: MICHELE SOARES DE OLIVEIRA

04- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: LARISSE LAYANY QUEIROZ SILVA
Suplente: ANA CLAUDIA FREIRE SILVA

05- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Titular: AURILENE COSTA DE ANDRADE
Suplente: FRANCISCA LILIANE VIEIRA MAIA

REPRESENTAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

06-Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alto Santo-CE
Titular: ANA PAULA OLIVEIRA ALVES
Suplente: MARIA PEREIRA DA SILVA

07- Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
Titular: ANTÔNIA EURINETE MAIA GUIMARÃES
Suplente: FRANCISCA EDNEIDE ARAUJO MAIA GUIMARÃES

08- Representante da Associação dos Trabalhadores do Batoque, Morrinhos, Carvalho e Ingá.
Titular: ROGÊNIA BARBOSA SOARES
Suplente: MARIA ILÂNIA MAIA MACIEL

09- Representante da Associação dos Produtores Rurais do Sítio Ingá
Titular: CLARISSE SANTIAGA MAIA QUEIROZ
Suplente: FRANCISCA MARCIEL MONTEIRO

10- Representante da Associação Comunitária dos Amigos de Alto Santo
Titular: CLEISON LUÍS RABELO
Suplente: MARIA INEZ FERREIRA FARIAS BESSA

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:EADD2369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/2022 - SEAD

EXONERAR o(a) Sr(ª). EDJA RICALLY MAGALHAES BESSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). EDJA RICALLY MAGALHAES BESSA, portador (a) do CPF n° XXX.776.003-XX, do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:F2B7E50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 109/2022 - SEAD

EXONERAR o(a) Sr(ª). FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE, portador (a) do CPF n° XXX.360.123-XX, do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:E6B9D1AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 110/2022 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). ESTHER DE MEDEIROS BRITO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). ESTHER DE MEDEIROS BRITO, portador(a) do CPF: XXX.330.023-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II símbolo EXE 12, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:2196665C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114/2022 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). FERNANDO ANTONIO BEZERRA FREIRE, portador(a) do CPF: XXX.360.123-XX, para exercer o cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, criado através da Lei nº 752, de 08 de janeiro de 2021, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:55D77B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA N° 075/2022 - SEAGRI

EXONERAR o(a) Sr(ª). MAURO SANDRO BESSA LIMA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). MAURO SANDRO BESSA LIMA, inscrito(a) sob MATRÍCULA de N° 189670-9, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01(primeiro) dia do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:09BEDC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA N° 116/2022 - SEAGRI

NOMEAR o(a) Sr(ª). RAFRAM GUIMARAES PINTO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). RAFRAM GUIMARAES PINTO, portador(a) do CPF: XXX.455.613-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II símbolo EXE 12, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:CD1B4DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 097/2022 - SEDUC

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo, e a Lei Municipal 307/1995 e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) EDNA MARIA GOMES FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 243.255.543-00, matrícula nº 160121-6, PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, faz parte do quadro de pessoal efetivo do município de Alto Santo, conforme portaria de nomeação nº 001/98 de 27 de Fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que todos os servidores efetivos do município de Alto Santo são regidos pela Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO que o artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 39 da Lei Municipal nº 307/1995 estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) EDNA MARIA GOMES FREIRE está aposentado(a), conforme benefício nº 188.085.859-0;

CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) EDNA MARIA GOMES FREIRE enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

R E S O L V E:

Art. 1°. Declarar a vacância do cargo de PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ocupado pelo(a) servidor(a) EDNA MARIA GOMES FREIRE, matrícula nº 160121-6, por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, nos moldes do artigo 39, IV da Lei Municipal nº 307/1995.

Art. 2°. A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, porventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º. Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirada da folha de pagamento.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:DD91CF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 111/2022 - SEDUC

EXONERAR o(a) Sr(ª). JOSE SOARES JUNIOR no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). JOSE SOARES JUNIOR, portador(a) do CPF n° XXX.918.033-XX, do cargo de GERENTE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:CD2614AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 115/2022 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOSE WILLIAM OLIVEIRA BESSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). JOSE WILLIAM OLIVEIRA BESSA, portador do CPF: XXX.301.003-XX, para exercer o cargo de GERENTE DO NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR, símbolo EXE 9, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:94D2833F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 117/2022 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOAO DEUSDETE CARNEIRO DAS NEVES FILHO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). JOAO DEUSDETE CARNEIRO DAS NEVES FILHO, portador(a) do CPF: XXX.867.233-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I símbolo EXE 10, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:0D1835AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 076/2022 - SEGOV

EXONERAR o(a) Sr(ª). FRANCISCO GARDEL SOARES BEZERRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). FRANCISCO GARDEL SOARES BEZERRA, inscrito(a) sob MATRÍCULA de N° 189821-3, do cargo de ARTICULADOR REGIONAL, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:06A73F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 077/2022 - SEGOV

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CEARA, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO, no uso de suas atribuições locais em pleno exercício do cargo de acordo com o que dispõe a lei Municipal de n°738/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os(as) senhores e senhoras abaixo relacionados(as) para compor o Conselho Municipal de Saúde.

I - REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

01-Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: MARIA KELLCIANE DE OLIVEIRA
Suplente: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA

02- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
Titular: JOSÉ SOARES VIANA
Suplente: FRANCISCA LILIANE VIEIRA MAIA

03-Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Titular: MICHELLE RODRIGUES NEVES
Suplente: JÉSSICA VITÓRIA CHAVES OLIVEIRA

04- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: SYRLENE DE QUEIROZ PESSOA
Suplente: CAMILLA SIMONY BARRETO MAIA

05- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
Titular: CLEBERCON SOARES VIEIRA
Suplente: ROSELI CAMPELO BEZERRA

II - PRESTADOR DE SERVIÇO

06- Hospital e Maternidade Santa Rita
Titular: JOSÉ IVAN PEREIRA
Suplente: ALINE GOMES DE OLIVEIRA

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE

07- Profissional Nível Superior
Titular: FATIMA SANDY MAIA BARRETO
Suplente: JULIA SABRINE LIMA NOGUEIRA

08- Profissional Nível Superior
Titular: JONATHAS DANTAS SOUZA
Suplente: LUANA CARLA DE OLIVEIRA

09- Profissionais Nível Médio
Titular: ANTONIA EURINETE MAIA GUIMARÃES
Suplente: LUANA CARLA AGUSTO DE LIMA

10- Profissionais Nível Médio
Titular: ANTONIA CONSUELHA DE AQUINO DA SILVA
Suplente: KAIO CHAVES SOUZA

IV - USUÁRIOS

11- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Sede I
Titular: MARIA EVANIR DA SILVA
Suplente: JOANA D'ARC ALVES RIBEIRO

12- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Tibolo
Titular: ZAIRA ZAMBELE PEREIRA OLIVEIRA
Suplente: ANTONIA MISLENE ALVES DANTAS

13- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Baixa da Umburana
Titular: MARIA EDNA BESSA DE ASSIS
Suplente: ATRICIA RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA

14- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Baixio Grande
Titular: JOZENILCE MAIA RODRIGUES
Suplente: ANTONIO GOMES SOBRINHO

15- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Batoque
Titular: LUCIENE MACIEL MARTINS SOARES
Suplente: LUCIANA PAIVA DE LIMA

16- Representante de Entidades da Associação de Abrangência da Área PSF Distrito Castanhão
Titular: VANUZIA SOUZA DIÓGENES
Suplente: FLORIANO SOUSA DA SILVA

17- Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: MAGNA KELLEY FERREIRA DA SILVA
Suplente: FRANCISCO DA SILVA

18- Representante das Igrejas Evangélicas
Titular: FRANCISCO ALVES FILHO
Suplente: ALDEMIR FERREIRA DE LIMA

19- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: FRANCISCO SUEUDO MERENCIO DE LIMA
Suplente: MARIA JESSICA DE LIMA AZEVEDO

20- Representante da Igreja Católica
Titular: ELIVÂNIA BEZERRA TAVARES
Suplente: JANYLARIA DE SOUSA DA SILVA

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dia do mês de Abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:E0812A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 093/2022 - SEGOV

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, cidadão JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, considerando a necessidade de estar em conformidade com o estabelecimento na Lei A Lei Estadual nº 17.253, de 29 de Julho de 2020, que altera a Lei Estadual 13.230, de 27 de Junho de 2002, autorizou a criação das Comissões de Proteção e Prevenção à violência contra criança e adolescente no âmbito escolar.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir e Nomear a Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente das Escolas Municipais de Ensino Fundamental relacionadas.

I - Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. LIRA MAIA HOLANDA
Representante da Gestão Escolar: Raimunda Idalina Diógenes Melo
Representante do Corpo Docente: Daniele Chaves Aquino
Representante dos Funcionários: Francisco Deoclécio Rodrigues dos Santos

II - Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. MARIA DO SOCORRO CABÓ
Representante da Gestão Escolar: Vanessa Hélia Lima
Representante do Corpo Docente: Rafaela de Oliveira Freire
Representante dos Funcionários: Patrícia Silva Oliveira

VII – Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. RÔMULO REMÍGIO
Representante da Gestão Escolar: Antonia Moura Maia
Representante do Corpo Docente: Taciana Holanda de Paulo
Representante dos Funcionários: Francisco Rivaldo Oliveira Bessa

VIII – Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. CAZUZA BEZERRA
Representante da Gestão Escolar: Maria Venis Nogueira Bessa Campelo
Representante do Corpo Docente: Antônia Gilvana Maia da Silva
Representante dos Funcionários: Wesulla Gysllye Maia Oliveira

IX- Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. URCESINA MOURA CANTIDIO
Representante da Gestão Escolar: Maria Nilene Bezerra Freire Gomes
Representante do Corpo Docente: Maria José Costa Guimarães Diógenes
Representante dos Funcionários: Antônio Alan da Silva

X - Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. PROFESSORA MARIA DO SOCORRO MAIA
Representante da Gestão Escolar: Leudes Bezerra Mota Diógenes
Representante do Corpo Docente: Quedma Raquel Baldino de Oliveira
Representante dos Funcionários: José Joacir Freire de Souza

XI - Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. PROFESSORA EDITE MAIA MACHADO
Representante da Gestão Escolar: Gilvânia Holanda Bessa
Representante do Corpo Docente: Elivania Bezerra Tavares
Representante dos Funcionários: Maria Samira Holanda Silva

XII - Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra Criança e Adolescente EMEF. VIRGILIO TÁVORA
Representante da Gestão Escolar: Antonia Ivanusia Rabelo
Representante do Corpo Docente: Francisca Rozineide Mendes Magalhães
Representante dos Funcionários: Aurineide Costa de Andrade Diógenes

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:F9727894

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 098/2022 - SEGOV

EXONERAR o(a) Sr(ª). ODELON HERBERT MELO NAPOLIAO do cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). ODELON HERBERT MELO NAPOLIAO, portador (a) do CPF n° XXX.870.093-XX, do cargo de ASSESSOR DE MÍDIA E REDES SOCIAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:231C8C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 099/2022 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). FRANCISCO NILO SANTIAGO DA SILVA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). FRANCISCO NILO SANTIAGO DA SILVA, portador do CPF: XXX.353.833-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO I símbolo EXE 10, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:4F5BB7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 118/2022 - SEGOV

NOMEAR o(a) Sr(ª). TEREZINHA AURENICE PEIXOTO NEGREIROS no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). TEREZINHA AURENICE PEIXOTO NEGREIROS no cargo que indica e dá outras providências, portador (a) do CPF n° XXX.881.183-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, símbolo EXE 012, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, criado através da Lei nº 701, de 20 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:A7411A01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 078/2022 - SMS

EXONERAR o(a) Sr(ª). RENATA RAYANE NOGUEIRA PORTO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR o(a) Sr(a). RENATA RAYANE NOGUEIRA PORTO, portador (a) do CPF n° XXX.838.413-XX, do cargo de OUVIDOR DO SUS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:D7AFD418

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 086/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). MARIA JOEDNA GUIMARAES DIOGENES no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA JOEDNA GUIMARAES DIOGENES, portador do CPF: XXX.166.943-XX, para exercer o cargo de OUVIDOR DO SUS símbolo EXE 12, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado através da Lei nº

754, de 08 de janeiro de 2021, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:B987CE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 088/2022 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). MARIA AURINEIDE ANDRADE ANSELMO DE ARAUJO no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). MARIA AURINEIDE ANDRADE ANSELMO DE ARAUJO, portador do CPF: XXX.586.513-XX, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II símbolo EXE 12, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado através da Lei nº 754, de 08 de janeiro de 2021, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2022.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:C574F13D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Antonina do Norte/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 2022.04.11.02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E PREPARAÇÃODE DOCUMENTOS PARA ARMAZENAMENTO DIGITAL, COM IMPLANTAÇÃO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. **HABILITADAS**: R e A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA; F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI; RCS ADM CONTABIL EIRELI-ME; B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** YZALLON M. LOPES; AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; INOVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Antonina do Norte - CE, 11 de maio de 2022.

ANTONIO PAES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D94EADEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Antonina do Norte/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 2022.04.11.01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VÁRZEA NOVA E REFORMA DA PRAÇA DO DISTRITO TABULEIRO NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**. **HABILITADAS**: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; CSA ENGENHARIA LTDA; FVP SERVIÇOS – ME; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; ITAPAJÉ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MC MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA; ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME; T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. **EMPRESAS INABILITADAS:** CONTECNICA CARIRI; ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; PABLO E GONÇALVES PINHEIRO EIRELI; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA; S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME; SL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ficando declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Antonina do Norte - CE, 11 de maio de 2022.

ANTONIO PAES DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2A50110C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS CONTRATOS

EXTRATOS DOS CONTRATOS

CONTRATO **Nº 2022.05.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**. CONTRATO Nº **2022.05.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**. CONTRATO **Nº 2022.05.06.01 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL** - CONTRATO Nº **2022.05.06.04 – FUNDO GERAL**. ORIUNDOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.03.07.01-SRP, TENDO COMO OBJETO: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANTONINA DO NORTE-CE,** REPRESENTADOS POR SEUS ORDENADORES DE DESPESAS A **SR.ª ARABELLA PEREIRA ROSENO**, ORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O **SR. CICERO LEADERSOM OLIVEIRA DA SILVA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO DA SAÚDE. O **SR.**

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VALOR EDUCAÇÃO: R$ 182.714,25 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). VALOR FUNDO DA SAÚDE: R$ 73.544,82 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). VALOR DO FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 4.921,08 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E OITO CENTAVOS). VALOR FUNDO GERAL: R$ 310.352,96 (TREZENTOS E DEZ MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: JUCIER FERREIRA DE LIMA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.545.018/0001-67, REPRESENTADO PELO SEU PROPRIETÁRIO O SR. JUCIER FERREIRA DE LIMA CPF Nº 301.783.553-78. VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31 DE DEZEMBRO DE 2022.** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE MAIO DE 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:64AA7434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO do TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.05.03.03. O ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato 1° Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, CONTRATADA: **F. J. A. HOLANDA ASSESSORIA - ME,** CNPJ: n° 26.681.201/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, Ordenador de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA, portador (a) do CPF n° 539.901.883-72,

Antonina do Norte-Ceará, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:340578B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.05.03.01. O ordenador de despesas da Secretaria de Educação torna público o Extrato 1° Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, CONTRATADA: **F. J. A. HOLANDA ASSESSORIA - ME,** CNPJ: N°26.681.201/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** Arabella Pereira Roseno, Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA, portador (a) do CPF n° 539.901.883-72,

Antonina do Norte-Ceará, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:DD4EBDB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1° ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.05.03.02. A secretaria de Saúde torna público o Extrato 1° Aditivo de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, CONTRATADA: **F. J. A. HOLANDA ASSESSORIA - ME,** CNPJ: N°26.681.201/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** CICERO LEADESOM OLIVEIRA DA SILVA, Ordenadora de despesas da secretaria de Saúde assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA, portador (a) do CPF n° 539.901.883-72,

Antonina do Norte-Ceará, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:D2B02A40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIUNDO DO TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 2021.05.03.04. A Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS torna público o EXTRATO 1º ADITIVO de prorrogação de prazo descrito acima, cujo **OBJETO:** é a **CONTRATAÇÃO SE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO ACOMPANHAMENTO DAS DIVERSAS FASES DAS DESPESAS PÚBLICAS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, CONTRATADA: **F. J. A. HOLANDA ASSESSORIA - ME,** CNPJ: N°26.681.201/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do TOMADA DE PREÇOS 2021.03.12.01-TP, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE:** FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, Ordenador de despesas da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, assina pela **CONTRATADA:** FRANCISCO JOACIR ALVES HOLANDA, portador (a) do CPF n° 539.901.883-72,

Antonina do Norte - Ceará, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FB7F35EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 01/2022 ARACOIABA, 03 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba para o exercício de 2022:

PRESIDENTE: José Herlano Guedes de Queiroz;
SECRETÁRIO: Frederico Bezerra de Sousa;
MEMBRO: Idamar Almeida Da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 03 de janeiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C0A8ABF2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 02/2022 ARACOIABA, 03 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor José Herlano Guedes de Queiroz, servidor da Câmara, **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Aracoiaba para o exercício de 2022.

Equipe de apoio:

Frederico Bezerra de Sousa
Idamar Almeida Da Silva

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 03 de janeiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:07F98BC4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 03/2022 ARACOIABA, 03 DE JANEIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR **Inacélio Lucas de Melo,** ocupante do Cargo de Secretário Executivo, para exercer as funções, sem ônus, de Fiscal de Contratos da Câmara Municipal Aracoiaba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 03 de janeiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C54BFE73

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 04/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO**, CPF nº 735.231.513-68, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:31F58ECB

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 05/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**, GPF nº 027.791.323-37, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:DB83A10D

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 06/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **THIAGO DE FREITAS SILVA**, GPF nº 899.775.133-68, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:A44D983B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 07/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA**, GPF nº 038.001.403-30, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:6259B77B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 08/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO**, GPF nº 040.369.243-11, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:26FFE487

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 09/2022 ARACOIABA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO**, GPF nº 832.970.733-49, em conformidade com a Lei Municipal nº 1157/15 de 18 de Março de 2015, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **16 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a

tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 15 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:9410A887

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 10/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO**, GPF nº 735.231.513-68, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8B4FB119

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 11/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **PEDRO CAMPELO NOGUEIRA**, GPF nº 027.791.323-37, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:BDDE1E74

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 12/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereador **THIAGO DE FREITAS SILVA**, GPF nº 899.775.133-68, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:ABA7A11B

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 13/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA**, GPF nº 038.001.403-30, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D6466734

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 14/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO**, GPF nº 040.369.243-11, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:1D6DC901

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 15/2022 ARACOIABA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Vereadora **FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO**, GPF nº 832.970.733-49, em conformidade com a Lei Municipal nº 1345/2022 de 17 de Fevereiro de 2022, combinado com a Lei Orgânica do Município Art. 13-D, uma Diária especial no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para fazer face aos gastos com transporte no dia de comparecimento à sessão Legislativa, no dia **23 de Fevereiro de 2022**, ficando desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação nesta data, devendo correr a despesa por conta da dotação própria do vigente orçamento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 22 de fevereiro de 2022.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:B42497F8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº001/2022 ARACOIABA 27 DE ABRIL DE 2022

O Prefeito Municipal de Aracoiaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, publica a seguinte **ERRATA referente à Lei n°1357/2022 de 20 de abril de 2022.**

Art. 1° - A lei de n° 1357/2022 de 20 de abril de 2022, em virtude de erro material em sua publicação, passa vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º. Autoriza o chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor estimado de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), destinado inclusão de elemento de despesas orçamentarias ao vigente orçamento do Município de Aracoiaba, conforme discriminado abaixo:

Leia-se:

Art. 1º. Autoriza o chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial até o valor estimado de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), destinado inclusão de elemento de despesas orçamentarias ao vigente orçamento do Município de Aracoiaba, conforme discriminado abaixo: (Emenda Modificativa n° 01/2022, aprovada em 13/04/2022).

Onde se lê:

18 01 09 272 0037 2.131 – Gestão Administrativa do IMBA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1801.21.11.01 30.000,00
TOTAL 30.000,00

Leia-se:

18 01 09 272 0037 2.131 – Gestão Administrativa do IPMA (Emenda Modificativa n° 01/2022, aprovada em 13/04/2022).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1801.21.11.01 30.000,00
TOTAL 30.000,00

Onde se lê:

Art. 4º - Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2018 – 2021, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5°, §5° e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Leia-se:

Art. 4º - Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2022 - 2025, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5°, §5° e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 – LRF. (Emenda Modificativa n° 02/2022, aprovada em 13/04/2022).

Aracoiaba/CE, 27 de abril de 2022

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:239F63C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03.01/2022-TP

O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 03.01/2022-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS NA AVENIDA JOSÉ LOIOLA DE ALENCAR NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 13/05/2022, às 08:00 horas na sala de Reunião localizada na Av. José Loiola Alencar, 440,

Araripe/CE, 11 de maio de 2022.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:C594183B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001 - REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 1001.01/2020

EXTRATO DO QUINTO TERMO AO CONTRATO Nº 1001.01/2020 - 001. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS nº 1001.01/2020. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISAM FORTALECER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES (SCFV) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (PAIF) E MONITORAMENTO PARA ORGANIZAR E MELHORAR AS AÇÕES DE BUSCA ATIVA E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. PARTES: Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **MS ASSESSORIA E TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO URBANO EIRELI – ME**, CNPJ Nº. 22.658.000/0001-16. OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo contratual. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula quinta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 02/05/2022 a 01/07/2022. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos com CPF n° 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA: **Maria da Conceição da Silva** inscrita no CPF sob o nº 733.045.813-91.

Aratuba, 02 de Maio de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BE89FF79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.10.20.004 - REFERENTE AO PROCESSO CARONA Nº 00.007/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2021.10.20.004. PARTES: MUNICÍPIO DE ARATUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA: **VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.** OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO **TERMO CONTRATUAL Nº 2021.10.20.004**, REFERENTE AO **PROCESSO CARONA Nº 00.007/2021.** CUJO OBJETO É **SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE COMPREENDEM MANUTENÇÃO PREDIAL, REFORMAS ELETRICAS, HIDRAULICAS/SANITÁRIAS DE ALVENARIA, CHAPISCO/REBOCO, EMASSAMENTO E PINTURA TELHADO/COBERTURA PINTURA E MANUTENÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESQUADRIA AMPLIAÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ARATUBA.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, II, b e § 1° da Lei 8.666 de 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **08/04/2022 A 20/10/2022**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** SRA. **SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUSA -** C.P.F. Nº 806.541.773-68 E PELA **CONTRATADA**, A SRA. **KAREN DANYELLA ALVES CAVALCANTE -** CPF nº 030.723.383-96.

ARATUBA-CE, 08 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:57E02A2B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 2022.02.22-001. REFERENTE A PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022-PE/SRP

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO AO **CONTRATO Nº 2022.02.22-001.** RE*FERENTE **A PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022-PE/SRP. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS Á COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARATUBA. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa **DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** CNPJ Nº. 41.557.349/0001-06. **OBJETIVO DO ADITIVO**: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **FUNDAMENTO LEGAL**: alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 11/04/2022 a 30/12/2022. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sra. SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA - CPF Nº 806.541.773-68 e pela empresa CONTRATADA: Eudismar Cavalcante de Arruda - CPF: 244.851.953.68.

Aratuba, 11 de abril de 2022.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B1E0E7A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.04.01-001 - REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CD2022.04.29.01-SDRRH

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2022.05.04.01-001

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CD2022.04.29.01-SDRRH

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENV RURAL REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA .....: ANTONIO S DOS SANTOS ME - CNPJ: n.º 13.354.084/0001-03

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS ASSOCIAÇÕES QUE TEM ATIVIDADES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENV. RURAL, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARATUBA.

VALOR TOTAL.....: R$: 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.122.0007.2.032 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA.....: 04 DE MAIO DE 2022 A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 DE MAIO DE 2022

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C74374A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 2022.05.05.01-001

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2022.05.05.01-001

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº CD2022.05.02.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA .....: HOSPMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.530.912/0001-94

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA PORTARIA Nº 344/98, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMILIA - UBS, EM VIRTUDE DO NÃO ATENDIMENTO DE TODO O PERCENTUAL PROGRAMADO PELA PPI DO MUNICIPIO DE ARATUBA

VALOR TOTAL.....: R$ 9.129,90 (NOVE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.303.0192.2.103.0000 – CENTRAL ABASTECIMENTO FARMACEUTICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA.....: 05 DE MAIO DE 2022 A 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA.....: 05 DE MAIO DE 2022

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:14746F64

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Termo de Convênio entre a Fundação Francisca Elci Monteiro e o Municipio de Arneiroz.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Visa beneficiar crianças e adolescentes em situação de baixa renda, visando promover aprendizado por meio de reforços escolares e cursos profissionalizantes, aumentar a auto estima via incremento no conhecimento do aluno, mostrar as crianças e adolescentes que através da educação podem ter uma nova perspectiva de vida, reforçar valores de convívio sociais tais como: respeito, solidariedade, disciplina, limites, direitos e deveres, recuperar os laços com a família, escola e comunidade em geral;

CONVENENTE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI MONTEIRO PADUA	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Coordenação e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.43.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LUCILDA PEDROSA MONTEIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO

Arneiroz/CE, 01 de Março de 2022

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Educação

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DE396148

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO T.P. 2022.03.17.1 -

Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso deRetificação.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE torna público a Retificação da publicação da data de 05 de maio de 2022 referente à Tomada de Preços:**2022.03.17.1.Onde se Lê:**"**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº2022.03.17.1.**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados - Solução de Software Integrado de Gestão Tributária do ISSQN; Sistema Operacional para Licenciamento Ambiental e Sistemas de Informações do SUS/DATASUS - para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):**o licitante TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE - EIRELI inscrito no CNPJ nº 17.198.116/0001-80 classificado(a) no item 2 totalizando o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.", **Leia-se -**"**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**.Tomada de Preçosnº2022.03.17.1.**Objeto:**Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados - Solução de Software Integrado de Gestão Tributária do ISSQN - para suprir as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório .**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitante TECNOCONTAS INFORMÁTICA E CONTABILIDADE - EIRELI inscrito no CNPJ nº 17.198.116/0001-

80 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil quatrocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Administração e Finanças."-

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município, 11 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D158EBA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS N. 2021.07.29.1. -

EXTRATO DO 2º (Segundo) ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS N.2021.07.29.1.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ANANIAS FERREIRA DE MELO, LOCALIZADA NO BAIRRO MOÊDA, SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$804.424,23(oitocentos e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos).

VALORATUAL DO CONTRATO:R$1.123.646,70(um milhão e cento e vinte e três mil e seiscentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$49.565,16 (quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO:R$ 1.173.211,86 (um milhão e cento e setenta e três mil e duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA:ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI.

SIGNATÁRIOS: Noemita Rodrigues da Silva e Jean Carlos de Souza.

DATA:10 de maio de 2022**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D7226548

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.003/2022-DL

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.003/2022-DL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05.003/2022 –DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA CAMPANHA 18 DE MAIO A QUAL É UMA DAS AÇÕES DE MAIOR EXPRESSIVIDADE A NÍVEL NACIONAL NO QUE DIZ RESPEITO AO ENFRENTAMENTO AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO A REFERIDA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** A partir do dia 12 de Maio de 2022, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 11 de Maio de 2022.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F2EE2AA7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO (CARONA) N°. 06.001/2022 - AD. Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT PERSONALIZADO COM MATERIAL ESCOLAR PARA SER DISTRIBUIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Origem: Ata de Registro de Preços N° 001/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N° 004/2022 - SRP PE. Órgão Aderente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Detentor do Registro: **F DE MAIA OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 18.089.849/0001-49,** com o valor global de **R$ 122.492,27 (Cento e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos), CÍCERA EUDASIA ALVES DA SILVA ME, CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09,** com o valor global de **R$ 205.551,50 (Duzentos e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).** Adesão (Carona) homologada na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretaria Municipal De Educação.

Banabuiú/CE, 09 de Maio de 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1589C44B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 04.002/2022- PE SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** EMPRESA VENCEDORA 1- D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 05.964.983/0001-08, com o valor global de R$ 2.089.511,00 (DOIS MILHÕES, OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS), 2 – HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ N° 42.951.664/0001-86, com o valor

global de R$ 1.189.563,35 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), 3 – ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES, CNPJ N° 13.737.194/0001-54, com o valor global de R$ 39.145,10 (TRINTA E NOVE, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), 4 – PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, CNPJ N°09.485.574/0001-71, com o valor global de R$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS), 5 – DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ N° 08.778.201/0001-26, com o valor global de R$ 103.064,04 (CENTO E TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), 7 – MED-ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N° 69.366.326/0001-33, com o valor global de R$ 207.659,16 (DUZENTOS E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS); PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
Secretário de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 10 DE MAIO DE 2022.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6AB7DBAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11.05.001/2022

O MUNICÍPIO DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Processo Seletivo do Município de Barbalha/CE, regido pelo Edital nº 01/2021, homologado pelo Decreto n° 87/2021, de 06 de dezembro de 2021, destinado a contratação temporária de servidores, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos da respectiva Secretaria para a qual foram convocados, situando-se a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos à Avenida Pio Sampaio, nº 499, Cirolândia; a Secretaria de Saúde na Av. Cel. João Coelho, nº 207, 4º andar, Centro; e a Secretaria Municipal de Educação no Centro Administrativo José de Sá Barreto, na Av. Domingos Sampaio Miranda, nº 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, assim como as demais Secretarias Municipais, todas nesta cidade, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, das segunda feiras às sextas feiras, no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste ato convocatório, a fim de apresentarem a documentação necessária ao procedimento de contratação, conforme previsto no item 12.1, alíneas A,B,C,D, E, F, G, H, I, J, K, M, L, N e O do Processo Seletivo. **Será considerado desistente, o candidato que deixar de entregar a documentação na forma e prazo estabelecidos**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CARGO	**NOME**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAUDENIZIA DA SILVA FERREIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA SIMONE DE SOUZA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SOLANGE RIBEIRO SAMPAIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AURICELIA GONÇALVES TEIXEIRA
COZINHEIRO(A)	ALZELI DOS SANTOS
COZINHEIRO(A)	MARIA SELDA APOLINÁRIO DE SOUZA
COZINHEIRO(A)	ANA MARIA BARBOSA DE LUNA
COZINHEIRO(A)	MARIA ROSILANIA PEREIRA
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RENATA RIBEIRO VALE MARCOS
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MACINEIDE BARBOSA DA SILVA
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RIVANIR DE ARAUJO GOMES DA COSTA
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO)	EUGENIA MARIA DE FREITAS BARROS
PROFESSOR(A) DO ENSINO FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS	RAMIRA NUNES SOUZA

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 11 de maio de 2022

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora Geral do Município
Portaria de Nomeação nº 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:DED5BA10

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pelo Sr. Isaac de Luna Ribeiro, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2022.05.11.01. **Objeto:** Contratação de Show Artístico do Artista/Cantor Dorgival Dantas, a se realizar durante o evento alusivo a Festa do Pau da Bandeira de Santo Antônio do Município de Barbalha/CE. **Contratada:** TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA EIRELI. **Valor do Show:** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 11 de maio de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:A2253A1F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(**JOSE DEYNA DA SILVA 0505-01/2022**)
Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (**IRRIGAÇAO**), localizada no município de Barbalha, na (**SITIO BARRO BRANCO, N520, CABECEIRAS**), com validade de (**09/05/2025**). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:FFC68D1A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.14.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2022.02.14.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a pessoa física Lauro José de Souza. Objeto: Contratação de pessoa física para execução dos serviços de Transporte Escolar dos Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 96.999,96 (noventa e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jussara de Luna Batista e Lauro José de Souza.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de maio de 2022.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:FF1DAAC5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EDITAL Nº 04/2022

EDITAL Nº 04/2022

PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

CARGO	DEFERIDO	INDEFERIDO
MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF	1. EVANDERSON ALENCAR DE ARAÚJO; 2. FRANCISCO TALISSON MARQUES RODRIGUES	1. NINO YANG ARRAIS MARTINS – Descumprimento dos itens: 2.1, f, k e m.

INSCRIÇÕES NÃO AVALIADAS:

EM DESACORDO COM O EDITAL Nº 04/2022 - SMS:
ULISSES SOLON HONORATO DAMASCENO.

CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:D02E04F3

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR E CONVOCAÇÃO PARA AS ENTREVISTAS

Entrevista dia: 11/05/2022
Local: Sede da Secretaria de Políticas para a Saúde
(Rua Barbara Pereira de Alencar, 652, Centro - Campos Sales, CE, 63150-000)
ORDEM DE CHEGADA

11/05/2022 – MANHÃ (10h00min às 11h30min)

MÉDICO PSF		
	CANDIDATO	PONTUAÇÃO CURRÍCULO
1	FRANCISCO TALISSON MARQUES RODRIGUES	2,0
2	EVANDERSON ALENCAR DE ARAÚJO	0,0

CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2022.

COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO.

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:AADBD430

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL – EDITAL Nº 04/2022

MÉDICO PSF				
	CANDIDATO	PONTUAÇÃO CURRÍCULO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	RESULTADO PARCIAL
1	FRANCISCO TALISSON MARQUES RODRIGUES	2,0	9,5	**5,75**
2	EVANDERSON ALENCAR DE ARAÚJO	0,0	9,1	**4,55**

CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2022.

COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO.

Publicado por:
Regislane Maria Pereira Rocha Santos
Código Identificador:33AA44CB

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – Tomada de Preços N° 2022.03.09.25.TP.FME. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR E COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO 2 -QUADRA EEIF VICENTE ALEXANDRINO DE ALENCAR NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços**: 16 de maio de 2022, às 11:00 horas.

Campos Sales/CE, 11 de maio de 2022.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:ADD91548

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Campos Sales, torna público o Extrato do SEXTO ADITIVO contratual resultante do **CONTRATO DE EMPREITADA Nº 28.06.01/2018-SOU, originária do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 09/2018-SOU**
CONTRATANTE: **Secretaria de Obras e Urbanismo.**
CONTRATADA: **R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME**
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 05 DE ABRIL DE 2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Tomada de Preços Nº 09/2018-SOU**
OBJETO: **SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E PRAÇA DO DISTRITO DE BARÃO DE AQUIRAZ**
ASSINA PELO CONTRATANTE: WANDERSON COSTA GUEDES
CARGO: Secretário de Obras e Urbanismo
ASSINA PELA CONTRATADA: Rafael Rodrigues Russo
Reprsentante da contratada.

Campos Sales/CE, 05 de abril de 2022

WANDERSON COSTA GUEDES
Secretario de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Luclessian Calixto da Sliva Alves
Código Identificador:10682CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Francisco Severino de Araujo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00220, localizado no sítio Olho D´água, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 09 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:FEF68976

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Beatriz Fernandes Ricarte de Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00221, localizado no sítio São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 09 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:8A35F3F9

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Luiza de França Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00222, localizado no sítio Barra de Bravas, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 09 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:35336622

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Antonio Macario de Souza Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00223, localizado no sítio Barra de Bravas, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 09 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:C99C92C6

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Raimunda Luciana Teixeira de Sousa torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00224, localizado no sítio Varzantes, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6356D139

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Luís da Silva Pereira torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00225, localizado no sítio Três Irmãos, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:B4E6DCE6

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Edilon Lucena de Souza torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00226, localizado no sítio Caboclo, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DA935495

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Midian Pereira de Castro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00227, localizado no sítio Caboclo, Cariús – CE, referente a atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 10 de maio de 2022.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:5194BA29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2804.01/2022/CULT.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2804.01/2022/CULT

OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros, para serem distribuídos, na forma de premiação, na ocasião da comemoração ao Dia das Mães, no Município de Catunda-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 2804.01/2022/CULT, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Cultura, com recursos do erário municipal, na Dotação Orçamentária nº 0901.13.392.1303.2.086. Elemento de Despesa 3.3.90.31.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.963,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de maio de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2022.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Tarciana Ferreira Serafim – Secretária de Cultura.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Darley Coelho - F. Darley Coelho - ME.

Catunda/CE, 02 de maio de 2022.

TARCIANA FERREIRA SERAFIM
Secretária de Cultura

Publicado por:
Tarciana Ferreira Serafim
Código Identificador:D5AF88DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.010/2021 – AD - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assitência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assitência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:10F1D0DB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob o nº 2022.05.10.035-PP-SETAS do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a Contratação dos serviços de fornecimento de lanches e refeições para atender as necessidades dos Programas Sociais e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se dia 26 de maio de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs, ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 11 DE MAIO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CE0DFE5D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.010/2021 – AD - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:491152F7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.014.2021 – AD - SEDUC.

O Prefeito do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, cujo o objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de entrega do objeto do contrato inicialmente pactuado por mais 110 (cento e dez) dias, com vigência a partir de 19 de abril de 2022.

CHOROZINHO-CE, 18 DE ABRIL DE 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CD38296D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.010/2021 – AD - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3D6CA5C3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°809/2022

LEI Nº 809/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de ARENINHA IVANILDO BARROS DA SILVA, a "Areninha" localizada na localidade de Novo Horizonte, Chorozinho – CE.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Denomina de **ARENINHA IVANILDO BARROS DA SILVA**, a "Areninha" localizada na localidade de Novo Horizonte, Chorozinho – CE**.**
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FCE08304

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°810/2022

LEI Nº 810/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Denomina de ARENINHA RAIMUNDO FIRMINO DE SOUSA, a "Areninha" localizada no Distrito de Campestre, Chorozinho – CE.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Denomina de **ARENINHA RAIMUNDO FIRMINO DE SOUSA**, a "Areninha" localizada no Distrito Campestre, Chorozinho – CE.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4ACE8219

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.010/2021 – AD - DIV.

O Chefe de Gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9F9D5FF2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°027/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas,

autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do momento relativos à Covid-19, há segurança, segundo os especialistas, para que, além dos ambientes abertos, se retire, mantendo a recomendação, a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em ambientes fechados, à exceção de determinados locais onde é maior o risco de contaminação;
CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 34.722, de 30 de abril de 2022,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 2 a 15 de maio de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Estado do Ceará, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3° e 4°, deste artigo;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.
§ 3º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo, seus locais de acesso e dos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicos, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).
§ 4º Fica recomendado o uso de máscaras, em ambientes abertos, por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.
Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, ressalvadas o disposto neste Decreto.
CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais
Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação desta Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos especialistas integrantes do comitê técnico da saúde.
Seção II
Das atividades de ensino
Art. 4º Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Chorozinho.
§ 1º A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.
§ 2º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.
§ 3º Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.
§ 4º Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.
§ 5º As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.
§ 6º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.
§ 7º As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Chorozinho deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

Seção III
Das atividades econômicas, comportamentais e religiosas
Art. 5º Em todo o Município de Chorozinho, as atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.
Art. 6º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao provimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 7º É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19. Parágrafo único. A Secretaria de Saúde do Estado estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.
Art. 8º Os restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings, os hotéis, os flats, e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.
Art. 9º Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Sesa.

Seção IV
Das regras aplicáveis a eventos

Art. 10. Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.
§ 1º Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.
§ 2º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial

definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Seção V
Do passaporte sanitário

Art. 11. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de açude e rio e academias, bem como a realização por hóspedes de "check in" em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.
§ 1º Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 17.633, de 26 de agosto de 2021, também será exigido o passaporte sanitário para o ingresso de usuários, servidores e colaboradores em órgãos e entidades do setor público municipal.
§ 2º O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.
§ 2º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigidas 2 (duas) doses aplicadas ou dose única, a depender do imunizante.
§ 3º A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.
§ 4º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.
§ 5º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.
§ 6º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.
§ 7º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.
§ 8. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.
§ 9. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.
§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.
§ 11. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 10, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

DAS OUTRAS POSSIBILIDADES DE CONTROLE DA COVID-19

Art. 12. As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Parágrafo único. O município poderá juntamente com outros municípios da mesma área de saúde adotar, de forma conjunta e coordenada, medidas de controle da Covid-19, levando em consideração os dados assistenciais e epidemiológicos da respectiva área.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 13. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.
§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.
§ 3º No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.
§ 4º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 15. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.
Art. 16. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.
Art. 17. Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 05/05/2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F97938F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.010/2021 – AD - DIV.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6BACDF00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Chorozinho-CE, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que decide CANCELAR o AVISO DE LICITAÇÃO autuada sob o nº 2022.05.09.034-TP-SEAGRI, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para construção de muro e espaço com coberta na Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho-CE, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará na edição do dia 11 de maio de 2022. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs.

CHOROZINHO, 11 DE MAIO DE 2022.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E8FB19AF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o no 2022.05.10.034-PP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Aquisição de materiais para recuperação de estradas e bens públicos para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 25 de maio de 2022, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 11 DE MAIO DE 2022.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:103E2124

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 008.010/2021 – AD - DIV.

O Secretário do Desporto e da Juventude do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **LINKAGE PUBLICIDADE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DOE E DOU DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 04 (quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO MAICON DA SILVA ALBANO
Secretário do Desporto e da Juventude (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E73D6C2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.03.21.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MARIA LÚCIA PEREIRA – CPF: 956.367.493-68 –** Valor: **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:F4B07ED2

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.04.01.04**– Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.03.21.03/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Socia**l – Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA, CPF nº 956.367.493-68** – Valor: **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **01/04/2022** – Vigência: **31 de dezembro de 2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto** (CONTRATANTE); **Maria Lúcia Pereira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CA2FF807

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº **2022.04.06.01/DL/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DIRECIONADO A CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE A ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO " PAIXÃO DE CRISTO 2022", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE**

CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE – Favorecida **AURENI GONCALVES FEITOSA,** inscrito no CPF: **007.308.043-80** – Valor: **R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso II, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:AEAE83A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.04.13.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.04.06.01/DL/PMC –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DIRECIONADO A CONFECÇÃO DE FIGURINOS E ADEREÇOS A SEREM UTILIZADOS DURANTE A ENCENAÇÃO DO ESPETÁCULO " PAIXÃO DE CRISTO 2022", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE CROATÁ/CE –** Contratante: **Secretaria de Municipal Cultura e Turismo** – Contratada: **AURENI GONCALVES FEITOSA, CPF nº 007.308.043-80** – Valor: **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **13/04/2022** – Vigência: **13/04/2022 a 31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários **Daniel Carvalho da Silva** (CONTRATANTE); **Aureni Goncalves Feitosa,** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1C15ADEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Educação** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.03.21.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MARIA LÚCIA PEREIRA – CPF: 956.367.493-68–** Valor: **R$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:B62E35B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.04.01.02–** Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.03.21.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA, CPF nº 956.367.493-68**– Valor: **R$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **01/04/2022** – Vigência: **31/12/2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Maria Lúcia Pereira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FA20CBE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.03.21.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MARIA LÚCIA PEREIRA,** inscrito no **CPF: 956.367.493-68 –** Valor: **R$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:EF5309F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.04.01.03**– Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.03.21.02/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura** – Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA, CPF nº 956.367.493-68**– Valor: **R$** 15.680,00 (Quinze Mil, seiscentos e oitenta reais**)** – Data da Assinatura do Contrato: **28/03/2022** – Vigência: 31 de dezembro de 2022 – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda** (CONTRATANTE); **Maria Lúcia Pereira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4BF8AD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. ANTONIO CLAUDEMIR GOMES DE ARAÚJO torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para agricultura - grãos - milho - feijão - mandioca - sequeiro, reforma de cerca no Sítio Uruçu I, Zona Rural do Município de Croatá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:464AA2D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

A Sra. ROZILDA ALVES DOS SANTOS torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para agricultura -

grãos - milho - feijão - mandioca - sequeiro, reforma de cerca no Sítio Uruçu I, Zona Rural do Município de Croatá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:49CEC2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para agricultura - grãos, milho, feijão mandioca, sequeiro, construção de cerca - no Sítio Uruçu I, Doroteus, Zona Rural do Município de Croatá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BEFE7883

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

O Sr. ANTONIO GOMES DE LIMA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC - para fruticultura - projeto de irrigação sem uso de agrotóxico - maracujá irrigado - no Sítio Baixio, Zona Rural do Município de Croatá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

STEFANY MARIA GOMES DAMASCENO
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA - 336612

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E2A7E531

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Meio Ambiente** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2022.03.21.04/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MARIA LÚCIA PEREIRA – CPF: 956.367.493-68–** Valor: **R$ 15.520,00 (Quinze Mil, quinhentos e vinte reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93**; **Inciso II, Art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:FB3E0ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2022.04.01.05** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2022.03.21.04/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de serviços de preparo e fornecimento de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Meio Ambiente** – Contratada: **MARIA LÚCIA PEREIRA, CPF nº 956.367.493-68**– Valor: **R$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais))** – Data da Assinatura do Contrato: **01/04/2022** – Vigência: **31 de dezembro de 2022** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Francisco Rogessio Alves Ribeiro** (CONTRATANTE); **Maria Lúcia Pereira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:2791184D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.04.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2022.04.26.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** T A FRANCA SERVIÇOS, vencedora junto ao Lote 01. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 10 de maio de 2022.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E141B0EF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços n.º 2022.02.03.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma nos Postos de Saúde localizados na sede, distritos e sítios do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **JMC CONCEITO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.863.831/0001-07, com proposta no valor global de R$ 624.024,62 (seiscentos e vinte e quatro mil vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 11 de maio de 2022.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:21EAF0DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 0703.01/2022 - SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE

PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS nº 0703.01/2022 - SMDU/TP, cujo **objeto** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO NO ARRUAMENTO LATERAL E PARTE DAS AVENIDAS DE ENTORNO DA PRAÇA DO GUAJIRU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE**.** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresas **CLASSIFICADAS:** CSA ENGENHARIA LTDA; MV2 SERVICOS DE ENGENHARIA LIMITADA – ME; COPA ENGENHARIA LTDA; SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação –

Fortim-CE, 11 de Maio de 2022.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente/CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF38B017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tombado sob o n.º **PMF-12052201-CP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE FRECHEIRINHA/CE.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **21 de junho de 2022,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Rua Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE.O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:5CC623AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **EDILSON PAULO MENDES FILHO**, inscrito no **CPF: 050.750.113-65**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A983DF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **ANILTA MELO LOIOLA**, inscrita no **CPF: 603.474.433-46**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:437BD44A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **ADRIELE FIRMO MACIEL**, inscrita no **CPF: 072.552.673-43**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D1C5555D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ANILTA MELO LOIOLA**, inscrita no **CPF: 603.474.433-46**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D658E969

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **ADRIELE FIRMO MACIEL**, inscrita no **CPF: 072.552.673-43**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE HABITAÇÃO** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8972152A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2022

(Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **FRANCISCA LIRA PAIVA**, inscrita no **CPF: 603.477.543-41**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F0FA2CDD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 116/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza e Maracanaú – CE no dia 12 de maio de 2022, para transportar os pacientes Maria das Graças Santos ABEMP-Associação Beneficente Médica Pajuçara, Vitor Paiva Rocha para Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, Maria Edivanda Paulo Melo, Maria de Jesus Damasceno Cassimiro para Hospital Universitário Walter Cantidio, no município de Fortaleza, no município de Fortaleza – CE.
- CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:290935BD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 117/SMS/2022

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;
Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **JOSÉ LEONEL DA SILVA**, RG 20020310588512, CPF: 026.514.183-40, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 12 de maio de 2022, para transportar os pacientes Carlos Davi Dias Silva, Wilker Gabriel Rodrigues Melo para Hospital Sarah, no município de Fortaleza - CE. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 11 de maio de 2022.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DDDF049A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 04.11.19-01/05 – Processo Originário: Concorrência Pública n.º 15.02.19-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor do Acréscimo: R$ 109.209,99 (cento e nove mil, duzentos e nove reais e noventa e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 549.980,92 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/05/2022 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Melo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:454D718F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP/01/050422/SEINFRA – Objeto: PERMISSÃO DE USO DE PONTOS COMERCIAIS E BOX NO MERCADO PÚBLICO NA LOCALIDADE DE VÁRZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE . – Data de Abertura: 06/05/2022 – Horário: 09H00M – Situação: DESERTA –

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DC9D6133

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência Social – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DP/05.2022- 07SAS – Objeto: Contratação, Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do Aluguel Social para beneficiaria Maria Michele Rodrigues Monteiro do Município de Guaraciaba do Norte/ CE – Favorecida: Debora Rodrigues de Sousa, CPF nº 878.469.423-98– Valor: R$ 1.200,00 (hum e duzentos reais) – Fundamentação Legal: Inciso X, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação

EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E063FAF0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 01.04.22-01/07– Processo Originário: Dispensa de Licitação Nº - DP/05.2022/07-SAS – Objeto: Contratação, Locação de imóvel de porte adequado a alocar as funcionalidades do Aluguel Social para beneficiaria Maria Michele Rodrigues Monteiro do Município de Guaraciaba do Norte/ CE, – Locatária: Secretaria de Assistência Social – Locadora: Debora Rodrigues de Sousa , CPF: n.º 878.469.423-98– Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) – Data da Assinatura do Contrato:01/04/2022 – Vigência: 01/04/2022 à 01/10/2022- 06 (seis) meses – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (LOCATÁRIA); Débora Rodrigues de Sousa (LOCADORA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:24915412

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº DL/01/190422/SEINFRA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MURO PARA FECHAMENTO DA ANTENA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Favorecida: GC ROMÃO BATISTA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ: 35.142.998/0001-43 – Valor: R$ 19.410,40 (Dezenove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Inciso I, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93; Inciso I, art. 1º, do Decreto Federal nº9.412/2018

ANTONIO EDSON ARAÚJO PIRES.
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8376034F

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 6ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1706.19-01/05 – Processo Originário: Pregão Presencial N.º 17.05.19-02PP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: RAPI TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 16.779.292/0001-42 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato da Locação de máquinas pesadas para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R$ 504.883,47 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) – Novo Valor Global: R$ 1.367.419,20 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/05/2022 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Lucio Alves Barroso (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F5938DFB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE– Título:AVISO DE CONTRATAÇÃO–Termo Original:Contrato Nº29.04.22.01/05–Processo Originário:DISPENSA DE LICITAÇÃO n.ºDL/01/190422/SEINFRA– Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MURO PARA FECHAMENTO DA ANTENA DIGITALNO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE–Contratante:Secretaria deInfraestrutura e Serviços Públicos–Contratada:GC ROMÃO BATISTA CONSTRUÇÕES ME, inscritano CNPJ:35.142.998/0001-43–Valor:R$19.410,40 (Dezenove mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)– Data da Assinaturado Contrato:29/04/2022– Vigência:27/08/2022– Fundamentação Legal:§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93– Signatários:Antonio Edson Araújo Pires(CONTRATANTE);Genival Cícero Romão Batista(CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:84C91518

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 027/2022– GP
11 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária em caráter excepcional, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 154/2017 autoriza o Município de Ibaretama a organizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os membros a seguir, para comporem a Comissão de Coordenação para o Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - SASPM, destinado à formação de cadastro de reserva de servidores, com a finalidade de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes na Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, pelo período de seis (06) meses, prorrogável por igual período e indicar os membros para sua composição:

MEMBROS:
CLÁUDIA MARIA SOARES DOS SANTOS – Presidente
JÚLIO JOAQUIM CAMURÇA NETO - Membro
THALLYTA KELLY FREITAS STUDART – Membro
ELISA MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 11 de Maio de 2022.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama/CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:99C03EB6

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº PESRP004.2022SEC,

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da **Secretaria de Educação e Cultura,** faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PESRP004.2022SEC**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DOS RECURSOS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES COM VISTAS A CONTIBUIR PARA O CRESCIMENTO E O DESENVOLVIMENTO BIOPSICOSSOCIAL, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAÚDAVEIS,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexodo Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: 01- **MA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ:26.393.753/0001-06;** para os Lotes: 01:valor de **R$ 210.000,00 (Cento e dez mil reais)**; 02: valor de **R$ 20.299,75 (Vinte mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**; 04: valor de **R$ 19.349,50 (Dezenove mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**; 05: valor de **R$ 28.991,80 (vinte e oito mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**; 06: valor de **R$ 71.470,50 (Setenta e um mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos)**. 02- **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR**, inscrita no **CNPJ: 03.590.562/0001-20**; para o Lote: 03: valor de **R$ 25.990,00 (Vinte e cinco mil novecentos e noventa reais)**;Perfazendo o valor global de**R$ 376.101,55 (Trezentos e setenta e seis mil, cento e um reais e cinquentae cinco centavos).**

Órgão Gerenciador
Secretaria de Educação e Cultura.
ALESSIO COSTA LIMA
Secretario de Educação e Cultura

Ibaretama - CE, em 11de maio de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:181FA040

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº CP001/2022SESA - CREDENCIAMENTO

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Secretaria Municipal de Saúde - Aviso de Chamada Pública (CREDENCIAMENTO) - A Secretaria de Saúde desta municipalidade, torna público aos interessados que estará recebendo até às **10h30mín do dia 31 de maio de 2022**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Avenida João de Almeida, Nº 592; Centro, Ibaretama/CE, a documentação de Habilitação e Proposta de Preços para **CREDENCIAMENTO, conforme o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº CP001/2022-SESA**,cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídicana área de Saúde, para Prestação de Serviços na realização de Exames Laboratoriais de análises clínicas, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme Termo de Referência e as condições do Edital e seus anexos**.** O referido EDITAL estará à disposição dos interessados junto a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado, e poderá ser adquirido através dos sites do TCE https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Ibaretama/CE, 11de maio de 2022

SILVÂNIA FREITAS BEZERRA -
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:A5B7BFFA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005.2022SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, através da **Secretaria de Saúde,** faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE005.2022SESA-SECRETARIA DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, MOBILIÁRIO AMBULATORIAL E DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTRAS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica homologado o processo supracitado em favor da empresa: **01- NL EQUIPAMENTOS,** inscrita no CNPJ/MF nº. 03.829.590/0001-58, Vencedor do LOTE 01, com valor total de **R$ 55.820,00 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), 02 - AGRESTE DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 40.876.269/0001-50, Vencedor do LOTE 02, com valor total de **R$ 24.332,35 (Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) e 03 - RJ INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº. 43.791.740/0001-04, Vencedor do LOTE 03, com valor total de **R$ 25.924,99 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos**). Perfazendo o valor global de: **R$ 106.077,07 (cento e seis mil e setenta e sete reais e sete centavos).**

Gestor,
JOÃO DE CASTRO CHAGAS NETO -
Secretário de Saúde –

Ibaretama - CE, em 11 de maio de 2022.

Publicado por:
Eliane Ricardo da Silva
Código Identificador:0B3B9EFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PENALIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PENALIDADE

A Secretária de Administração e Finanças de Icapuí/CE, no uso de suas atribuições e em vista do que consta nos autos do Processo administrativo Sancionatório nº 001/2021, resolve aplicar à empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI-ME (CNPJ 15.095.623/0001-07) a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com Município de Icapuí-CE pelo prazo de 02 (dois) anos, em conformidade com o que dispõe o contrato e a Lei 8.666/1993, Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFI: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI-ME (CNPJ 15.095.623/0001-07), Processo Administrativo Sancionatório nº 001/2021, Contrato nº 001/2020 – Pregão Presencial nº 2019.11.29.01, penalidade SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com Município de Icapuí-CE pelo prazo de 02 (dois) anos.

CARMEM JÚLIA DA COSTA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:0E40EB49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA/REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-SEAG/SRPL, ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.02.10.302.0176.1.020

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, EM UNIDADES PATRIMONIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022;

CONTRATADA: ÁVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ;
VALOR GLOBAL: 1.089.375,00 (um milhão, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Icó - CE, 28 de dezembro de 2021.

HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:DD8A91AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP-RP Nº 2022.03.31.02-PMI-SETRAM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2022.03.31.02-PMI-SETRAM. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em serviços de sinalização viária horizontal e vertical no âmbito da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM, do município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Data da sessão: 24 de maio de 2022, a partir das 08:30hrs. Edital e Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 11 de maio de 2022.

JOSÉ CLAUDIANO PINHEIRO,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D25F8D20

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.02.15.04-PMI-SECES - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO EM UNIDADES ESCOLARES , DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DAS EMPRESAS: R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME , CNPJ 04.788.639/0001-34, VENCEDORA DO ITEM 01 E ITEM 02; NORTHWESTY MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ Nº 37.247.494/0001-13, VENCEDORA DO ITEM 03 E DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ Nº 24.419.569/0001-54, VENCEDORA DO ITEM 05. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR-SECES. IGUATU-CE, 11 DE MAIO DE 2022.

IGUATU-CE, 11 DE MAIO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:9A8279F0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iguatu. Através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SEDA, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o **EXTRATO RESUMIDO** do contrato firmado com a empresa: JG TECH SERVIÇOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.197/0001-94, neste ato representada pelo senhor(a) Josefa Gonçalves da Costa Lopes, representante legal, a realizar conforme discrimina: **Processo Administrativo e Fundamento Legal:** Licitação Dispensável nº 2022.05.05.03-PMI-SEDA, e artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contrato n°:** 2022.05.10.01-PMI. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SEDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de Empresa para Desenvolvimento e Implantação de Sistema para Gestão de Projetos para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SEDA, do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 10 de maio de 2022**. Dotação Orçamentária:** nº 1401-20.122.0058.2.100 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00. **Signatária:** Venâncio José Vieira (Secretário).

Iguatu-CE, 10 de maio de 2022.

Publique-se,

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E1874E55

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iguatu. Através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SEDA, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o **EXTRATO RESUMIDO** do contrato firmado com a empresa: JG TECH SERVIÇOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.978.197/0001-94, neste ato representada pelo senhor(a) Josefa Gonçalves da Costa Lopes, representante legal, a realizar conforme discrimina: **Processo Administrativo e Fundamento Legal:** Licitação Dispensável nº 2022.05.05.04-PMI-SEDA, e artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contrato n°:** 2022.05.11.04-PMI. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SEDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção e hospedagem de sistema de gestão de projetos para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento agrário – SEDA, do Município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência. **Valor Contratual:** R$ 15.600.00 (Quinze mil e seiscentos reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do contrato. **Data de Assinatura:** 11 de maio de 2022**. Dotação Orçamentária:** nº 1401-20.122.0058.2.100 e Elemento de Despesa n° 3.3.90.39.00. **Signatária:** Venâncio José Vieira (Secretário).

Iguatu-CE, 11 de maio de 2022.

Publique-se,

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:CBE699EA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: 2020.07.21.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO N°: 2020.10.05.05. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DO MAPP 3819, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 30.406.100/0001-83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº **1301.15.451.0031.1.042,** ELEMENTO DE DESPESA Nº **4.4.90.51.00**. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 31/03/2022 A 27/09/2022. **SIGNATÁRIOS**: JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
(Secretário de Infraestrutura).

IGUATU-CE, 30 DE MARÇO DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B03EB764

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: 2019.09.03.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO N°: 2020.05.11.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTE EDITAL, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL E DO GOVERNO ESTADUAL – CONVÊNIO MAPP Nº 4090. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 30.406.100/0001-83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº **1301.15.451.0031.1.042,** ELEMENTO DE DESPESA Nº **4.4.90.51.00**. **DATA DO ADITIVO:** 29/04/2022. VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 01/05/2022 A 29/08/2022. **SIGNATÁRIOS**: JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
(Secretário de Infraestrutura).

IGUATU-CE, 29 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:658F04DC

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 009/2022

CAMILLA ARAÚJO BRAZ, Secretária Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no art. 1º e no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, Franklin Bezerra da Costa, Vice-Prefeito Municipal, portador do RG nº 130270187, expedida pela SSP/CE, CPF nº 327.157.063-91, matricula nº 60991, residente na Rua Humberto Teixeira, nº 240 – Bugi, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos) para que se desloque a cidade de São Paulo-SP, para participar de uma visita técnica nas unidades de valorização sustentável de resíduos e instalações de aterros sanitários, nos dias 02 e 03 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Gabinete - SEGAB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se!

CAMILLA ARAÚJO BRAZ
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:676EF113

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 098/2022

CAMILLA ARAÚJO BRAZ, Secretária Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, Davi Ferreira de Lima Silva, Secretário Executivo de Comunicação e Cerimonial, portador do RG nº 0003341339, SSP/CE, CPF nº 702.330.574-20, matricula nº 63391, residente na Rua Belchior Gomes de Araújo, nº 06, Esplanada II, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) para que se desloque a cidade de São Paulo-SP, para participar de uma visita técnica nas unidades de valorização sustentável de resíduos e instalações de aterros sanitários, nos dias 02 e 03 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Gabinete – SEGAB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de Maio de 2022.

Registre-se, Publique-se!

CAMILLA ARAÚJO BRAZ
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B3CB3AE3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 008/2022

CAMILLA ARAÚJO BRAZ, Secretária Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no art. 1º e no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, Ednaldo de Lavor Couras, Prefeito Municipal, portador do RG nº 98029041040, expedida pela SSP/CE, CPF nº 415.210.803-72, matricula nº 60990, residente na Rua Ezau Matos Cavalcante, nº 21 – Areias II, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 700,96 (setecentos reais e noventa e seis centavos) para que se desloque a cidade de São Paulo-SP, para participar de uma visita técnica nas unidades de valorização sustentável de resíduos e instalações de aterros sanitários, nos dias 02 e 03 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Gabinete - SEGAB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se!

CAMILLA ARAÚJO BRAZ
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0679D499

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 007/2022

CAMILLA ARAÚJO BRAZ, Secretária Chefe de Gabinete, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no art. 1º e no parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, Ednaldo de Lavor Couras, Prefeito Municipal, portador do RG nº 98029041040, expedida pela SSP/CE, CPF nº 415.210.803-72, matricula nº 60990, residente na Rua Ezau Matos Cavalcante, nº 21 – Areias II, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), para que se desloque a cidade de Brasília-DF, para participar da reunião no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE vinculado ao Ministério da Educação, no dia 04 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Gabinete - SEGAB.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se!

CAMILLA ARAÚJO BRAZ
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:ED9EAE83

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 070/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, GEIZIANE VIANA DE ARAUJO, Educadora, portadora do RG nº 2009099156258, SSP/CE, CPF nº 058.064.233-01, matricula nº 63436, residente no Sitio Veados, Distrito Jose Alencar em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar do evento "Programa Vidas Preservadas 2022", no dia 28 de abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:32094E87

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 069/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, EDER RYAN BATISTA DO CARMO, Assessor Executivo, portador do RG nº 2007151020, SSP/CE, CPF nº 053.016.503-19, matricula nº 63441, residente na Rua Júlio Cavalcante, nº 591, Bairro Brasília, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza - CE, para participar do evento "Programa Vidas Preservadas 2022", no dia 28 de Abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 18 de Abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:309B8A4C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 097/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, FRANCISCO DENILSON PAZ DA SILVA, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matricula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, ate o prédio da Pericia Forense do Estado do Ceara - PEFOCE, para receber do senhor Thales de Castro, células de identidade (RG), destinadas para Casa do Cidadão, no dia 02 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:78391BC0

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA AJUDA DE CUSTO Nº 082/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo único do art. 3º e 4º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder a servidora pública, JULIANA ARTILANO SUCUPIRA, PEB II Pedagogo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior, portadora do RG nº 2000029264236 SSP/CE, CPF nº 001.441.253-58, matricula nº 62929, residente no Loteamento Varjota, nº 323 - Barreiras, em Iguatu/CE, ajuda de custo no valor de R$215,05 (duzentos e quinze reais e cinco centavos), para custeio de despesa decorrente de passagem rodoviária para o trecho Iguatu/Fortaleza/Iguatu, onde participou do I Encontro com os Coordenadores Municipais do Programa Agrinho, no dia 08 de Abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 18 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2A86AD53

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 072/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Francisco Denilson Paz da Silva, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matricula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para conduzir o Secretario Adjunto, Daniel Monteiro dos Santos, ate o prédio da SPS, para participar da entrega de doação dos carros para os 184 municípios do Estado do Ceara, no dia 27 de abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:5EFB1F4D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 081/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, Gilliard Guedes Velozo, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG nº 20087420214, SSP/CE, CPF nº 051.027.953-84, matricula nº 44778, residente na Rua Moacir Torres Bandeira, nº 100, Bairro Areias II em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Arneiroz-Ce, para conduzir a Conselheira Tutelar: Camila Machado Pinheiro, juntamente com a adolescente W.R. M, no dia 19 de Abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:995B482A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 096/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, Debora Souza de Freitas, Diretora da Proteção Social Básica, portadora do RG nº 2003029070908, SSP/CE, CPF nº 021.802.083-08, matricula nº 62097, residente na Rua 12 de Outubro, nº 360, Bairro Flores em Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de 236,58 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, para participar do 22º Encontro Regional do Coegemas – Nordeste 2022, nos dias 04, 05 e 06 de Maio de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:533EBD67

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 080/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,
Conceder ao servidor público, Daniel Monteiro dos Santos, Secretário Adjunto, portador (a) do RG nº 20016013663 SSP/CE, CPF nº 971.774.663-04, matricula nº 37928, residente na Rua Jose Barreto Cavalcante, nº 479, Joao Paulo em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque à cidade de Fortaleza – CE, para participar da entrega de doação dos carros para os 184 municípios do Estado do Ceara, no dia 27 de abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 18 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:09CD8C40

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 079/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, SERGIO FABRICIO DE SOUZA E SILVA, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matricula nº 61415, residente na Rua 07 de Setembro, nº 248, Bairro 07 de Setembro em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, ate o prédio da Pericia Forense do Estado do Ceara- PEFOCE, para receber do senhor Thales de Castro, células de identidade (RG), destinadas para Casa do Cidadão, no dia 25 de Abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DD26E42F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 071/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor público, Reginaldo Batista de Lima, Motorista, portador do RG nº 98029182515, SSP/CE, CPF nº 005.732.843-93, matricula nº 37950, residente na Rua Quatro, nº1000 Altiplano em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para conduzir os participantes ao evento "Programa Vidas Preservadas 2022", no dia 28 de abril de 2022, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0D910F4D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1593/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, inscrito no CPF Nº: 058.063.953-32 e RG Nº: 20080449284 matrícula Nº: 63307, do cargo de provimento em comissão Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – código CDS-1, com lotação na Secretaria de Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 30 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EE21F425

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1594/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrita no CPF Nº: 024.922.973-06 e RG Nº: 374216459 matrículas Nº: 63430, do cargo de provimento em comissão de Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – código CDS-1, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - REVOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrita no CPF Nº: 024.922.973-06 e RG N°: 2018010067-4, que responde pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Art. 3º - REVOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrita no CPF Nº: 024.922.973-06 e RG N°: 2018010067-4, que responde pelo FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 4º - REVOGAR A DESIGNAÇÃO da servidora CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrita no CPF Nº: 024.922.973-06 e RG N°: 2018010067-4, que responde pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 30 de abril de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A4055F1C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1605/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 1º - NOMEAR o senhor PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA inscrito no CPF Nº: 058.063.953-32 e RG Nº: 20080449284, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – código CDS–2, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:459AE0A9

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 1606/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.936 de 23 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a senhora CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrita no CPF Nº: 024.922.973-06 e RG N°: 374216459, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretária Chefe de Gabinete do Prefeito – código CDS-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 01 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE MAIO DE 2022.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3A562222

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 294/2022 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2022.

Ao:
Ilustríssimo Senhor,
LÚCIO AVANCINE PEREIRA ALVES
GERENTE GERAL
Caixa Econômica Federal – Agência Iguatu

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal em exercício, in fine assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto à Caixa Econômica Federal, informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente Nº: 251-0, mantida nesta instituição financeira, cadastrada no CNPJ: 07.810.468/0001-90, pertencente a Secretaria do Gabinete - SEGAB:

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: CAMILLA ARAUJO BRAZ, inscrito no CPF Nº: 024.922.973-06
Cargo: Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito
2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº: 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

Atenciosamente,
EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:391E7949

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
OFÍCIO Nº 295/2022 – SEGAB

IGUATU – CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2022.

Ao:
Ilustríssimo Senhor,
LÚCIO AVANCINE PEREIRA ALVES
GERENTE GERAL
Caixa Econômica Federal – Agência Iguatu

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE PESSOA JURÍDICA – GOVERNO – TIPO CONJUNTA.

O MUNICÍPIO DE IGUATU, no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, mediante seu Prefeito Municipal, in fine assinado, para fins de atualização de nosso cadastro junto à Caixa Econômica Federal, informo os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação da conta corrente Nº: 549-7, mantida nesta instituição financeira, cadastrada no CNPJ: 07.810.468/0001-90, pertencente a Procuradoria Geral do Município:

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:

1 - Nome: JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, CPF Nº. 035.330.863-30
Cargo: Procurador Geral do Município
2 - Nome: WALTER CHAGAS SOBRINHO, CPF Nº 223.408.233-15.
Cargo: Tesoureiro

II – PODERES:

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Internet Banking Caixa, bem como autoatendimento setor público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos;
- Liberar Arquivos de Pagamentos.

III – DA PUBLICIDADE:

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal Nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D96F688F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/22/PE-DS

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/22/PE-DS

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/22/PE-DS, com abertura prevista para o dia 13/05/2022 às 09h00min, passará a ser realizada no dia 19 de maio de 2022 às 09h00min na sala da comissão de licitação no município de Ipaporanga.

Ipaporanga, 11 de maio de 2022.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:8A25D9D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.24.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de quadra esportiva coberta no Centro de Educação Infantil Tia Nega, localizada na Sede do Município de Irauçuba - CE, de

responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alex Sandro Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de abril de 2022.

Irauçuba - CE, 20 de abril de 2022 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DCDBD012

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.10.07.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma com Construção de quadra poliesportiva na E.M.E.I.F. Josefa Ceci Tabosa Braga, Localidade de Cajazeiras, Distrito de Missi, na Zona Rural do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA: MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ronielder da Silva Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alexsandra Braga de Sousa. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de março de 2022.

Irauçuba - CE, 28 de março de 2022 –

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:016BF032

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2021.03.03.02 – Contrato de Nº 2022.01.06.15 - SIPS/FNAS. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Inclusão e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. **CONTRATADA**: J AURICELIO PEREIRA BARBOSA - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Auricelio Pereira Barbosa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Márcia Helena Santos Barreto**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 09 de maio de 2022.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO –
Secretária de Inclusão e Promoção Social**.**

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15F3CBCC

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO
(ADITIVO DE PRAZO) AO CONTRATO Nº. 2020.11.30.01

PROCESSO DE ORIGEM:**TOMADA DE PREÇOS N° 2020.10.06.01**

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos para elaboração e execução das ações de Regularização Fundiária Urbana, para implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à efetivação de REURB de Núcleo Urbanos informais no Município de Irauçuba - CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de**R$ 552.940,64 (quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, com início em**01/04/2022**e término em**01/12/2022.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Márcia Helena Santos Barreto - Secretária de Inclusão e Promoção Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Alexandre Magnum Leorne Pontes (Proprietário) da empresa TOPODATUM TOPOGRAFIA LTDA - ME.

Irauçuba – CE, 28 de março de 2022.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Inclusão e Promoção Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9BEC4AD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2022.04.28.01- ADM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2022.04.08.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica apta para prestar serviços de implantação e treinamento de sistema web (pela internet) customizável em vários módulos, de responsabilidade da Secretaria de Administração, do Município de Irauçuba - CE. Contratado: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com o valor de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), referente ao Contrato de nº 2022.04.28.01 – ADM. Data de Assinatura do Contrato: 28 de abril de 2022. Vigência do Contrato: por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Contratante: Secretaria de Administração. Assina pela Contratante: Maria Josiane Carneiro Braga. Dotação Orçamentária: 1901 04 122 0002 2.059– Secretaria de Administração, Próprio (Fonte 1500000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.40.00/3.3.90.40.11.

Irauçuba/CE, 28 de abril de 2022 –

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E1BA0FFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.05.10.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 31 de maio de 2022,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas

para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2022.05.10.02**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível superior e nível médio da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE. Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 11 de maio de 2022.

RENATA MESQUITA FERREIRA –
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2FCC9522

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2020.04.30.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Localidade de Coité no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alessandro Nannini da Silva Florêncio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de março de 2022.

Irauçuba - CE, 31 de março de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9356F9DB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.17.01. OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de uma Passagem Molhada sobre o Rio Mocó na estrada que liga a BR222, na Localidade de Formigueiro, no Município de Irauçuba - CE*. **CONTRATADA: EMILIO MARCOS FRANCO ALVES - ME**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de abril de 2022.

Irauçuba - CE, 20 de abril de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A39368F4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO 3º ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2020.07.01.01 – SEINFRA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.13.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cruzeiro e Gil Bastos na Sede do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 20 de abril de 2022.

Irauçuba-CE, 20 de abril de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:56FDDF21

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO NONO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.10.03.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas nas localidades de Coité, Missi, e Sede do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI – EPP**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Francisco Fausto dos Santos Filho – Sócio. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 13 de abril de 2022.

Irauçuba - CE, 13 de abril de 2022 **–**

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:85B7BE76

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO SEXTO ADITIVO

EXTRATO DO 6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2019.06.10.01 - SEINFRA, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2019.01.14.01.

OBJETO: Acréscimo de valores dos serviços inicialmente contratados, por sucessivos aumentos nas alíquotas dos serviços em questão.

CONTRATADA: CNT- CONSTRUTORA NOVA TERRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Fausto dos Santos
CONTRATANTE: Secretário de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa o acréscimo de preços por parte da contratante.

Irauçuba/CE, 05 de maio de 2022.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5E415C4E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.17.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de uma Passagem Molhada sobre o Rio Mocó na estrada que liga a BR222, na Localidade de Formigueiro, no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** EMILIO MARCOS FRANCO ALVES - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Emilio Marcos Franco Alves. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva**. MOTIVO:** Replanilhamento**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 06 de maio de 2022**.**

Irauçuba - CE, 06 de maio de 2022 –

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1604C64F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 2021.09.20.01. OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Passagem Molhada na Localidade de Arraia, no Município de Irauçuba - CE*. **CONTRATADA:** ***LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA***. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Júnior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II, c/c §2, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de abril de 2022.

Irauçuba - CE, 18 de abril de 2022

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BAD137D8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO VIGESIMO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 336/2015

PROCESSO DE ORIGEM: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2015.03.26.01.**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de Construção de uma Praça da Juventude na Sede do Município de Irauçuba – Ceará, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em **25/04/2022** e término em **24/07/2022.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Gontran Coelho Pinho Júnior (sócio proprietário) – LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Irauçuba(CE), em 20 de abril de 2022.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A4577E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221714

CONTRATO Nº.....: 20221714

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: C H BRITO ROLIM

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 37.095,00 (trinta e sete mil, noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.098 Fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 3.366,00, Exercício 2022 Atividade 1702.144220017.2.102 Realização de Fóruns e Conferências do S istema de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 4.551,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 8.604,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 7.170,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 8.604,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.094 Apoio as Manifestações Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 4.800,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C15DB460

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221715

CONTRATO Nº.....: 20221715

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: IRAINE SARAIVA LIMA 60372755305

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 37.444,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.098 Fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 4.048,00, Exercício 2022 Atividade 1702.144220017.2.102 Realização de Fóruns e Conferências do S istema de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 4.048,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.101 Implantação e Manutenção da Escola de Ar te, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 10.120,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920018.2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 8.096,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 6.072,00, Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.094 Apoio as Manifestações Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 5.060,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:14F7F06A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221716

CONTRATO Nº.....: 20221716

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022041101-CULT

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO NADSON PAULO PEIXOTO 07784427301

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

VALOR TOTAL.....: R$ 17.300,00 (dezessete mil, trezentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 17.300,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3E8F97D4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221717

CONTRATO Nº.....: 20221717

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022030803-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: C H BRITO ROLIM

OBJETO.....: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE E LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 17.740,00 (dezessete mil, setecentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 17.740,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0F5A219E

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221718

CONTRATO Nº.....: 20221718

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022030803-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120

OBJETO.....: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE E LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.404,80 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.404,80

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:28ADF5DF

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221719

CONTRATO Nº.....: 20221719

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1702.133920017.2.095 Promover Eventos Cívicos e Comemorativos do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 5.200,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:39CFB1D4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221720

CONTRATO Nº.....: 20221720

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 5.200,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1BCF3424

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221721

CONTRATO Nº.....: 20221721

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.050,67 (dois mil, cinquenta reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.050,67

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2E69BBCC

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221722

CONTRATO Nº.....: 20221722

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.977,79 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.977,79

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:85361ABB

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221723

CONTRATO Nº.....: 20221723

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 970,20 (novecentos e setenta reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 970,20

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretária Mun. de Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:914094D0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221724

CONTRATO Nº.....: 20221724

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.070,30 (oito mil, setenta reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 29,20, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 8.070,30, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 29,20

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:72AF898F

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221725

CONTRATO Nº.....: 20221725

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 22.008,70 (vinte e dois mil, oito reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 8.383,20, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 9.184,80, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 4.440,70

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F0D2AAE4

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221726

CONTRATO Nº.....: 20221726

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: LUIZ MAURO FERREIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.206,26 (quinze mil, duzentos e seis reais e vinte e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 2.627,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 10.425,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 2.154,26

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D8AEF793

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221727

CONTRATO Nº.....: 20221727

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.807,56 (quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 40,30, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 4.807,56, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 40,30

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ECF0935B

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221728

CONTRATO Nº.....: 20221728

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.216,92 (onze mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 30,98, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 11.216,92, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 30,98

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F071F8CD

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221729

CONTRATO Nº.....: 20221729

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 57.567,87 (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1701.131220028.2.088 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R$ 72,99, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 50.987,35, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 6.580,52

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Municipal Cultura e Turismo
BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:942F5D23

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221817

CONTRATO Nº.....: 20221817

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: IRAINE SARAIVA LIMA 60372755305

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 7.084,00 (sete mil, oitenta e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 7.084,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9ABC0301

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221600

CONTRATO Nº.....: 20221600

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2022041302-CONT

CONTRATANTE.....: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA(O).....: A. JAKSON PINHEIRO - ME

OBJETO.....: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER MONOCROMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CONTROLADORIA GERAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1601.041240004.2.087 Manutenção da Controladoria Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 3.600,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Abril de 2022

ANTONIA MARCIA BARBOSA DE LIMA
Controladoria Geral do Município

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3779820A

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221815

CONTRATO Nº.....: 20221815

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: C H BRITO ROLIM

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 4.860,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:264CD4E8

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221816

CONTRATO Nº.....: 20221816

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - D.O.E DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.995,00 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 8.995,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Março de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DD2E0AE5

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221818

CONTRATO Nº.....: 20221818

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022030803-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: C H BRITO ROLIM

OBJETO.....: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE E LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.750,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:649FB8AC

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221819

CONTRATO Nº.....: 20221819

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022030803-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120

OBJETO.....: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE E LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.651,80 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.651,80

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3CC1CB81

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221820

CONTRATO Nº.....: 20221820

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.625,00 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 1.625,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:455EF7BB

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221821

CONTRATO Nº.....: 20221821

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRET. MUNIC DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 74,48 (setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 74,48

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ADF73640

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221823

CONTRATO Nº.....: 20221823

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.946,00 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 12.946,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 0,47

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A570E790

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221824

CONTRATO Nº.....: 20221824

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.113.850,94 (um milhão, cento e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 1.088.092,70, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 25.758,24

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29BD9E1B

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221825

CONTRATO Nº.....: 20221825

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: LUIZ MAURO FERREIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.283,77 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 640,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 643,77

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:621DCFFD

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221826

CONTRATO Nº.....: 20221826

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.336,20 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 15.336,20, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 61,89

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9979A934

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221827

CONTRATO Nº.....: 20221827

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.695,53 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 850,65, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.844,88

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:388013FF

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20221828

CONTRATO Nº.....: 20221828

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.103,84 (três mil, cento e três reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.103,84

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

Secretaria Dos Esportes e Juventude
FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7DADA545

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221034

CONTRATO Nº.....: 20221034

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2022030803-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO PORCIDONIO LIMA JUNIOR 45144184120

OBJETO.....: SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE E LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 2.973,24 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.101,20, Exercício 2022 Atividade 1020.082430006.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 660,72, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 660,72, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 550,60

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:85F62572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221035

CONTRATO Nº.....: 20221035

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 1.950,00, Exercício 2022 Atividade 1020.082430006.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 1.950,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:730F05AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221036

CONTRATO Nº.....: 20221036

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 017/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: POUSADA E CHURRASCARIA BEZERRA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 5.200,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:91B82D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221037

CONTRATO Nº.....: 20221037

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE A. SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.790,75 (dez mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 313,38, Exercício 2022 Atividade 1020.082430006.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.756,20, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.777,60, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 800,67, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.142,90, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.072 Manutenção da Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 49,99

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3875058D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221038

CONTRATO Nº.....: 20221038

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE A. SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 41.311,40 (quarenta e um mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.437,55, Exercício 2022 Atividade 1020.082430006.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 11.529,85, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.687,65, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.662,20, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 13.994,15, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.072 Manutenção da Proteção Social Especial ,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8A952EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221039

CONTRATO Nº.....: 20221039

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE A. SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.450,88 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 654,58, Exercício 2022 Atividade 1020.082430006.2.066 Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.981,98, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.485,90, Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 926,45, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.401,97, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.072 Manutenção da Proteção Social Especial , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empeend.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:729D5EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221040

CONTRATO Nº.....: 20221040

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.815,00 (quatro mil, oitocentos e quinze reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 4.815,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 33,40

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4D232808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221041

CONTRATO Nº.....: 20221041

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.484,90 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 5.484,90, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 33,40

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:148EFB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221042

CONTRATO Nº.....: 20221042

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.157,21 (nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 7.666,03, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.491,18

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ECE4603E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221043

CONTRATO Nº.....: 20221043

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.706,83 (onze mil, setecentos e seis reais e oitenta e três centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 10.396,63, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.310,20

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:890118DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221044

CONTRATO Nº.....: 20221044

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LUIZ MAURO FERREIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.714,34 (doze mil, setecentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 12.070,80, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 643,54

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:43AD9B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221045

CONTRATO Nº.....: 20221045

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: LUIZ MAURO FERREIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.088,30 (treze mil, oitenta e oito reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 12.503,85, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 584,45

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DA512EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221046

CONTRATO Nº.....: 20221046

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.509,80 (nove mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 9.509,80, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 217,50

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F36A9537

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221047

CONTRATO Nº.....: 20221047

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 14.890,70 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 14.890,70, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 217,50

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:56898422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221048

CONTRATO Nº.....: 20221048

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 7.282,60 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 7.282,60, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 13,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:480B4706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221049

CONTRATO Nº.....: 20221049

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.903,60 (oito mil, novecentos e três reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 8.903,60, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 13,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DEEFD882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221050

CONTRATO Nº.....: 20221050

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.122,08 (vinte e um mil, cento e vinte e dois reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.069 Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 17.432,17, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 3.689,91

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4FB799F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221051

CONTRATO Nº.....: 20221051

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.837,89 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 20.131,66, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 3.706,23

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A75824AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221052

CONTRATO Nº.....: 20221052

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.550,00, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 370,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1EBF664A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221053

CONTRATO Nº.....: 20221053

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.180,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A35589DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221054

CONTRATO Nº.....: 20221054

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WANDERSON GONÇALVES ARRUDA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 488,00, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 244,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Assistência Social
PRICILA CUNHA CORDEIRO

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7AD09B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221055

CONTRATO Nº.....: 20221055

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: E. ALVES DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.472,00, Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 364,80

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F14FD556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221056

CONTRATO Nº.....: 20221056

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 9.649,75 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.070 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.949,85, Exercício 2022 Atividade 1020.082440006.2.071 Manutenção da Gestão do SUAS - IDG SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.699,90

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:429DB7D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221057

CONTRATO Nº.....: 20221057

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: SEC.MUNIC.ASSIST.SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 8.060,00 (oito mil, sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1010.081220005.2.056 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 8.060,00, Exercício 2022 Atividade 1010.082430007.2.059 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 310,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E4F8DA0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N°20221822

CONTRATO Nº.....: 20221822

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: SECRET. MUNIC DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 312,65 (trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1801.041220028.2.103 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Mun de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 312,65

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretário Mun. Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E5D4C895

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221513

CONTRATO Nº.....: 20221513

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: C H BRITO ROLIM

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 18.985,50 (dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 13.842,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 5.143,50

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FEC2EB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221514

CONTRATO Nº.....: 20221514

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: IRAINE SARAIVA LIMA 60372755305

OBJETO.....: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JAGUARETAMA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 20.240,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 7.084,00

VIGÊNCIA.....: 12 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Abril de 2022

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:775907AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221515

CONTRATO Nº.....: 20221515

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO -FUNDEB

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.310,47 (dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.653,20, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 657,27

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9D831924

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221516

CONTRATO Nº.....: 20221516

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO -FUNDEB

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 27.991,15 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e um reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 17.209,40, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 10.781,75

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:83A0DAFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221517

CONTRATO Nº.....: 20221517

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO -FUNDEB

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.571,90 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.278,90, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.293,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:07D7171D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221518

CONTRATO Nº.....: 20221518

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: IRANILSON AMARAL PINHEIRO EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.782,15 (trinta mil, setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 17.241,80, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 58,90, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 13.540,35, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 58,90

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29B2AC08

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221519

CONTRATO Nº.....: 20221519

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: MIXTURI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 37.924,80 (trinta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 18.624,65, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 405,30, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 18.624,65, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 270,20

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9E8AF09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221520

CONTRATO Nº.....: 20221520

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: LUIZ MAURO FERREIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.485,04 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 12.405,50, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 238,34, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 12.630,50, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 210,70

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AD75C708

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221521

CONTRATO Nº.....: 20221521

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: J. IRAN FERNANDES PINHEIRO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 114.799,90 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 62.689,70, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 40,30, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 52.110,20, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 40,30

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9A969508

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221522

CONTRATO Nº.....: 20221522

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: GENESIO BEZERRA PEIXOTO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 46.961,20 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 26.683,00, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 185,00, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 20.278,20, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 185,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:880609EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221523

CONTRATO Nº.....: 20221523

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 015/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARETAMA - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 23.772,04 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 8.735,14, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 3.395,41, Exercício 2022 Atividade 1515.123650015.2.084 Manutenção das Ações da Educação Básica do Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 8.186,84, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 3.454,65

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:357CD16D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°20221524

CONTRATO Nº.....: 20221524

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO

CONTRATADA(O).....: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE -EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 1515.123610014.2.080 Manutenção das Ações da Educação Básica - Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 5.200,00

VIGÊNCIA.....: 29 de Abril de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de Abril de 2022

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:201F43E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SME

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS–RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SME. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 12 SALAS DE AULA – PADRÃO FNDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, decidindo pela CLASSIFICAÇÃO

das Propostas de Preços das empresas: DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; AIL CONSTRUTORA LTDA-ME; CONFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Desta Feita, declara a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.025.604/0001-13, vencedora do certame por apresentar menor valor global de R$ 4.760.445,61 (Quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Deste modo fica concedido o prazo de 05(cinco) dias para apresentação de recursos, conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Jucas/Ce., 11 de Maio de 2022.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:AD957725

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo **Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT** a seguir: **OBJETO**: Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. **Favorecido**: **CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA),** inscrita no CNPJ N° 23.089.890/0001-55, com sede na Rua José Augusto Pessoa, N° 12, Apto 03, CEP 59.920-000 – Centro – São Miguel - RN. **FUNDAMENTO LEGAL**: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena.

Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:D56717AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1105.01/2022 - OBRAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 1103.01/2022 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO N° 1105.01/2022 - OBRAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 1103.01/2022 – OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa LOCAX LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA O DISTRITO DE MACAOCA AO DISTRITO DE UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0707.15.452.1503.2.061,** elemento de despesa **nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações** - VALOR GLOBAL: **R$ 419.151,60 (quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).** PRAZO: **Os prazos de execução dos serviços serão de 04 (quatro) meses e vigência contratual será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**. DATA: **11 de Maio de 2022, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e THAYAN BARBOSA SILVA - LOCAX LOCAÇOES E SERVIÇOS EIRELI.**

Madalena/Ce, 11 de Maio de 2022.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:84094741

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **Roselia de Souza Santos**, inscrita no CPF de nº 040.168.883-60 e RG de nº 2002099128303, para o cargo de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude de Martinópole-CE.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 12 de abril de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 11 de maio de 2022.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:B8F05015

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 55

Institui a Comissão Organizadora para a organização da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM).

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe so- bre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 1º de abril de 2022, do Conselho Muniicipal de Saúde, que convoca a 1ª Conferência Muniicpal de Saúde Mental (1ª CMSM).

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde Mental contribuem substantivamente para uma Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de Governo Municipal, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

CONSIDERANDO que as Conferências de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas, especialmente para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para organização da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM).

Art. 2º A Comissão Organizadora será Composta pelos seguintes membros: e
- Francisco Rosemiro Guimarães Ximenes Neto – Presidente da 1ª CMSM;
- Ana Fábia Sílvia Pessoa – Coordenadora da 1ª CMSM;

Demais Membros:
- Lucilênia Creusa Cunha dos Santos;
- Ester Fernandes de Sousa;
- Luís Eduardo Lopes Farias;
- Maria de Lourdes de Souza;
- Ana Neiva do Nascimento Ricardo da Silva;
- Samuel Severiano;
- Maria Rosemília de Menezes;
- Jorge Luís Duarte Albuquerque;
- Francisco Oderlânio Nascimento Ferreira;
- Maria Madalena Rocha;
- Francisco Flávio de Farias;
- Jamilane Barros Moreira;
- Francisco Ismael da Silva Penha.

Comissão de Relatoria
- Helena Vasconcelos Sanford;
- Expedito Frota Neto;
- Lidya Jéssica Morais Arruda;
- José Airton Silva Marques
- Charles Silva Vaconcelos;
- Conceição de Maria Cândido Vasconcelos;
- Thays Viana Andrade;
- Indira Brito Mariano Sampaio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Massapê, Estado do Ceará, 10 de maio de 2022.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:19B8FF41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 54

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Auxiliar Técnico da Secretaria de Governo do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

Resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia 30 de abril de 2022, **Vicente de Paulo Tomaz Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na **Secretaria de Governo** do Município de Massapê**.**

Art. 2º. Fica revogado o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A8AFA438

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50704012022 – OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **CONTRATADA:** Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli, (CNPJ: 06.167.998/0001-08), representada pela sua proprietária, Sra. Antônia Cícera Sá Carvalho. **QUANTITATIVO E VALOR GLOBAL:** 4.000 Cestas Básicas com o valor total de R$ 707.640,00 (Setecentos e sete mil e seiscentos e quarenta reais) e unitário de R$ 176,91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5070401/2022, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Assistência Social, Trabalho e Habitação: 0901.08.244.0807.2.038.3390.32.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2022, improrrogáveis. **DATA:** 11/05/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:9D811562

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2240301/2022 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de conclusão da construção de 03 (três) quadras cobertas com vestiário no Município de Massapê-CE., no Distrito de Padre Linhares e nas localidades de Paus Brancos e Salgadinho, Termo de Compromisso PAC2 11222/2014. **EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, POR LOTE E RESPECTIVOS VALORES:** Lote nº 01: 1º Construtora AG Eireli – R$ 696.570,39 e 2º Prime Construções & Locação Eireli R$ 702.167,91; Lote nº 02: 1º Construtora AG Eireli – R$ 805.995,80 e 2º Prime Construções & Locação Eireli R$ 812.431,29; e Lote nº 03: 1º Construtora AG Eireli – R$ 389.859,70 e 2º Prime Construções & Locação Eireli R$ 393.031,28. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 11/05/2022.

A COMISSÃO –

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA,

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES
(Membros) e

ANTÔNIO JOCÉLIO SIRIDÓ SOARES
(Engenheiro Civil).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:A281549F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2150201/2022 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação.**OBJETO:**Divulgar julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de construção de uma praça no Bairro Cruzeiro, Sede do Município de Massapê-CE.**EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES:**1º J. R. A. Construções & Serviços Ltda. – R$ 184.696,63; 2º Ellus Serviços Ltda. – R$ 185.149,28, 3º Prime Construções e Locação Eireli – R$ 185.204,32; 4º F. J. de Matos Neto – R$ 186.329,83; 5º D. Machado de Aguiar – R$ 186.444,87; 6º Ramilos Construções Eireli – R$ 186.931,53; 7º WU Construções e Serviços Eireli – R$ 187.382,43 e 8º Serfi Construtora e Serviços de Transporte Eireli – R$ 187.494,85.**INFORMAÇÕES:**Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro.**Fones:**(88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 11/05/2022.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA,

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES
(Membros) e

ANTÔNIO JOCÉLIO SIRIDÓ SOARES
(Engenheiro Civil).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:FD9A80CF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2180201/2022 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. **OBJETO:** Divulgar julgamento da Proposta de Preço da Tomada de Preços para Contratação de Empresa Especializada na execução de obras de demolição e reconstrução de trecho de rede de drenagem urbana, na Sede do Município de Massapê-CE. **EMPRESAS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES:** 1º LB Construções Eireli – R$ 106.831,28; 2º J. R. A. Construções & Serviços Ltda. – R$ 107.229,98, 3º Prime Construções e Locação Eireli – R$ 107.551,28; 4º Master Serviços e Construções Eireli – R$ 107.853,07 e 5º F. Airton Victor – R$ 109.096,53. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE., 11/05/2022.

A COMISSÃO

BRENO MOTA DE SOUSA
(Presidente),

FRANCISCO ERISVANDO SILVA DE SOUSA,

FRANCISCA EDIZÂNGELA MARQUES SALES
(Membros) e

ANTÔNIO JOCÉLIO SIRIDÓ SOARES
(Engenheiro Civil).

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2E7CCF7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA N.° 01/2022

PORTARIA INTERNA N.° 01/2022

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o artigo 7°, da Lei Municipal Nº 1311/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. RENATO AUGUSTO DOS SANTOS CABRAL, portador do CPF: 082.816.893-82**,** para **fiscal de contratos, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, GABINETE DO PREFEITO, GABINETE DO VICE-PREFEITO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** sem ônus para o município, conforme Art. 67 da Lei Federal Nº. 8666/93.
Artigo 2º - Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato:
I- Acompanhar e fiscalizar a execução do trabalho;
II- Fiscalizar o cumprimento do objeto realizado pelo contratado, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV- Confrontar se o valor a ser pago mensalmente ao Contratado está em conformidade com o valor estabelecido no contrato, atestando a fatura de pagamento na unidade financeira, juntando, inclusive relatório, ou outros documentos, de que o serviço foi satisfatoriamente executado.
V- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Apresentar relatórios mensais consolidados sobre a execução do contrato.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário sendo publicada no diário oficial dos municípios.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal Mauriti/CE, em 10 de maio de 2022.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria Nº 04/2021

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65F1EBF3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.05/SECULT.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Cultura e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.160,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:E8EE41E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.06/SMJEL.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria de Juventude Esporte e Lazer do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.160,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:18C920FF

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.04.11.01/PP. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma solução de software integrado de gestão tributária do ISSQN destinada ao controle gerencial online da arrecadação municipal em plataforma totalmente online, com uso de banco de dados livre, hospedada em servidor web dedicado, compreendendo sua instalação, migração e configuração de dados, treinamento de usuários e serviços de manutenção evolutiva e suporte operacional, com armazenamento em datacenter no Brasil sob a responsabilidade da empresa contratada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda. Empresa vencedora: **PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA,** valor total: (31.000,00). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 11 de Maio de 2022.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO –
Secretário da Fazenda.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:4DE0EC18

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.02/SEFAZ.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Fazenda e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.878,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:0718355B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.04/SEAMA.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.160,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:44709069

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.07/SME.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a

demanda da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 15.838,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:298580FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.03/SEINFRA.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 2.160,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: José Henrique Carneiro e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FB08CD03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.01/SMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.01/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretária de Saúde, e a Empresa SOLUT – Soluções e Serviços de Limpeza Conservação e Transporte Eireli. Objeto: Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE. Valor: (R$ 660.894,97). Prazo: 06 (seis) meses. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Daniel Pinheiro de Souza Torres.

Mauriti/CE, 06 de maio de 2022.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:03758910

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.06.08/SMAS.

Partes: o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social e a empresa ITARGET Tecnologia da Informação Ltda. OBJETO: Contratação de Empresa para Implantação e Licenciamento de Sistema Computacional Customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para o controle de frequência, documentos, comunicação, recadastramento e financeiro do funcionário de interesse de diversas Unidades Administrativas, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE. VALOR GLOBAL: (R$ 17.998,00). PRAZO: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 06 de Maio de 2022.

Signatários: Cláudia Fernanda Moreira e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:B4045B18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 1901.01/2022. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.13.122.0807.2.085- Manut. da Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: REFORÇO ESTRUTURAL NO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato, até 60 (sessenta) dias. CONTRATADA: FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Emanoel Freitas Martins. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 78.312,25 (setenta e oito mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Meruoca-Ce, 06 de maio de 2022.

ANA CAROLINE AGUIAR CAVALCANTE -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Código Identificador:2606ECE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO E ARTICULAÇÃO POLITICA
LEI MUNICIPAL N° 1.463

LEI Nº 1.463 De 11 de maio de 2022

DENOMINA A PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA VILA CAFÉ DA LINHA, DE PRAÇA CHICO NOVO..

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Que denomina a praça pública, localizada Vila *Café da Linha que faz divisa com Abaiara-Ce, como Praça* ***Chico Novo***.

Art. 2º. O modelo padrão e a localização das placas de sinalização obedecerão às orientações fornecidas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo oficiará aos órgãos e serventias públicas, como Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Cartório de Registro de Imóveis desta comarca e demais concessionárias de serviços públicos, a alteração na denominação do logradouro, assim como procederá ás modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra e vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2022.

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:693EB4B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 11.05.01/2022.PregãoEletrônico nº2022.04.20.1.**Partes**: o Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANTONIO REGINALDO PEREIRA LEANDRO. **Objeto**:Contratação de serviços especializados a serem prestados na confecção de próteses dentárias, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Global do Contrato**: R$207.000,00(duzentos e sete mil reais).**Vigência Contratual**:31 de dezembro de 2022.**Signatários**:Gean Karlo Alves Feitosa e Antonio Reginaldo Pereira Leandro.

Milagres/CE, 11 de maio de 2022.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4D10DFE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05042101SEAD

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05042101SEAD.PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.047.122.0004.2.011, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recursos não vinculados a Impostos.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 05/04/2022 e término em 04/04/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA - Secretária de Administração.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO CUSTÓDIO BRAGA.

Mombaça-CE, em 05 de abril de 2022.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA -
Secretária de Administração.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E0550C58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16042101AGRI

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 16042101AGRI. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021AGRI-DP – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.20.122.0004.012, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recursos não vinculados de Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 16/04/2022 e término em 15/04/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO ROLIM DANTAS.

Mombaça-CE, em 16 de abril de 2022.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:20E419EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03052101SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 03052101SESA. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0009.2.031, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Receita de imposto e Trans. – Saúde.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 03/05/2022 e término em 02/05/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR - Secretária de Saúde.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ERIDAN ALVES LOPES.

Mombaça-CE, em 03 de maio de 2022.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A9D6C953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10052101SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10052101SESA. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021SESA-DP – SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0901.10.301.0009.2.027, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Receita de Imposto e Trans – Saúde.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 10/05/2022 e término em 09/05/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -

Secretária de Saúde.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO CUSTÓDIO.

Mombaça-CE, em 10 de maio de 2022.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
- Secretária de Saúde.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7B7B2E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15042101INFR

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 15042101INFR. PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021INFR – DP SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.26.782.0010.2.020, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recurso vinculado ao Trânsito. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 15/04/2022 e término em 14/04/2023.ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA - Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO BENEVIDES CAVALCANTE.

Mombaça-CE, em 15 de abril de 2022.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:A5508A5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 2014 TRIGÉSSIMO OITAVO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, vem no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 11 e seus incisos da Lei Nº 1.804/2017; e, CONSIDERANDO a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0001563-30.2019.8.06.0128**, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Morada Nova, **CONVOCA** o candidato **MARCOS CLERTON FERREIRA RODRIGUES**, com vistas à nomeação para o cargo efetivo de **MOTORISTA**, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. O convocado deverá se apresentar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação do presente edital, na Secretaria da Administração – situada à Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova - Ceará, no horário de 08:00h as 12:00h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo I e os exames relacionados no Anexo II deste Edital.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo I acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implica renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DO EXAME MÉDICO

2. O candidato convocado deverá passar por avaliação por junta médica oficial do município munida dos exames relacionados no anexo II deste Edital, exames estes com intervalo máximo de 120 (cento e vinte) dias, entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data de apresentação ao médico oficial, para atestar sua saúde física e mental, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o município de Morada Nova, devidamente autorizado a convocar outro candidato classificado e aprovado no referido Concurso, obedecendo a ordem de classificação.

2.1. Caso o candidato seja portador de necessidades especiais, além do cumprimento que determina o item 2, deverá apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual é portadora, devidamente atualizado.

DO ATO DE NOMEAÇÃO

3. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de divulgação em diário oficial após findadas as etapas constantes no item 1 e 2 deste Edital.

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá se apresentar à Secretaria de Administração para receber instrução sobre o local de trabalho e assinatura do termo de Posse no cargo.

4.1. Da data da posse, o empossado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício e apresentar-se no local de trabalho que for designado pela Secretaria de Administração.

Morada Nova/CE, 11 de maio de 2022.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração - SEAD
Portaria Nº 0101-D/2021 GAB

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Xerox autenticada da Identidade, CPF e PIS/PASEP;
02 fotos coloridas 3x4 recentes;
Xerox autenticada do Titulo de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
Xerox autenticada do Certificado Reservista para homens;
Xerox autenticada de Certidão de Nascimento ou casamento;
Xerox autenticada de Certidão de filhos até a idade 21 anos e cartão de vacinação dos menores de 14 anos;
Xerox autenticada do comprovante de residência atual;
Xerox autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo a ser ocupado;
Xerox autenticada quando exigido para o cargo do comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos devidamente acompanhada de certidão de situação de regularidade do profissional;
Xerox autenticada da carteira de habilitação na categoria exigida para o cargo;
Xerox de comprovante de conta bancária;
Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não cumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
Dados para contato: número de telefone e e-mail;
Certidão de antecedentes

ANEXO II

EXAMES LABORATORIAIS

Grupo Sanguíneo/Rh
Glicemia jejum
Colesterol
Triglicérides
TGO
TGP
Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes

O não comparecimento dentro do aprazado implica desistência tácita e perda da vaga.

Publicado por:
Francisco Danyel Nobre Barros
Código Identificador:2745BDC4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

ESTADO DO CEARÁ – A COMISSÃO DE PREGÃO DO SAAE DE MORADA NOVA, TORNA PÚBLICO **O EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO** AO CONTRATO Nº 02820171SAAE. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50. **CONTRATADA**: **ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N°. 23.465.602/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-028/2017**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS E BOMBAS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE DE MORADA NOVA, NA SEDE DO ÓRGÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E LOCALIDADES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** SOB RÚBRICA Nº 1201 04 122 0037 2.056; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 27/04/2022, **VIGÊNCIA FINAL**. 27/10/2022. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANTONIO LUIS LINS DA SILVA (CONTRATANTE) / VLADIANA MARIA COSTA LIMA FREIRE, (CONTRATADA)**,**

MORADA NOVA-CE, 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:58FCCE82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 16.07.2020.01-FG. **TOMADA DE PREÇOS Nº** 2020.02.13.01-TP. **CONTRATANTE:** Fundo Geral do Município de Nova Olinda/CE. **CONTRATADA(O):** ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE. O presente aditivo tem seu fundamento legal no Art. 65, I, 'b', §1º e §2º, II, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. A alteração consiste no acréscimo equivalente a R$ 175.008,20 (cento e setenta e cinco mil e oito reais e vinte centavos) ao valor do contrato, resultando em um novo valor global de R$ 875.040,67 (oitocentos e setenta e cinco mil e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

Nova Olinda/CE, 11 de maio de 2022.

CÍCERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA
Fundo Geral

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:DB604459

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, inscrito no CPF: 064.972.703-70, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de participar do treinamento que será realizado **nos dias 12 e 13 de maio de 2022**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE MAIO DE 2022.

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:F9E21F8D

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **SWENYEY MELKYADES CORDEIRO FEITOSA**, inscrito no CPF: 045.784.783-27, ocupante

do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de participar do treinamento que será realizado **nos dias 12 e 13 de maio de 2022**, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, localizada na Rua Demétrio de Menezes, nº 3750, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE MAIO DE 2022.

CICERO THALLYSON FERNANDES PEREIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:668E1EBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2022.03

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de nº **GM-PE005/2022.03** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE005/2022**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: *Secretaria de Administração e Finanças*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E RECARGA DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.04.122.0142.2.088

Elemento/Subelemento: 33.90.40.00/33.90.40.17

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
WASHINGTON L MANO AZEVEDO	R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Washington Luís Mano Azevedo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Mirella Soares Aguiar Pedroza

Nova Russas-CE, 02 de maio de 2022.

MIRELLA SOARES AGUIAR PEDROZA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E9A1238A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2022.04

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de nº **GM-PE005/2022.04** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE005/2022**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: *Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES E RECARGA DE TONNERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.18.122.0141.2.017
Elemento/Subelemento: 33.90.40.00/33.90.40.17

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
WASHINGTON L MANO AZEVEDO ME	R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Washington Luís Mano Azevedo

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: PEDRO VERAS DE LIRA

Nova Russas-CE, 02 de maio de 2022.

PEDRO VERAS DE LIRA
Secretaria de Meio Ambiente e Desenv Econômico

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:04FBF56C

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA Nº 002/2022/PMNR/SARH DE 11 DE MAIO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS, Sra. Maria Julieta Martins Araujo, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;
RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. JURACI DE ARAUJO LOPES – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) referente a **50% de 01 (uma) diária,** referente **ao dia 12 de Maio** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE,** onde irá **participar de treinamento no I Workshop Regional do Programa Nacional de Crédito Fundiário – Terra Brasil no Estado do Ceará**. Despesa correrá por conta da verba nº 0401 04 122 0132 2.006 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 11 de Maio de 2022.

MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Secretario Municipal de Agricultura e Recursos Hidricos

***ESTA PORTARIA SUBSTITUI OUTRA DE MESMO NÚMERO POSTADA EM 10/05/2022.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1278BC1B

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DAS PROPOSTAS - SS-TP001/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. ***A Comissão de licitação torna público o resultado da fase de propostas de preços referente a*** *TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP001/2022****, cujo objeto versa sobre a EXECUÇÃO DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, CONFORME CONVÊNIO Nº. 140/2021 DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP.*** *EMPRESA VENCEDORA****: PRIMOR CONSTRUÇÕES EIRELI EIRELI (CNPJ: 05.973.617/0001-07), tendo apresentado menor preço na importância de*** *R$ 2.398.583,16 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezesseis)****. A íntegra da sessão encontra-se a disposição dos interessados no site www.tce.ce.gov.br.***

Nova Russas/CE, 10 de maio de 2022

IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Maria Bezerra dos Santos
Código Identificador:D74A24F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 707/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DE FOTOS DO PREFEITO E DOS EX-PREFEITOS DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Galeria de fotos do Prefeito e Ex-Prefeitos do Município de Palhano, instalada no prédio sede no Paço Municipal do Centro Administrativo de Palhano-Ce.
Parágrafo único. A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram ou exercem os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo ou interina, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.
Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá providenciar a pintura da foto oficial do Prefeito dentro da vigência do seu mandato, conforme as especificações técnicas constantes desta lei.
§ 1° - A Galeria deverá ser padronizada no formato padrão já existente.
§ 2° - Junto à tela emoldurada, deverá constar em placa em separado:
I - o nome do (a) Prefeito (a);
II - o período do mandato do (a) Prefeito (a); e
III - forma definitiva ou interina.
Art. 3º- Os (as) Vice-Prefeitos (as) e Presidentes da Câmara Municipal, que assumirem o cargo em caráter definitivo ou de forma interina, comporão a Galeria de fotos dos Prefeitos (as).
Art. 4° - A Galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Palhano-Ce, no hall de entrada principal no Paço Municipal do Centro Administrativo de Palhano-Ce, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.
Art. 5° - Caberá ao Setor de Cultura ou administração do Município preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato
Parágrafo Único. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na Galeria.
Art. 6° - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, preservar e dar continuidade à Galeria devendo providenciar a fotografia oficial do prefeito e vice-prefeito recém-empossado no início de cada mandato, obedecendo aos requisitos contidos no artigo 2º desta Lei
Art. 7° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, *aos 11 dias do mês de maio de 2022.*

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:478DE0B8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 11.05.001-GAB

Dispõe sobre Alteração da Portaria n° 194/2021, de 15 de abril de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – Biênio 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **Estado do Ceará**, Francisco Erisson Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a Portaria nº 194/2021, de 15 de abril de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – Biênio 2021/2022, fazendo constar a seguinte alteração:

Onde se lê:

2 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Joselúcia Fernandes da Silva Albuquerque

Suplente: Marisa Pedro da Silva

Leia-se:

2 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: Marisa Pedro da Silva (conforme Ata na data de 27 de Abril de 2022).
Suplente: Albenair Maria de Sousa (conforme Ata na data de 29 de Abril de 2022).
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n° 04.05.001GAB do dia 04 de maio de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 11 dias do mês de Maio de 2022.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B71A1EF9

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 12 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 10 de maio de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência ao Secretário Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar a servidora municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **Maria Gerleide Barreto – Técnica Entrevistadora do CadÚnico -** a quantia de **360,00 (trinta reais)**, correspondente a 04 (quatro) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para participar da Capacitação do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, no Hotel Praia Centro, Av. Monsenhor Tabosa, 740, Praia de Iracema., nos dias 10, 11, 12 e 13 de maio de 2022. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:28DB8FF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 210

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de Junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de Março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: Fernando Jefferson Ribeiro Nascimento
CARGO/FUNÇÂO: Secretário de Saúde
DESTINO: Quixada/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 200,00 (duzentos reais)
DATA DA VIAGEM: 11 de Maio de 2022
DATA DO CONSETIMENTO: 10 de Maio de 2022

OBJETIVO: REUNIÃO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE REGIONAL.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*

Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Maio de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:C3D4A308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 211

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, a Servidora que indica, dando outras providências:**
NOME: Natália Caroline Germano Rocha
CARGO/FUNÇÂO: Gerente do Serviço Epidemiologia, da Secretaria de Saúde
DESTINO: Quixada/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (cento e vinte)
VALOR CONCEDIDO: R$ 120,00 (cento e vinte)
DATA DA VIAGEM: 11 de Maio de 2022
DATA DO CONSETIMENTO: 10 de Maio de 2022

OBJETIVO: REUNIÃO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE REGIONAL.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

*

Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE ECUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Maio de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:23E236E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 212

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei N° 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto N° 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:
Art. 1o - **Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Servidor que indica, dando outras providências:**
NOME: Adélia Sampaio Cunha Soares
CARGO/FUNÇÂO: Coordenadora da Atenção Primária, da Secretaria de Saúde
DESTINO: Quixada/CE
N° DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 120,00 (cento e vinte)
VALOR CONCEDIDO: R$ 120,00 (cento e vinte)
DATA DA VIAGEM: 11 de Maio de 2022.
DATA DO CONSETIMENTO: 10 de Maio de 2022.

OBJETIVO: REUNIÃO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO DE SAÚDE REGIONAL.

Art - 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art - 3o - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
*
Art - 4o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ, em 10 de Maio de 2022.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Cydalia Barbosa Gama
Código Identificador:1675A238

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2022-FG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022-FG – O Pregoeiro Oficial do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 26 de maio de 2022 de 2022, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022-FG**, cujo Objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO NA PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO FESTIVO A SER REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 11 de maio de 2022.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:8113A13B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.11.01

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.11.01
A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 30 de maio de 2022, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para a execução dos serviços de Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento e iluminação em diversas ruas da localidade de Ema dos Marinheiros, zona rural do município de Piquet Carneiro-CE. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE. WWW.tce.gov.br e no e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br

Piquet Carneiro, 12 de maio de 2022.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:609C7C48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 019/2022.01 e 019/2022.02. O Município de Quiterianópolis torna público os extratos de contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**, **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de kits básicos de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene pessoal para distribuição gratuita às pessoas carentes do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADAS:** Status Comércio e Representações - ME, **CNPJ:** 45.017.568/0001-53. **VALOR TOTAL:** R$ 334.080,00 e J R Coelho Tavares - ME, **CNPJ:** 11.649.195/0001-11. **VALOR TOTAL:** R$ 799.920,00. **DATA DE ASSINATURA**: 11/05/2022. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS**: Aurineide Pires de Lima Ferreira, CPF: 416.200.623-72 e José Roberto Coelho Tavares, CPF: 034.267.583-42. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2022.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:49A5520C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 022/2022. **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de dedetização, desratização e descupinização em geral, desalojamento de aves e limpeza de fossa para as diversas secretarias do Município de Quiterianópolis - CE, com previsão para abertura do processo dia 25/05/2022 às 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 11 de maio de 2022.

TIAGO SOUZA DE MOURA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:C09F2BC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.05.005/2022 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 02.05.005/2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE 1/3 A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ENOQUE TELES AMARANTE, portador (a) do CPF: 316.687.393-72, servidor(a) municipal, admitido (a) em 08/12/1987, matricula: 00912492 no cargo de DATILOGRAFO, Gratificação de 1/3 sobre 100% dos vencimentos, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Maio de 2022.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:1BDE9648

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 031/2021

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021

Acusado(a): Marcos Aurélio de Sá Queiroz
Portaria: 16.12.001/2021

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2021, instaurado pela Portaria nº 16.12.001/2021
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 10.05.001/2022 e adoto seus fundamentos, para que seja **ACOLHIDO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** de fls. 50/63, para o fim de que seja aplicada a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor Marcos Aurélio Sá de Queiroz, em razão de ter infringido os artigos 125, XV, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (Lei Complementar nº 001/2007), com base no Art. 135, I, da mesma lei.
Restitua-se o processo à Comissão Processante, para dar ciência ao(à) servidor(a) e demais providências.
Com relação à recomendação da Comissão Processante, no sentido de que seja o Réu submetido a acompanhamento psicológico, dê ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Quixadá, 10 de maio de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:B5939478

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2022

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022

Acusado(a): Keivson Lima de Araújo
Portaria: 13.01.001/2022

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, instaurado pela Portaria nº 13.01.001/2022.
Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).
Acolho o Parecer nº 09.05.002/2022 e adoto seus fundamentos para julgar **pelo ACOLHIMENTO *IN TOTUM* DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** de fls. 42/50, reconhecendo-se a excludente da culpabilidade, tendo como resultado a absolvição sumária do servidor senhor **KEIVSON LIMA DE ARAÚJO** em relação aos AITs de nº 700226, nº S021060341, nº C604729385, nº S019938798, nº SB00618108, nº R51416612, envolvendo a ambulância e o Fiat/Mob Like, porém, que seja responsabilizado pelos AITs nº V010302603 e nº V010302611, uma vez que agiu com negligência, imperícia ou imprudência.
Não interposto recurso administrativo, devem ser tomadas as seguintes providências:
a) Após recurso impetrado pelo Município face o órgão competente para avaliar a multa, e este julgado improcedente, deve ser a pontuação transferida para a carteira do motorista faltoso.
b) Ser solicitada ao motorista faltoso autorização para que seja descontado em sua folha de pagamento o valor da multa dentro dos limites legais, sendo possível o parcelamento.
c) Não autorizando o motorista o desconto em folha de pagamento, ser inscrito na dívida ativa Municipal ou ainda ser alvo de ação regressiva por parte do Município.

Quixadá, 09 de maio de 2022.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Nayane Grace Fernandes
Código Identificador:24EF7860

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico nº 00.008/2021-PERP: **ATA Nº 00.008/2021-A SRP -** Valor Global: R$ 500.879,40. **ATA Nº 00.008/2021-J SRP –** Valor Global: R$ 539.279,64. **CONTRATADA**: F. M. Locações e Serviços EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Fabiano Lemos Cabral. **ATA Nº 00.008/2021-B SRP -** Valor Global: R$ 616.876,80. **ATA Nº 00.008/2021-I SRP** – Valor Global: R$ 22.450,00. **CONTRATADA**: Gonçalves – Locação Construção e Eletrificação EIRELI - ME, através de seu representante legal, o Sr. Arquelau Gonçalves Lira Filho. **ATA Nº 00.008/2021-C SRP -** Valor Global: R$ 1.783.104,00. **CONTRATADA**: WAR Comercio e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Werison Oliveira dos Santos. **ATA Nº 00.008/2021-F SRP** – Valor Global: R$ 144.000,00. **CONTRATADA**: Wanderson Gonçalves Arruda – ME, através de seu representante legal, o Sr. Wanderson Gonçalves Arruda. **ATA Nº 00.008/2021-H SRP** – Valor Global: R$ 142.475,64. **CONTRATADA**: LOCAMEDI Locação de Equipamentos e Asistencia Medica LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Bernardo Pavan Mamed. **ATA Nº 00.008/2021-K SRP** – Valor Global: R$ 68.484,00. **CONTRATADA:** J. J. Locações e Construções EIRELI – ME, através de seu representante legal, o Sr. Francisco do Vale Pinto Júnior. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos. OBJETO: **Registro de preços visando futura e eventual contratação de serviço de locação de veículos diversos para suprir as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce.** Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Assinam pela contratante: Pedro Teixeira Pequeno Neto,

Secretário. Data das assinaturas das Atas: 24, 25, 28 de março de 2022, 22 de abril de 2022 e 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:01318915

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 10.001/2022-DL. Contratante**: Secretaria de Educação, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 10.001/2022-DL: **nº 10.001/2022 - DL** – Valor global: R$ 51.600,00 – **Contratada**: Topserv Soluções e Serviços EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Diliano Alves de Sousa. **Unidade Administrativa**: Secretaria de Educação. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo tipo ônibus destinado ao transporte de alunos de ensino técnico e universitário da rede Federal de ensino – campus Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência**: 03 meses, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 13 de abril de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:156A41F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação torna público o extrato do 1º Termo Aditivo dos contratos resultante do **Pregão Eletrônico nº 08.008/2021 – PERP: nº 08.008/2021-05SME – CONTRATADA:** Rafael Soares Melo – ME, através de seu representante legal, o Sr. Rafael Soares Melo. **nº 08.008/2021-06SME – CONTRATADA:** CACTUS – locação, Serviços e Comércio LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Hélio Pessoa de Carvalho Filho**; nº 00.008/2021-02SME – CONTRATADA:** DX Computadores LTDA – EPP, através de seu representante legal, o Sr. João Renato Pereira Freire. **CONTRATANTE: S**ecretaria Municipal de Educação. OBJETO**: aquisição de equipamento de informática e mobiliários destinados à implantação de 15 laboratórios de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE.** O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% de quantitativo dos Contrato; nº 08.008/2021-05SME itens 1, 2, 5, 9 e 10; nº 08.008/2021-06SME item 11; nº 08.008/2021-02SME item 8. **Signatária:**Verúzia Jardim de Queiroz. **Data da assinatura:** 05, 27 e 28 de abril de 2022.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:19F93BDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO - DL Nº 2022.04.29.4 - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Exma. Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cândida Damara Vieira, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Lei Federal n. 14.133/2021,** e considerando o que consta do presente processo administrativo, já justificado, **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação n. 2022.04.29.4, para a Aquisição de materiais permanentes (mobiliários, equipamentos de informática e instrumentos musicais), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô/CE, em favor da empresa **ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ n. 10.462.477/0001-42, sendo que a respectiva contratação terá como valor total a importância de R$ 43.763,00 (quarenta e três mil setecentos e sessenta e três reais), outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.
Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, 11 de Maio de 2022.

CÂNDIDA DAMARA VIEIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:95CB74E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2022.04.29.2.1

Extrato do Contrato nº 2022.04.29.2.1. Inexigibilidade de Licitação nº 2022.04.29.2. **Fundamento:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). **Partes:** O Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude e a empresa JL LOGISTICA EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de show artístico do Cantor Léo Magalhães, a se realizar na data de 01 de julho de 2022, durante as festividades do "Quiforró 2022" no Município de Quixelô/CE. **Valor do Show:** R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) **Vigência Contratual:** Até 31 de Dezembro de 2022, sendo que o show realizar-se-á no dia 01 de Julho de 2022, a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com duração de 90 (noventa) minutos. **Signatários:** Ailton Fernandes da Silva e Jose Luciano Almeida Bonfim. Data: 05 de Maio de 2022.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C0CC0CA3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO PE Nº 2022.04.29.1

AVISO DE ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.29.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, tendo em vista o certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Quixelô/CE, com abertura e disputa de preços previstos para o dia 13 de Maio de 2022 às 08h:00 horas e 08h:40min respectivamente**, FICA ADIADA** para o dia 17 de Maio de 2022 às 08h:00 horas e 08h:40min, abertura e disputa de preços respectivamente. **MOTIVO:** em virtude do funcionamento ineficiente das redes de internet nas diversas secretarias, sobretudo nos últimos dias, será realizado uma manutenção e troca de alguns equipamentos com intuito de melhorar o fornecimento de internet, haja vista que, as falhas ocorridas vêm prejudicando o andamento das atividades administrativas. O certame será através do site **www.comprasquixelo.com.br.** Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.comprasquixelo.com.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 11 de Maio de 2022.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:34AF0155

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº0182/2022

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2022, EM RAZÃO DA TRADICIONAL ROMARIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO TOMÉ, PARA SER REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que foi aprovado na 16ª Sessão do dia 06 de Maio de 2022, o Requerimento nº212/2022, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira Junior, que solicita a antecipação da Sessão Plenária Ordinária do dia 13 de Maio de 2022, sexta-feira, para o dia 12 de Maio de 2022, quinta-feira, em virtude dos Festejos Alusivos a Nossa Senhora de Fátima no Distrito do Tomé, resolve:

Art. 1º. Fica antecipada a convocação e a realização da 17ª sessão ordinária do dia 13 de Maio de 2022 para o dia 12 de Maio de 2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, em Quixeré/CE, aos 09 de Maio de 2022.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:5313B801

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

As Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura; Educação, Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré tornam público o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N. º 0010/2022:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 08 de maio de 2023.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR GLOBAL
LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 139.664,78 (cento e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
C. J. DE SOUSA CONSTRUÇÕES	R$ 43.073,99 (quarenta e três mil e setenta e três reais e noventa e nove centavos
SAMPLA COMÉCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	R$ 1.483.341,77 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos)

ASSINAM PELAS EMPRESAS VENCEDORAS: **Francisco Ivan de Sousa Oliveira (PROCURADOR)** (C. J. DE SOUSA CONSTRUÇÕES); **Manuel Damião de Oliveira** (L. M. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA); Vanildo Siqueira Pereira (SAMPLA COMÉCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI)

ASSINA PELO CONTRATANTE: Valderi Fernandes de Araújo (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA); **Maria Eleneide Fernandes de Brito** (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); **João Urânio Nogueira Ferreira** (SECRETARIA DE SAÚDE).

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.666.080,54 (um milhão e seiscentos e sessenta e seis mil e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Quixeré-Ce, 11 de maio de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BA646313

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo seu Ordenador de Despesa, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical com o cantor Junior Viana, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de Quixeré, no dia 13 de maio de 2022, Junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

FAVORECIDO: CLOVIS CASSIANO.

VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso III, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do município de Quixeré-Ce.

Quixeré-Ce, 10 de maio de 2022.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BC60D914

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Cultura, Esporte e Juventude torna público o extrato do Contrato nº 1105.03/2022, decorrente do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1005.01/2022, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.1302.2.069 - Promoção de Eventos Cívicos, Culturais e Comemorativos do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1.50000000

OBJETO: Contratação da apresentação de show musical com o cantor Junior Viana, durante o evento de comemoração da festa de Emancipação Política do município de Quixeré, no dia 13 de maio de 2022, Junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

VALOR GLOBAL: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CONTRATADO(A): CLOVIS CASSIANO.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Clovis Cassiano.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOÃO DE ARAÚJO COSTA.

Quixeré-Ce, 11 de maio de 2022.

JOÃO DE ARAÚJO COSTA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CDB0A13D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo (a) Senhor (a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Vereador Efisio Costa, n. º 291, Centro - Quixeré/CE, destinado as atividades do IBGE para realização do Senso 2022 do municipio de Quixeré.**, FAVORECIDO: **MARIA ROSILENE RIBEIRO DA SILVA**. Valor Mensal: **R$ 500,00 (quinhentos reais)**. Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Quixeré – CE,11 de maio de 2022.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:264ED251

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA GS N°. 001/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa as Comissões Temáticas implicadas na elaboração coletiva do Plano Municipal de Saúde do Município de Quixeré para o período de 2022-2025.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;
Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2022 a 2025, conforme estabelecido através das Leis n° 8.080/90 e n° 8.142/90;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor as Comissões temáticas implicadas na construção do Plano Municipal de Saúde do Município de Quixeré, para o quadriênio 2022-2025.
a) Comitê Estratégico do Plano Municipal de Saúde 2022-2025:

João Urânio Ferreira Nogueira	Secretário de Saúde
Glerison de Sousa Queiroga	Assessor de Planejamento, Avaliação e Auditoria
Ana Rebeca Vasconcelos	Assistente Social
Sandra Maria Lima	Ouvidor SUS
Virgem de Fátima Gonçalves Lima	Direção de Administração e Recursos Humanos

b) Comissão de Análise da Situação de Saúde:

Mayara de Melo Moura Gadelha	Coordenação da Célula de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Educação em Saúde.
Francisca Marília Queiroz Silva	Direção do Departamento da Vigilância a Saúde
Maria de Fátima do Norte Oliveira	Coordenação da Célula Orçamentária
Maria Izonia Correia Lima	Coordenação da Célula da Imunização
Luís Kenedy Alves Rocha Filho	Coordenação da Célula de Vigilância

c) Comissão de Participação Social – CPS:

João Urânio Ferreira Nogueira	Secretário de Saúde
Talyta Alves Chaves Lima	Assessora da Atenção Básica
Ana Rebeca Vasconcelos	Assistente Social
Sônia Maria Lima	Profissional do CAPS
Thiago Cajazeiras Albuquerque	Diretor do Centro de especialidade Odontológica - CEO
Kaline de Oliveira Silva	Coordenadora do Programa de Atenção Domiciliar (PAD)
Maria Sueli Vasconcelos de Lima	Gerente da Atenção Básica (01 Equipe)
Matusalem de Lima Rodrigues	Gerente da Atenção Básica (01 Equipe)
José Claudio de Sousa	Gerente da Atenção Básica (03 Equipes)
Emyzania Mary Alba M Vidal	Gerente da Atenção Básica (03 Equipes)

d) Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Talyta Alves Chaves Lima	Assessora da Atenção Básica
Jorgeane Sávia Oliveira Andrade	Direção Geral do Hospital
Viviane de Araújo Oliveira	Coordenação da Célula de Saúde Bucal
Hércules Henrique Lima Nepomuceno	Coordenação da Divisão da Assistência Farmacêutica
Thais Lima Araújo	Farmacêutica - Hospital
Francisca Marília Queiroz Silva	Direção do Departamento da Vigilância a Saúde
Antônio César Ribeiro Costa	Supervisão – Endemias

e) Comissão Administrativa Financeira:

José Fernandes Moreira Junior	Contabilidade
Andressa Lisandra Martins Correia	Diretor Administrativo
Hércules Henrique Lima Nepomuceno	Coordenação da Célula de Assistência Farmacêutica
Maria de Fátima do Norte Oliveira	Coordenação da Célula Orçamentária

Art.2° - As Comissões, ora criadas serão responsáveis por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-20225, sob a Coordenação Geral do Comitê Estratégico.

Art.3° - Compete ao Comitê estratégico, composto pelo Secretário Municipal e assessorias diretas, acompanhar os processos de trabalho das comissões, até a aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, na plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4 º - Compete a Comissão de Análise da situação de saúde apresentar a história de criação do município, bem como a análise de situação de saúde com definição dos principais problemas e a estrutura do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 5º - Compete a Comissão de Participação Social atuar como linha de frente na realização das oficinas nos territórios com devolutiva da identificação, explicação e priorização de problemas, a partir da metodologia da arvore de problemas e da matriz GUT.

Art. 6º - Compete a Comissão de estruturação dos módulos operacionais analisar os compromissos assumidos no PPA 2022-2025, e no Plano de Saúde Regional 2021-2023, vinculado as prioridades assumidas pelas redes prioritárias de atenção à saúde (Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil, Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, Rede de Atenção à Saúde as pessoas com Doenças Crônicas e Rede de Urgência/Emergência.

Art. 7º - Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisar os indicadores dos diversos instrumentos de Planejamento e Pactuação, com o propósito de definir os indicadores universais e específicos a serem monitorados pela gestão da saúde no quadriênio 2022- 2025.

Art. 8º - Compete a Comissão Administrativo-Financeira analisar a viabilidade financeira das ações planejadas com base na lei orçamentária do exercício de 2022 e nos recursos pautados no PPA 2022- 2025.
Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de novembro de 2021 e revogadas todas as disposições em contrário.

Quixeré-CE, 11 de novembro de 2021.

JOÃO URÂNIO FERREIRA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Saúde do Município de Quixeré – CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC846DE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.444.829/0001-90.**OBJETO:**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Especializada em Saúde, para atender as necessidades Unidade Mista de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO ELETRONICO** Nº. 13.04.001/2022-PMS.**CONTRATO Nº**:10.05.001-01/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.**VIGÊNCIA**: 10/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**global do contrato - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103020026.2.024, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00, com recursos Federal referente as Propostas de nº: 11403.448000/1210-06, 11403.448000/1210-07 e 11403.448000/1210-08, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** CAROLINE GOULART LUCHTEMBERG, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: dia 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CAE43329

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.894.963/0001-74.**OBJETO:**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Especializada em Saúde, para atender as necessidades Unidade Mista de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO ELETRONICO** Nº. 13.04.001/2022-PMS.**CONTRATO Nº**:10.05.001-02/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.**VIGÊNCIA**: 10/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**global do contrato - R$ 11.393,00 (onze mil trezentos e noventa e três reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103020026.2.024, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00, com recursos Federal referente as Propostas de nº: 11403.448000/1210-06, 11403.448000/1210-07 e 11403.448000/1210-08, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:** CALIXTO DA SILVEIRA DIAS, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: dia 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FFA24222

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:** Através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 20.008.831/0001-17.**OBJETO:**Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Atenção Especializada em Saúde, para atender as necessidades Unidade Mista de Saúde do Município de Saboeiro-Ce, conforme especificações no termo de referência. **PREGÃO ELETRONICO** Nº. 13.04.001/2022-PMS.**CONTRATO Nº**:10.05.001-03/2022-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.**VIGÊNCIA**: 10/05/2022 a 31/12/2022.**VALORES:**global do contrato - R$ 38.174,00 (Trinta e oito mil cento e setenta e quatro reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103020026.2.024, elemento de despesas nº 4.4.90.52.00, com recursos Federal referente as Propostas de nº: 11403.448000/1210-06, 11403.448000/1210-07 e 11403.448000/1210-08, consignados no orçamento de 2022. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gabriella Romeyk Braga de Castro Cavalcante, Secretária da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: dia 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:3A556933

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 14042022SMS

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 12.04.2022.01-INEX

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A)…: OTTOCAPE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ N°.....: 42.358.068/0001-91

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NA PACIENTE ANA ANA FERREIRA BARBOSA.

VALOR TOTAL.....: R$: 25.000,00 (vinte e cinco mil reais))

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2075-Manutenção das atividades da secretaria de saúde; Elemento de despesas: 3.3.90.32.00- material de distribuição gratuita; 3.3.90.39.00-outros serviços de terceira jurídica; 500100200- receitas de impostos e de transferências de impostos saúde

VIGÊNCIA.....: 14/04/2022 à 13/06/2022 (02 meses).

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de abril de 2022

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:135161D7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, CE, POR INTERMÉDIO DO SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.05.2022.01-PE, TIPO MENOR PREÇO, PARA A **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 02, 03, 04 E 05 ANOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE**. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SE DARÁ ATRAVÉS DO SITE LICITAÇÕES-E A PARTIR DO DIA **12/05/2022 ÀS 17:00H, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/05/2022 ÀS 09:00H**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES: WWW.LICITACOES-E.COM.BR, WWW.SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR E WWW.LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00.

SANTANA DO CARIRI-CE, 11/05/2022.

LUCAS JUSTINO CAETANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:E46D2E74

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE faz publicar o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.08.04.003 - Processo Administrativo Edital de Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação

CONTRATADA: AFS Soluções em Serviços Ltda - CNPJ nº 26.584.098/0001-65

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 15.020,00 (quinze mil e vinte reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 4ª (Quarta), conforme Contrato nº 2021.08.04.003 e no artigo 65, I, b, § 1º da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Márcio do Carmo da Silva

ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio José Fernandes Vieira

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
Ord. de Desp. da Secretaria de Educação

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8DA1675F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE faz publicar o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.08.04.004 - Processo Administrativo Edital de Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social

CONTRATADA: AFS Soluções em Serviços Ltda - CNPJ nº 26.584.098/0001-65

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 4ª (Quarta), conforme Contrato nº 2021.08.04.004, e no artigo 65, I, b, § 1º da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Adriano Orlando Casado Marques

ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio José Fernandes Vieira

ADRIANO ORLANDO CASADO MARQUES
Ord. de Desp. da Secret. de Assistência Social

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:D24C4E97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE faz publicar o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.08.04.005 - Processo Administrativo Edital de Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADA: AFS Soluções em Serviços Ltda - CNPJ nº 26.584.098/0001-65

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 4ª (Quarta), conforme Contrato nº 2021.08.04.005, e no artigo 65, I, b, § 1º da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Nara Juliana Santos Araújo

ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio José Fernandes Vieira

NARA JULIANA SANTOS ARAÚJO
Ord. de Desp. da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:2121E3BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE faz publicar o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.08.04.006 - Processo Administrativo Edital de Tomada de Preços nº 27.04.2021.01-TP, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade junto a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração

CONTRATADA: AFS Soluções em Serviços Ltda - CNPJ nº 26.584.098/0001-65

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula 4ª (Quarta), conforme Contrato nº 2021.08.04.006, e no artigo 65, I, b, § 1º da Lei Federal no 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Robervânia Alves Feitosa

ASSINA PELA CONTRATADA: Fábio José Fernandes Vieira

MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA
Ord. de Desp. da Secretaria de Administração

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:DF9343A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público resultado da fase de proposta de preços referente à Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2022,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO RURAL COM 06 SALAS DE AULA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.** A empresa **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,** é declarada vencedora da presente licitação, tendo apresentado menor preço global na importância de **R$ 2.495.268,56 (dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**. Íntegra dos documentos na Sala de Licitações à Avenida Francisco França Cambraia, n° 265, Centro, Senador Pompeu/CE. Fica a partir desta publicação, aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

Senador Pompeu/CE, 11 de Maio de 2022 -

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:055A9129

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. Modalidade: **Tomada de Preços Nº. 18.02.01/2022-SEOSP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BRIPAR EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE,** com o valor global de **R$ 508.150,11 (Quinhentos e Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais e Onze Centavos),** Homologo a presente licitação na forma da Lei Nº. 8666/93 –

JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS.

Tabuleiro do Norte/CE. 09 de maio de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CBCD967D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2022.05.10-0001.ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. 18.02.01/2022-SEOSP.**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**CONTRATADA:** DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BRIPAR EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**VALOR:** R$ 508.150,11 (Quinhentos e Oito Mil e Cento e Cinquenta Reais e Onze Centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.15.451.0012.1.005 –** CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CALÇAMENTOS EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA; Elemento de Despesas: **4.4.90.51.00 –** OBRAS E INSTALAÇÕES. **EXECUÇÃO:** 10 de maio de 2022 a 08 de agosto de 2022.**VIGÊNCIA:** 10 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2022.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3DC2B05D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381 DE 06 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre o Regimento Interno Do Conselho Tutelar De Umari-CE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de UMARI/CE, criado pela Lei Municipal n° 090, de 31 de março de 2003.

Art. 2° - O Conselho Tutelar de UMARI/CE é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1° - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados pelo o Chefe do Executivo Municipal e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019**)**

§ 2° - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos previsto em edital eleitoral e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3° - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal em prédio de fácil acesso a população, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados e em caso de calamidade pública e estado de sitio ou em caso excepcionais decretados pelo o Poder Executivo Municipal, será realizada uma escala de plantões, nos moldes previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e demais repartições conexas aos serviços do referido conselho dando ampla divulgação.

§ 2º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90 e Constituição Federal.
Art. 6° - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei n° 8.069/90;
II - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei n° 8.069/90;
III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95, da Lei n° 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;
IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.
V - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei n° 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/903;
VI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90); VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei n° 8.069/90);
VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei n° 8.069/90);
IX - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei n° 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;
X - Expedir notificações;
XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;
XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3°, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;
XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
XV - Recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei n° 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.
§ 1° - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;
§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);
§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;
§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;
§ 5° - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);
§ 6º - Salvo a existência de ordem expressa e fundamentada da autoridade judiciária competente, o contato da criança ou adolescente

submetida à medida de acolhimento institucional com seus pais e parentes deve ser estimulado, sem prejuízo da aplicação de medidas de orientação, apoio, acompanhamento e promoção social à família, com vista à futura reintegração familiar, que terá preferência a qualquer outra providência (cf. arts. 19, §3º e 92, §4º, da Lei nº 8.069/90);

§ 7º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par. único c/c art. 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 8º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 9° - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 7° - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 9° - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Umari/CE (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1° - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2° - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3° - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Umari/CE, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 10 - O Conselho Tutelar de Umari/CE conta com a seguinte Estrutura Administrativa:

I - a Coordenação;

II - a Secretaria Geral;

III - o Plenário;

IV - o Conselheiro.

Seção II

Da Diretoria

Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário-Geral.

§ 1° - O mandato do Coordenador, Vice- Coordenador e Secretário Geral, terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2° - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice Coordenador e Secretário-Geral;

Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Coordenador, o Vice Coordenador e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III

Da Coordenação

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e

ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Assistência Social a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Assistência Social os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Assistência Social, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV
Da Secretaria
Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:
I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;
II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;
IV - preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
V - secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
VIII - cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;
XIII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;
XIII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;
XIV - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V
Do Plenário
Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.
§ 1° - As sessões ordinárias ocorrerão todas as quintas feiras, após o horário de expediente, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;
§ 2° - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;
§ 3° - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;
§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;
§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir à população infanto-juvenil, sendo facultadas à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;
§ 6° - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;
§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;
§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;
Art. 16 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:
I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção)6 a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;
II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Ressalvadas as situações descritas nos incisos anteriores, as sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;
IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;
Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).
Art. 17 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.
Art. 18 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI
Do Conselheiro
Art. 19 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:
I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;
IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;
V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;
VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;
VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.
Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.
Art. 20 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:
I - usar da função em benefício próprio;
II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;
VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TUTELAR
Art. 21 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.
Art. 22 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.
§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;
§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;
§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;
§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficarão vinculados a todos os demais casos que forem a estas relacionadas, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;
§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.
Art. 23 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 03 (três) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.
§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;
§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.
Art. 24 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.
§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;
§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;
§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entendem adequadas;
§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;
§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;
§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;
§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;
§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;
§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.
Art. 25 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 26 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.
Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VII
DA VACÂNCIA

Art. 27 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:
I - falecimento;
II - perda do mandato;
III - renúncia.
Art. 28 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.
Art. 29 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.
Art. 30 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 31 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
II - descumprir os deveres inerentes à função;
III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
IV - Quando for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.
Art. 32 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.
§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;
§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.
Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX
DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 34 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, que fará o pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.
Art. 35 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 (trinta) dias.
Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.
Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 15 (quinze) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 90, 91, da Lei Municipal nº 109/2005, sem prejuízo de seus subsídios.
Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).
Art. 37 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.
§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Assistência Social, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;
§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.
Art. 38 - Ocorrendo vacância, licenças, ferias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Assistência Social convocarão imediatamente o primeiro suplente (por classificação de votos) para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Umari/CE, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.
§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.
§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umari/CE, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.
Art. 40 - O Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.
Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.
Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umari/CE e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.
Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2022.

Umari/CE, 06 de maio de 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari.

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9AB189E4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382, DE 06 DE MAIO DE 2022.

" Dispõe sobre a criação da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Umari - AMAU e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída sob forma de Autarquia, com personalidade jurídica de direito público, sede e foro nesta cidade de Umari e jurisdição em todo o Município, a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Umari – AMAU.

Art. 2°. A AMAU integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente como órgão local, nos termos da Lei Federal n° 6.938 de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município e ainda o determinado pelo Art. 6° da Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 3°. Compete a AMAU, dentre outras finalidades:
I - Executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
II - Executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
III - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
IV - Expedir Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
V - Realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
VI - Aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;
VII - Desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
VIII - Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;
IX - Promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;
X - Colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;
XI - Aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;
XII - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;
XIII - Promover a fiscalização ambiental.

Art. 4º. A AMAU, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças:
I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básico e condicionante a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da que constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;
IV - Licença de Instalação e Ampliação (LIAM), concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
V - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.
§ 1° 0 prazo de validade da Licença Prévia deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação.
§ 2° O prazo de validade da Licença de Instalação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação.
§ 3° O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação.
§ 4° O prazo de validade da Licença de Instalação e Ampliação deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois) anos no caso de renovação.
§ 5° O prazo de validade da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá ser de 1 (ano), para a primeira licença e de 2 (dois} anos no caso de renovação.
§ 6° O município poderá exigir outras licenças estabelecidas pelo CONDEMA conforme regulamento específico.

Art. 5°. O licenciamento florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:
I - Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS), consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
II - Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;
III - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI), ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
IV - Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF): o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;
V - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS): permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços, concedida através das seguintes modalidades:
a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);
VI – Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente o plantio ou e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem;
VII - Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar;
VIII - Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.
§ 1° O prazo de validade da Autorização para Uso Alternativo do Solo deverá ser de 1 (um) ano.

§ 2° O prazo de validade da Autorização de Supressão de Vegetação deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo.
§ 3° O prazo de validade da Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa deverá ser de 60 (sessenta) dias.
§ 4° 0 prazo de validade da Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo.
§ 5° 0 prazo de validade da Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo.
§ 6° 0 prazo de validade da Exploração de Floresta Plantada deverá ser de 1 (um) ano, no caso de renovação permanecerá o mesmo prazo.
§ 7° O Município de Umari através da AMAU poderá licenciar atividade enquadrada na Lei Federal n° 13.465/2017, ou seja, Condomínios de Lotes Fechado, desde que atenda aos requisitos do licenciamento ambiental.

Art. 6°. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento na Resolução COEMA n° 02 de 11 de ambiental, são aqueles constantes abril de 2019 e em casos específicos a serem definidos pela AMAU.

Art. 7°. Por ocasião da solicitação de licenciamento de atividades causadoras de impacto ambiental, previstas na Resolução COEMA n° 02/19, ou de atividades que assim o exijam, a AMAU deverá solicitar o Estudo Ambientais.

Art. 8°. Através de Portaria de seu dirigente a AMAU estabelecerá os valores a serem cobrados pela concessão das licenças e análise dos estudos.
Parágrafo Único. Os recursos oriundos da prestação de serviços deste artigo deverão ser depositados em conta específica, em proveito do meio ambiente do Município.

Art. 9°. Os pedidos de Licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, serão publicados por conta do solicitante em jornal de circulação local, conforme modelo fornecido pela AMAU.

Art. 10. Enquanto não forem definidos pela AMAU, normas e padrões ambientais, específicos para o Município, serão utilizados os estabelecidos em Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

Art. 11. A Autarquia do Meio Ambiente do Município de Umari – AMAU, será a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo seu dirigente, membro nato do Conselho.

Art. 12. A AMAU terá a seguinte estrutura administrativa:
I- Superintendência;
a) Assessoria Jurídica;
II – Coordenação de Licenciamento Ambiental;
a) Serviço Técnico de Licenciamento;
b) Serviço Técnico de Controle Ambiental;
III – Coordenação de Fiscalização Ambiental;
IV– Auxiliar Administrativo.

Art. 13. As atribuições e funcionamento da estrutura administrativa, constantes do artigo anterior, e outros assuntos de interesse da Autarquia, serão definidos em regulamento, a ser aprovado por resolução do CONDEMA.

Art. 14. Os atos previstos nesta Lei praticados pela AMAU no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações e licenças expedidas, implicarão no pagamento de custos de licenciamento e autorizações.

Art. 15. A AMAU em articulação com os demais órgãos do Município, do Estado e da União, no que couber, exercerá fiscalização sobre o meio ambiente, na forma estabelecida no PDP - Plano Diretor Participativo, na LOM (Lei Orgânica do Município) demais leis municipais, Decreto Federal n° 6.514/08 e Lei Federal 9.605/98.

Art. 16. Os cargos comissionados correspondentes aos órgãos integrantes da estrutura administrativa da AMAU serão definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. São fontes de receita da AMAU:
I - Dotação Orçamentária;
II - Rendas patrimoniais ou provenientes de prestação de serviços;
III - Multas;
IV - Dotações, contribuições e auxílios;
V- Outros créditos ou recursos que lhe forem atribuídos;
VI - Compensações Ambientais;
VII - Outros previstos em Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso, atraves de Decreto Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 06 DE MAIO DE 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:995C7D21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 383, DE 06 DE MAIO DE 2022.

*"*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 0135 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE REGE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Umari – CE, criado pela Lei Municipal Nº 0135/2009 de 17 de fevereiro de 2009, terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Umari – CE estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação compete:
I – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
II – Propor normas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino; apreciar solicitações e emitir de pareceres sobre criação de novas unidades escolares; instituir comissão para criar, organizar e legalizar os conselhos escolares e seu colegiado.
III – Propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
IV – Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
V – Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos;
VI – Utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal da Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII – Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
VIII – Propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
IX – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
X – Elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação - FME;
XI – Apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
XII – Apreciar e aprovar a assessoria técnica especializada que dará suporte as câmaras técnicas e comissões;
XIII – Opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
XIV – Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
XV – Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
XVI – Apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Umari – CE, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
XVII – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
XVIII – Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
XIX – Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
XX – Emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;
XXI – Acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
XXII – Promover fóruns que tratem da política educacional do Município;
XXIII – Acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
XXIV – Pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Umari – CE.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios:
I – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Infantil, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;
II – Dois (02) representantes dos profissionais da Educação do Ensino Fundamental, sendo um (01) do ensino público e um (01) do ensino privado;
III – Dois (02) representantes de professores, sendo escolhidos através de assembleia realizada pelo Sindicato Municipal;
IV – Dois (02) membros nomeados pelo Executivo, devendo ser integrantes do corpo Técnico Administrativo da Educação em efetivo exercício no município;
V – Um (01) representante da Diretoria do Sindicato dos Servidores;
VI – Um (01) representante de Alunos;
VII – Um (01) representante de pais de alunos.

§1º O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre seus membros titulares e terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma única recondução.

§3º Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§4º Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º Os conselheiros terão direito a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§7º A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.
§8º Os representantes de professores, funcionários e alunos, terão suas ausências de atividades letivas justificadas, por meio de declaração emitida pelo Presidente do CME, quando a serviço do referido conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após instalação do CME, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Umari - CE é a seguinte:

I – Presidência;
II – Vice-Presidência
II – Secretaria Geral, sendo o secretário(a) indicado pela presidência;
III – Câmaras Técnicas assim distribuídas:
Educação Infantil;
Ensino Fundamental; e
Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único: As competências dos titulares dos órgãos e câmaras técnicas do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação deverá obrigatoriamente colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação: estrutura, servidores e assessorias técnicas especializadas, necessários ao bom funcionamento do mesmo.

Art. 11 O relatório das atividades do Conselho será apresentado à Câmara Municipal de Umari - CE, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal Nº 0135/2009, de 17 de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 06 DE MAIO 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2A29A15F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 384, DE 06 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DECLARAR PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE UMARI – CEARÁ, A FESTA DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – PADROEIRO DO MUNICIPIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município de Umari-CE, "**A FESTA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**", também conhecida como festa de São Gonçalo, devendo fazer parte do acervo histórico e cultural para todos os fins.
Art. 2º Fica determinado que o evento será organizado, e gerenciado pela "paróquia de São Gonçalo do Amarante" situada a Rua Joseph Allerth Doullierth, Centro, Umari
Art. 3º Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal poderá oferecer atrações complementares ao evento, aprovadas pelos organizadores.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 06 DE MAIO 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F7D29902

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANA FLÁVIA PIRES DE OLIVEIRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BOA VISTA, ZONA RURAL, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:8D38FF39

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANA FLÁVIA PIRES DE OLIVEIRA

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para BOVINOCULTURA, localizado no SÍTIO BOA VISTA, ZONA RURAL, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:544AA16F

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
HEBERTH DA SILVA MERODAC MOTOPEÇAS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA, localizado na RUA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 76, CENTRO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:210BC947

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
HEBERTH DA SILVA MERODAC MOTOPEÇAS

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA, localizado na RUA ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA 76, CENTRO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:5353A3B4

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DALTON CORREIA DE OLIVEIRA MOTOS

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA AUTOMOTIVA, localizado na RUA VICENTE ALVES COSTA 766, BAIRRO RIACHINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:CDE79352

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DALTON CORREIA DE OLIVEIRA MOTOS

Recebimento de Licença
Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO E/OU PINTURA

AUTOMOTIVA, localizado na RUA VICENTE ALVES COSTA 766, BAIRRO RIACHINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:7EFE067B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.02.09.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2022.02.09.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.02.09.1**, sendo o seguinte – a empresa **AR EMPREENDIMENTOS,SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 1.532.911,56 (um milhão quinhentos e trinta e dois mil novecentos e onze reais e cinqüenta e seis centavos). Por sua vez as empresas **MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI ME, M MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES, TEOTONIO CONTRUÇÕES COM. IND. E SERVIÇOS LTDA – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA e ROMA CONSTRUTORA LTDA – ME** não apresentaram cálculo do fator multiplicador; **SERTAO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, REAL SERVIÇOS EIRELI, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELE, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI e T A FRANÇA SERVIÇOS – ME** apresentaram seus orçamentos divergentes do proposto; **G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI – ME** utilizou outro orçamento como parâmetro e deu O% de desconto interferindo assim no fator multiplicador**; CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI , DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME e CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM** propostas sem assinatura do Engenheiro responsável; **MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA** não apresentou orçamento; **A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME** não apresentou cálculo do fator multiplicados e aplicou a fórmula errada; **PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou cálculo do fator multiplicador errado; **IPN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI – ME** não aplicou corretamente o cálculo do fator multiplicador; **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS e ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME** aplicaram a fórmula do fator multiplicador errado; **CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI** utilizou outro orçamento como parâmetro e não apresentou composição de BDI e Encargos Sociais; **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e JOSE URIAS FILHO – ME** apresentaram cálculo do fator multiplicador errado**; META EMPR. E SERV. LOC. MÃO DE OBRA LTDA – ME e INOVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRLI** aplicaram de forma errada o desconto do fator multiplicador; **LIMPAX CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA** aplicou de forma errada a formula do fator multiplicador; **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA** não apresentou o fator multiplicador e o desconto foi 0% e **N3 CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou fator multiplicador. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 11 de Maio de 2022.

ANNA LEYLA DE SOUSA MEDEIROS
Presidente Interina da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD556801

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.04.1 - F.M.A.S

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.04.04.1. **Objeto:** Aquisição de material de expediente com a finalidade de atender as demandas das unidades e programas vinculados a Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME inscrita no CNPJ nº 26.518.671/0001-32 classificada no lote 01, no valor global de R$ 21.060,00 (vinte e um mil sessenta reais), JOSÉ IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado no lote 02, no valor global de R$ 3.144,90 (três mil cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos), lote 05, no valor global de R$ 3.295,24 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), lote 06, no valor global de R$ 3.276,92 (três mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), lote 07, no valor global de R$ 3.992,28 (três mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 41.883.167/0001-25 classificado no lote 03 - Material de Expediente, no valor global de R$ 6.475,70 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), Lote 04 - Material de Expediente, no valor global de R$ 13.778,46 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 03 de Maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 03 de Maio de 2022.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4CEFA10F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.04.1 - F.M.E.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.04.04.1. **Objeto:** Aquisição de material de expediente com a finalidade de atender as demandas das unidades e programas vinculados a Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME inscrito no CNPJ nº 26.518.671/0001-32 classificada no lote 01, no valor global de R$ 54.120,00 (cinqüenta e quatro mil cento e vinte reais), JOSÉ IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado no lote 02, no valor global de R$ 17.522,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais), lote 05, no valor global de R$ 7.927,26 (sete mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), lote 06, no valor global de R$ 19.733,00 (dezenove mil setecentos e trinta e três reais), lote 07, no valor global de R$ 9.597,60 (nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA inscrito no CNPJ nº 41.883.167/0001-25 classificado no lote 03, no valor global de R$ 13.743,28 (treze mil setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), lote 04, no valor global de R$ 28.934,20

(vinte e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) e SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.714.226/0001-80 classificado no lote 10, no valor global de R$ 27.255,00 (vinte e sete mil duzentos e cinqüenta e cinco reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. Angela Maria Bernardino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 03 de Maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 03 de Maio de 2022.

ANGELA MARIA BERNARDINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4C520BDF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.04.1 - F.M.S.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2022.04.04.1. **Objeto:** Aquisição de material de expediente com a finalidade de atender as demandas das unidades e programas vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** a licitante FRANCISCA LUCIENE F DE OLIVEIRA - ME inscrito no CNPJ nº 26.518.671/0001-32 classificada no lote 01, no valor global de R$ 43.720,00 (quarenta e três mil setecentos e vinte reais), JOSÉ IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado nos lotes: lote 02, no valor global de R$ 5.012,00 (cinco mil doze reais), lote 05, no valor global de R$ 18.627,50 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinqüenta centavos), lote 06, no valor global de R$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais), lote 07, no valor global de R$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais), lote 11, no valor global de R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais); PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA inscrita no CNPJ nº 41.883.167/0001-25 classificada nos lotes: lote 03, no valor global de R$ 14.781,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e um reais), lote 04, no valor global de R$ 14.287,30 (quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), lote 08, no valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) e V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA inscrito no CNPJ nº 05.808.979/0001-42 classificado no lote 09, no valor global de R$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto aos respectivos vencedores. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 03 de Maio de 2022.

Várzea Alegre – CE, 03 de Maio de 2022.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CCE86EE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR Nº 001/2022/SMS EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE DENTISTA – PSF E MÉDICO(A) PLANTONISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, para o preenchimento de vagas, bem como, cadastro de reserva, mediante contratação por tempo determinado dos cargos públicos de Dentista PSF e Médico(a) Plantonista, para prestar serviços juntos aos equipamentos públicos municipais de saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, em obediência aos arts. 37, inciso IX e 198, §4º da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Municipal nº 471/2021.
O Processo Seletivo Simplificado, parte integrante deste edital, será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela **portaria nº 1005001/2022.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O PROCESSO SELETIVO DE ANALISE CURRICULAR será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **portaria nº 1005001/2022**, de 10 de maio de 2022.

1.2 O presente Edital de Processo Seletivo de Analise Curricular contêm normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Saúde para atender, em especial, as demandas dos usuários até que se conclua o concurso público de Edital nº 001/2022, que se encontra em andamento, nas unidades municipais de saúde, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade temporal e extraordinária, preenchendo as vagas dos profissionais de saúde essenciais e básicos para a linha de cuidado conforme **Anexo I** deste Edital.

1.3 A seleção deve atender as demandas de trabalho conforme atribuições contidas no **Anexo II** deste Edital dos cargos abaixo relacionados:

Dentista PSF;
Médico(a) Plantonista;

1.4 A participação dos candidatos no Processo Seletivo De Analise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente à ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao Processo Seletivo de Analise Curricular, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Abaiara/CE: **www.abaiara.ce.gov.br**;

1.6 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo de Analise Curricular, inclusive as suas possíveis alterações.

1.7 O Cronograma de datas e atividades do Processo Seletivo de Análise Curricular constante neste Edital, conforme **Anexo IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. .

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo de Análise Curricular serão gratuitas e realizadas conforme descrito abaixo: .

I As inscrições serão realizadas por meio de correspondência eletrônica destinada ao email da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE conforme endereço que segue: **sec.saude@abaiara.ce.gov.br** no período de 12 a 13 de maio do corrente ano; **.**
II O candidato deverá realizar sua inscrição com o envio dos documentos, conforme requisitos para o cargo (ANEXO I), devidamente acompanhados da Ficha de Inscrição constante no ANEXO III corretamente preenchida, que podem ser encontrados no site oficial do Município de Abaiara/CE: **www.abaiara.ce.gov.br**; .
III Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser apresentados em via original quando da possível contratação; .
IV Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular; ;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei. .

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 16/05/2022**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e no sítio eletrônico oficial do Município de Abaiara/CE: **www.abaiara.ce.gov.br**;

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1
a) Idade mínima de 18 anos.
b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
e) Atender às condições prescritas para a função;
f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no A**nexo**

3.2 Para o exercício do cargo, nível superior e médio, candidato deverá ter diploma do nível optado na área de atuação, e inscrição no respectivo conselho de classe.

4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos
a) cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);
b) cópia do CPF;
c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia do certificado de escolaridade ou diploma de graduação e registro no conselho de classe quando o cargo exigir;
e) cópias de certificados de tempo de serviços;
f) cópias de certificados de cursos e pós-graduações;
g) cópia da carteira de trabalho;

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS
5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a Análise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação e experiência profissional. .

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área de Saúde que contempla conhecimentos da área, com limite (1,0 a 6,0 pontos). .

5.4 A cada certificado serão atribuídos: .

a) Certificado de graduação:

Nível	Certificado	Quantidades certificados	Pontos	Pontuação máxima

Superior	Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia	1 (um) certificado	2,00 (dois) pontos	**2,00 (dois) pontos**
Superior	Certificado de Conclusão do Curso de Medicina	1(um) certificado	2,00 (dois) pontos	**2,00 (dois) pontos**

b) DO TEMPO DE SERVIÇO na área de opção de inscrição - mediante documento comprobatório - considerar o período dos últimos 10 anos (2010 a 2021).

Certificado	**Tempo de serviço**	**Pontos**	**Pontuação máxima**
Declaração do Órgão	para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal)	2,0 (dois) pontos por ano	20 (vinte) pontos
Carteira de Trabalho ou Contrato	para cada um ano (12 meses) de serviço prestado na Rede privada	1,0 (um) ponto por ano	10 (dez) pontos
Máximo de pontos			**30 (trinta) pontos**

c) Cursos: sendo considerados apenas 03 (três) certificados: 1,0(um), ponto para cada 40 horas exatas.

Certificado	**Carga horária**	**Pontos**	**Pontuação máxima**
Certificados de Cursos	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área de atuação, com limite de: 1,0 (um), ponto para cada 40 horas exatas por certificado. E 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos	**18,0 (dezoito) pontos**

·Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total;

d) Para nível superior: Pós graduação: Podendo ser anexado apenas 1 certificado em nível de Pós-Graduação.

Certificado	**Carga horária**	**Pontos**	**Pontuação máxima**
Certificados de Pós-Graduação	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área da saúde,	**-Especialização**10,00 pontos **-Mestrado**20,00 pontos **-Doutorado**30,00 pontos **-Pós-Doutorado**40,00 pontos	**40,0 (quarenta) pontos**

·Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

pontuação máxima a ser atribuída nível superior.	**92,0 pontos**

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição conforme **Anexo III**, do edital. l.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
.
a) Maior titulação;
b) Maior tempo de serviço;
c) Maior idade;

5.6 A pontuação para critério de avaliação será apenas contabilizado tempo de serviço e certificados dentro da área que o candidato está se inscrevendo

Dentista PSF;
Médico(a) Plantonista;

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições dar-se-á por edital e comunicados, que serão disponibilizados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Abaiara/CE: **www.abaiara.ce.gov.br**;

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 18 de maio de 2022**, a partir das **16 horas**, conforme endereços constantes no item 6.1 deste Edital.
.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 Processo Seletivo de Analise Curricular de que trata este Edital terá validade pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados, classificados quando convocados terão atribuição de cargo, seguindo rigorosamente a ordem de classificação para cargo. .

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação dentro do prazo não poderá mais ser convocado por este **PSAC**, sendo excluído da lista.

8.3 As vagas existentes serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender as necessidades da demanda. .

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação,** para apresentação dos documentos abaixo relacionados, acompanhados do original, para posse imediata.

a) cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);
b) cópia do CPF;

c) cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);
d) cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;
e) cópia do documento serviço militar para sexo masculino;
f) cópia da Certidão Casamento, caso seja casado(a);
g) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso os tenha;
h)cópia do cartão de vacinação dos filhos até 05 anos de idade, caso os tenha;
i) Nível Médio: cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível Técnico: cópia do Certificado de Conclusão de Curso Técnico Profissionalizante ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e uma cópia do Certificado do Ensino Médio; Nível superior Diploma de Graduação + carteira de registro no conselho profissional;
j) cópia da carteira de trabalho e original;
k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
l) Declaração de não ter sofrido penalidades serviço público;

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo De Analise Curricular. .
11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo de Analise Curricular, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e no sítio eletrônico oficial do Município de Abaiara/CE: **www.abaiara.ce.gov.br**, referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações. .
11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição. .
11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.
11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.
11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição. .
11.7 O resultado do Processo Seletivo de Analise Curricular será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos. .
11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 10 de maio de 2022.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

ELENITA RAYANE GONÇALVES TAVARES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1BCD020A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°808/2022

LEI Nº 808/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal deverá aprovar a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira com Liga Cearense de Árbitros de Futebol – LICAF.
Art. 2° O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei atenderá exclusivamente a realização Jogos e Competições Comemorativos do Dia 1° de Maio, Dia do Trabalhador no Município de Chorozinho, no que tange a organização, serviços de arbitragem e premiação que serão efetivados pela LICAF.
Art. 3° A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada ao valor global de R$ 17.135,00 (dezessete mil, cento e trinta e cinco reais)**,** a ser realizada mediante repasse direto à LICAF (ANEXO ÚNICO).
Art. 4° A Cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução dos Jogos e Competições Comemorativos.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 29 (vinte e nove) dias de abril de 2022.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

DIA DO TRABALHADOR - 1º de MAIO

ANEXO ÚNICO						
MODALIDADE ESPORTIVA	1º LUGAR VALOR/R$	2º LUGAR VALOR/R$	3º LUGAR VALOR/R$	4º LUGAR VALOR/R$	5º LUGAR VALOR/R$	VALORES R$

ATLETISMO MIRIM MASC	200,00	150,00	100,00	50,00	50,00	550,00
ATLETISMO FEM.	500,00	400,00	200,00	100,00	50,00	1.250,00
ATLETISMO MASC.	500,00	400,00	200,00	100,00	50,00	1.250,00
ATLETISMO MIRIM FEM	200,00	150,00	100,00	50,00	50,00	550,00
KARATÊ INFANTO-JUVENIL	200,00	100,00				300,00
KARATÊ ADULTO	200,00	100,00				300,00
CICLISMO BALÃO	600,00	500,00	400,00	300,00	200,00	2.000,00
CICLISMO MTB MASC	500,00	400,00	300,00	200,00	100,00	1.500,00
CICLISMO MTB 40	500,00	400,00	300,00	200,00	100,00	1.500,00
CICLISMO MTB FEM	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	1.000,00
CICLISMO MTB INIC.	300,00	250,00	200,00	150,00	100,00	1.000,00
TORNEIO DE FUTEBOL	1.000,00	500,00	ARBITROS 900,00	------	------	2.400,00
EQUIPE VIA DE AVENTURA						1.300,00
ORGANIZAÇÃO						2.235,00
TOTAL	------	------	------	------	------	17.135,00

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E8F9616E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL DE Nº 538/2019, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 570/2020 E DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 621/2022, de 11 de maio de 2022.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL DE Nº 538/2019, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 570/2020 E DA LEI MUNICIPAL Nº 588/2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 42, §8º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal de nº 538/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 3º** - A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaiçaba tem a seguinte composição:*
1 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO POLÍTICA SUPERIOR
1.1 – Presidência
1.2 – Mesa Diretora
1.3 – Comissões Técnicas
1.4 – Plenário
2 – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO
2.1 – Diretoria Geral
2.1.1 – Setor Contábil e Orçamentário
2.1.2 – Setor de Licitações, Pregão e Contratos
2.1.3 – Setor de Protocolo e Expedientes
2.1.4 – Setor de Recursos Humanos
2.1.5 – Setor de Patrimônio, Almoxarifado, Frota e Manutenção Pericial
2.1.6 – Setor de Transparência e Comunicação
2.1.7 - Secretaria Legislativa
2.1.7.1 - Chefia de Plenário
2.1.7.2 - Assessoria de Plenário
2.2 – Procuradoria Geral Legislativa
2.3 – Controladoria
2.4 – Ouvidoria"
Art. 2º – O art. 11 da Lei Municipal de nº 538/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
*"**Art. 11** – Compete a Secretaria Legislativa, composta pelas Chefia e Assessoramento de Plenário, realizar as seguintes atribuições:*
I – Chefiar as atividades legislativas desenvolvidas no Plenário;
II – Elaborar e distribuir para os vereadores a Pauta das Sessões Legislativas;
III – Assessorar, junto à Mesa Diretora, a distribuição das matérias legislativas para as respectivas Comissões Temáticas, acompanhando os respectivos prazos;
IV – Elaborar a ata das sessões na forma regimental e transcrever pronunciamentos quando solicitado;
V – Elaborar ata de audiências públicas, quando requisitado pela Mesa Diretora;
VI – Assessorar na elaboração da Redação Final das Matérias Legislativas, acoplando eventuais emendas aprovadas;
VII – Assessorar o Plenário nas Sessões Legislativas;
VIII – Assessorar no controle dos prazos para Sanção ou Promulgação, na forma regimental;
IX – Conferir a fidedignidade das publicações dos textos de leis, resoluções, decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica e demais matérias legislativas;
X – Exercer atribuições específicas dentro dos limites da competência que lhe for conferida, praticando atos de chefia e/ou assessoramento ligados às atividades legislativas da Câmara Municipal de Itaiçaba."
Art. 3º – Altera a redação do Parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal de nº 538/2019, o qual passa a viger com a seguinte redação:
*"**Art. 13** - ...*
Parágrafo único – A Diretoria Geral e a Secretaria Legislativa são compostas por:
I – 01 (Um) Diretor Geral;
II – 01 (Um) Chefe de Plenário;
III – 06 (Seis) Assessores de Plenário."

Art. 4º – Altera o Anexo II da Lei Municipal de nº 538/2019, com suas alterações posteriores, o qual passa a viger com a redação anexa a esta Lei.
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Itaiçaba - Ceará, 11 de maio de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT.	VENC.	REPRESENT.	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Diretor Geral	DAS I	01	R$ 800,00	R$ 900,00	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
Ouvidor Legislativo	DAS I	01	R$ 800,00	R$ 900,00	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00
Controlador	DAS I	01	R$ 800,00	R$ 900,00	R$ 1;700,00	R$ 1.700,00
Diretor da Procuradoria Jurídica	DAS I	01	R$ 800,00	R$ 1.700,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
Assessor da Procuradoria Especial da Mulher	DAS II	01	R$ 715,50	R$ 496,50	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00
Chefe de Plenário	DAS II	01	R$ 715,50	R$ 496,50	R$ 1.212,00	R$ 1.212,00
Assessor de Plenário	DAS II	06	R$ 715,50	R$ 496,50	R$ 1.212,00	R$ 7.272,00
Valor Total						**R$ 17.296,00**

Itaiçaba - Ceará, 11 de maio de 2022.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:FDE34E9F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50704012022 – OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Cestas Básicas destinadas à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Sec. de Assistência Social, Trabalho e Habitação, como órgão gerenciador e único órgão participante do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:** Megamix Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli, (CNPJ: 06.167.998/0001-08), representada pela sua proprietária, Sra. Antônia Cícera Sá Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5070401/2022, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	P. UNT.	P. TOTAL
LOTE ÚNICO					
1.	**CESTA BÁSICA COMPOSTA POR** (**2 KG Açúcar cristal**, embalagem primária saco plástico, atóxico com 1kg; **2 KG Arroz branco tipo 1**, embalagem primária saco plástico, atóxico, com 1kg; **2 pct Biscoito tipo cream crack**, em embalagem de 350g sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e micro-organismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano; **1 PCT carne bovina** charque moída, salgada e dessecada curada. Ingredientes carne bovina tipo musculo e sal. Em pacotes de 500gm a vácuo termo formado em alta barreira pet+pe. Validade de 6 meses com registro no órgão competente; **2 PCT Café em pó a vácuo,** em embalagem de 250g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e micro-organismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano; **1 KG Farinha de mandioca branca**, apresentação crua, embalagem em pacotes de 01 kg, tipo grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca; **2 KG Feijão tipo** 1, classe carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, embalagem em pacotes de 01 kg, produto em ótimas condições de consumo, com data de fabricação e prazo de validade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas; **2 pct Leite em pó integral**, em embalagem de 200g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e micro organismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano; **2 UND Macarrão sêmola tipo espaguete**, longo, fino, sem ovos, embalagem primária em plástico de 500g, inviolada, livre de impureza, umidade, inseto e micro-organismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano; **2 UND Massa de milho flocos de milho pré-cozido**, 100% natural, sem adição de sal, embalagem primária de 500g, sem ser furada, estufada ou violada, livre de impurezas, umidade, inseto e micro-organismo que venham comprometer o armazenamento e o consumo humano; **1 UND Óleo de soja**, embalagem primária, garrafa plástica tipo pet, atóxica, com 900ml; **2 UND Sardinha em óleo comestível**, embalagem em latas com no mínimo 125g, conservada em óleo; **1 KG Sal refinado iodado**, contendo basicamente: cloreto de sódio, iodato de potássio e antiumectante, isento de sais de cálcio e magnésio ou impurezas, embalagem em pacote plástico atóxico de 1kg).	Und	**10.000**	176,91	1.769.100,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, improrrogáveis. **DATA:** 11/05/2022. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:66DAFA8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS.

Aos 11 (ONZE) dias do mês de maio de 2022, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Antônio Ferreira Ivo Neto – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, REFORMA DA ROTATÓRIA NA AVENIDA BEIRA RIO, URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRA. Após emissão de Laudo de Análise das Propostas emitido pelo setor de engenharia, que segue acostado aos autos deste processo, a Comissão de Licitação conclui pelo seguinte resultado.

PROPOSTAS DESCLASSIFCADAS

04. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Inscrita no CNPJ. 10.932.123/0001-14	COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 546.522,61 LOTE II 41.851,82 LOTE III 93.448,08 **DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM -** 7.10 – **(DEIXOU DE APRESENTAR)** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
07. J DE FONTE RANGEL EIRELI, Inscrita no CNPJ. 26.757.272/0001-24	COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 545.096,72 LOTE II LOTE III **DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM -** 7.10 – **(DEIXOU DE APRESENTAR)** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
09. CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA, Inscrita no CNPJ. 01.795.971/0001-38	COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 597.799,37 LOTE II 45.856,15 LOTE III 102.098,95 **DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM -** 7.10 – **(DEIXOU DE APRESENTAR)** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
14. KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI, Inscrita no CNPJ. 35.848.539/0001-80	**DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM 7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E TODOS SEUS SUBITENS:** A REFERIDA EMPRESA APRESENTOU EM SEU ENVELOPE DE PROPOSTA DOCUMENTOS DIVERSOS RELACIONADOS A OUTROS MUNICIPIOS (PLANILHAS, DOCUMENTOS DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ETC..)
18. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, Inscrita no CNPJ. 18.413.043/0001-64	COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 593.872,57 LOTE II 45.554,13 LOTE III 101.428,86 **DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM -** 7.10 – **(DEIXOU DE APRESENTAR)** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
17. FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME, Inscrita no CNPJ. 14.994.965/0001-51	COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 594.205,85 LOTE II LOTE III **DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIR O ITEM -** 7.10 – **(DEIXOU DE APRESENTAR)** Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS

01. SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- EPP, Inscrita no CNPJ. 38.169.270/0001-01	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**. COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 527.376,02 **PARA O LOTE II, A REFERIDA EMPRESA APRESENTA CARTA PROPOSTA COM VALOR DE R$ 32.104,43, CONTUDO, EM SUA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NA VERDADE A MESMA DESCREVE CUSTOS UNITÁRIOS NO VALOR DE R$ 40.202,64.** LOTE III 89.385,01
02. DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, Inscrita no CNPJ. 36.470.117/0001-86	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 564.358,53 LOTE II 42.576,56 LOTE III 95.468,12
03. IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ. 17.895.167/0001-60	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 589.177,13 LOTE II LOTE III
05. CONSTRUTORA VIPON EIREI Inscrita no CNPJ. 34.631.462/0001-29	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 549.083,64 LOTE II 40.933,84 LOTE III 96.509,39
06. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Inscrita no CNPJ. 63.551.378/0001-01	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 581.825,36 LOTE II 46.513,44 LOTE III 99.902,19
08. AGF – PROJETOS E CONSTRUÇOES EIRELI-EPP, Inscrita no CNPJ. 11.022.344/0001-18	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 586.857,33 LOTE II 45.164,71 LOTE III 100.518,09
10. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI- ME, Inscrita no CNPJ. 24.614.233/0001-42	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$

	LOTE I 502.732,28 LOTE II 46.516,89 LOTE III 85.618,72
11. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Inscrita no CNPJ. 07.615.710/0001-75	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 587.743,79 LOTE II 45.208,68 LOTE III 100.218,37
12. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Inscrita no CNPJ. 10.572.609/0001-99	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 532.699,93 LOTE II 41.230,60 LOTE III
13. LIZANDRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Inscrita no CNPJ. 33.040.091/0001-48	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 599.862,16 LOTE II 46.046,26 LOTE III 102.266,37
15. PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, Inscrita no CNPJ. 13.997.118/0001-88	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 534.830,42 LOTE II 43.886,85 LOTE III 89.725,73
16. PRO LIMPEZA E CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ. 11.012.912/0001-08	**PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS** COM O VALOR GLOBAL R$ LOTE I 501.062,00 LOTE II 40.401,76 LOTE III 83.399,83

EMPRESAS VENCEDORAS - **PRO LIMPEZA E CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI, Inscrita no CNPJ. 11.012.912/0001-08**, VENCEDORA NOS SEGUINTES LOTES RESPECTIVAMENTE: VALOR GLOBAL DE **R$ 501.062,00 (QUINHENTOS E UM MIL, E SESSENTA E DOIS REAIS), PARA O LOTE I E R$ 40.202,64 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA O LOTE III**. **EMPRESA SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA- EPP, Inscrita no CNPJ. 38.169.270/0001-01, VENCEDORA NO LOTE II COM O VALOR GLOBAL DE R$ 40.202,64 (QUARENTA MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). ACOSTAMOS EM ANEXO MAPA COMPARITIVO DE PREÇOS DOS REFERIDOS LOTES**. **É O RESULTADO.** O presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, onde será aberto o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "b" da Lei de Licitações e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignada nesta ata, a Comissão deu por encerrada a presente sessão**.**

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS -
Presidente CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:543B2C60

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 894, DE 09 DE MAIO DE 2022

Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018, alterado pelo ANEXO III da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicado em 25/01/2022 e Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022, publicada em 23/03/2022.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte ADMINISTRAÇÃO - QPPA

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	PADRÃO
- Atividades de Nível Superior	I
- Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	I, II, III e IV
- Serviços de Transportes e Máquinas	I e II
- Atividades Auxiliares	I, II e III

B) Quadro de Cargos da Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Nível Superior	PADRÃO ANS	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO*	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO*	VALOR DO VENCIMENTO R$
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	I	07	01	3.740,44
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	I	02	00	3.740,44

(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades de Apoio Administrativo e Operacional	PADRÃO ADO	QUANTIDADE DE CARGO CRIADO*	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO*	VALOR DO VENCIMENTO R$
AGENTE ADMINISTRATIVO	I	14	04	1.870,22
AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	IV	65	00	1.220,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	I	05	02	1.870,22
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	III	95	45	1.230,82

AUXILIAR DE INFORMÁTICA	III	02	02	1.230,82
INTÉRPRETE DE LIBRAS	II	03	00	1.496,17
SECRETÁRIO ESCOLAR	II	15	05	1.496,17
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	II	07	05	1.496,17
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	II	03	01	1.496,17
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	II	02	00	1.496,17
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	II	03	00	1.496,17

(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Serviços de Transportes e Máquinas	**PADRÃO STM**	**QUANTIDADE DE CARGO CRIADO***	**QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO***	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
MOTORISTA	I	44	29	1.496,17
OPERADOR DE MÁQUINAS	I	05	01	1.496,17
TRATORISTA	II	02	00	1.212,00

Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este.
(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Atividades Auxiliares	**PADRÃO ATA**	**QUANTIDADE DE CARGO CRIADO***	**QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO***	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
AGENTE DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS	III	04	01	1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	III	120	63	1.212,00
CALCETEIRO	I	03	00	1.496,17
COZINHEIRO	III	33	15	1.212,00
ELETRICISTA	II	04	01	1.220,00
LAVADEIRA	III	09	02	1.212,00
PEDREIRO	I	03	01	1.496,17
SERVENTE DE PEDREIRO*	III	04	01	1.212,00
VIGILANTE	III	90	38	1.212,00

Cargos com valor de vencimento inferior a R$ 1.212,00, cujo valor que nenhum servidor pode receber menos, por determinação de lei municipal, deverão na tabela constante do Anexo IV, quando os valores de vencimentos se inferiores ao valor aqui determinado, deverão ser adequados ao valor constante neste anexo, por não poder ser inferior a este;
(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

Cont. ANEXO II da Lei Municipal n° 894, de 09 de maio de 2022.

Ref. ANEXO I da Lei Complementar N° 035/2018, de 28 de dezembro de 2018, a que se referem os Artigos 5º, I, 6º e 7º da Lei Complementar N° 035/2018, alterado pelo ANEXO III da Lei Municipal n° 875, de 24 de janeiro de 2022, publicado em 25/01/2022 e Lei Municipal n° 884, de 18 de março de 2022, publicada em 23/03/2022.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Parte SAÚDE - QPPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	**PADRÃO**
Especialista em Saúde	**I, II, III, IV e V**
Técnico em Saúde	**I**
Assistente em Saúde	**I, II e II**

D) Quadro de Cargos da Saúde

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	**PADRÃO EES**	**QUANTIDADE DE CARGO CRIADO***	**QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO***	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
ASSISTENTE SOCIAL	IV	06	05	3.740,44
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	IV	17	09	3.740,44
EDUCADOR FÍSICO	V	02	00	1.870,22
ENFERMEIRO	IV	06	05	3.740,44
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	IV	13	08	3.740,44
FARMACÊUTICO	IV	03	01	3.740,44
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	IV	02	01	3.740,44
FISITERAPEUTA	IV	03	01	3.740,44
FONOAUDIÓLOGO	IV	04	01	3.740,44
MÉDICO DA FAMÍLIA	II	11	05	10.951,19
MÉDICO ESPECIALISTA: - PSIQUIATRA	III	02	00	12.017,50
MÉDICO ESPECIALISTA: - AUDITOR - CARDIOLOGISTA - GINECOLOGISTA OBSTETRA - ORTOPEDISTA - PEDIATRA - ULTRASSONOGRAFISTA	III.1	 02 02 02 02 02 03	 01 00 00 00 00 01	4.363,84
MÉDICO PLANTONISTA*	I	09	07	1.304,35/ 1.366,67

MÉDICO VETERINÁRIO	V	02	00	1.870,22
NUTRICIONISTA	IV	03	02	3.740,44
PSICÓLOGO	IV	04	04	3.740,44
TERAPEUTA OCUPACIONAL	IV	04	03**	3.740,44

* Valor do plantão semana/final semana, feriados.
(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Técnico em Saúde	**PADRÃO TES**	**QUANTIDADE DE CARGO CRIADO***	**QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO***	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	I	42	20	1.496,17
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	I	05	01	1.496,17
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	I	05	00	1.496,17
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	I	06	01	1.496,17

(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde	**PADRÃO AES**	**QUANTIDADE DE CARGO CRIADO***	**QUANTIDADE DE CARGO OCUPADO***	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***	***I***	***28***	***22***	***1.750,00***
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS***	***I***	***18***	***16***	***1.750,00***
AGENTE SANITARISTA	II	07	04	1.246,80
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	05	03	1.246,80
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	II	13	12	1.246,80

(*) As quantidades constantes deste Quadro espelham a realidade atual (cargos criados (em leis já existentes) e ocupação dos cargos, mediante provimento por concurso, que, no entanto, poderão sempre se alterar – até a próxima atualização).
(***) Cargos com piso salarial previsto reajuste em Lei Federal e reajustado nesta Lei Municipal - Lei Municipal n° 894, de 09 de maio de 2022, publicado em 10/05/2022, valores constantes da Tabela menores que o piso deverão receber o valor do piso.

Quadro Provisório de Pessoal
Parte Saúde – QprovPS

DENOMINAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	**PADRÃO**
Auxiliar em Saúde	**I e II**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL Auxiliar em Saúde	**PADRÃO AUS**	**QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO* CRIADA**	**QUANTIDADE DE CARGO/ FUNÇÃO* OCUPADO**	**VALOR DO VENCIMENTO R$**
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO (extinto)	II	04	01	1.226,79
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (extinto)	I	23	14	1.371,49

(*) Cargos com valores reajustados nesta Lei.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC63CBF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 380, DE 06 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE URBANISMO E OBRAS DO MUNICIPIO DE UMARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LIVRO I
DO URBANISMO
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente CÓDIGO DE URBANISMO E OBRAS aplica-se a todo esse Município, disciplinando a organização do espaço, fixando diretrizes para todas as construções, objetivando dotar a cidade de condições favoráveis de habitação, meio de circulação, local de trabalho e lazer, de forma harmônica e consonância com a preservação de locais paisagísticos e edificações de valor histórico e/ou cultural.
Art. 2º - Visando preservar o equilíbrio ecológico do Município, caberá ao órgão Urbanístico e Obras analisar todos os projetos e/ou obras que possam desfigurar a paisagem natural e prejudicar a amenidade do clima da região, compatibilizando-os com essas prerrogativas.
Art. 3º - As áreas habitacionais deverão ser integradas a cidade através de circulação, ensejando a plena utilização dos equipamentos urbanos e facilitando o alcance dos locais de trabalho.
Art. 4º - Caberá ao poder Público conservar as edificações ou conjunto de edifícios comprovadamente de valor histórico e/ou cultural para a comunidade local.
Art. 5º - Os investimentos patrimoniais do Município, Estado ou União com urbanização de áreas deverão ser canalizados para locais onde os mesmos possam ser racionalmente utilizados, recompensando de forma satisfatória os recursos aplicados.

TÍTULO II
DO ZONEAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO

DOS SETORES, SEUS LIMITES, TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO

Art. 6º - Zona Urbana do Município será definida em Lei específica.
Art. 7º - A Lei que definir a Zona Urbana indicará:
Os Setores e seus limites;
Os coeficientes de utilização e as taxas de ocupação, segundo as zonas;
Os gabaritos das alturas para as edificações.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO
CAPÍTULO I
DOS LOTEAMENTOS E DOS LOTES

Art. 8º - Entende-se por loteamento e planejamento de uma área de terreno, inserindo-o no sistema viário da cidade, respeitando todas as exigências de caráter urbanístico estabelecidas para o setor onde se situa a área de lazer.
Art. 9º - Entende-se por lote a menor parcela ou sua divisão de um terreno destinado a edificação.
Art. 10º - entende-se por desmembramento a divisão de uma gleba em lotes, desde que seja aproveitado o sistema viário existente ou aprovado, sem que se abram novas ruas, respeitando-se todas as exigências estabelecidas no setor.
Art. 11 – É vedada a construção em lote cujo loteamento no desmembramento não seja aprovado e cuja área inferior à mínima estabelecida para o setor.
§ 1º - Nos setores residências o lote mínimo terá uma área equivalente a 300 m² (trezentos metros quadrados), com 12 m (doze metros) de testa da mínima.
§ 2º - Nos terrenos para construção de casas populares serão permitidos lotes mínimos de 200 m² duzentos metros quadrados), com testada mínima de 10 m (dez metros).
§ 3º - Os casos específicos são previstos nesta Lei serão objetos de análise e parecer do Órgão de Urbanismo e Obras.
Art. 12 – Com vistas a aprovação do loteamento a Prefeitura levará em conta:

I - o caráter do loteamento e o destino das futuras edificações tendo em vista a segurança e conforto dos futuros habitantes da área;
II -a zona em que está inserido o loteamento e as restrições quanto ao direcionamento de cada lote dos possíveis usos;
III – a compatibilização do loteamento com o sistema viário programado para área.
Art. 13 – Nos terrenos que devido a forma ou disposição, sejam considerados impróprios para edificações, deve sofrer remanejamento de uso, cabendo a Prefeitura a atribuição de estudar a nova divisão do local.
§ 1º - Caso não haja acordo entre as partes interessadas, caberá a Prefeitura decretar a desapropriação de área promovendo um reloteamento dentro dos padrões urbanísticos locais.
§ 2º - Será assegurado aos ex-proprietários a propriedade de compra em igualdade de preço com terceiros, por ocasião do leilão ou venda pública dos lotes anteriores desapropriados.
§ 3º - Para os casos de vendas públicas ou leilão previstos no parágrafo anterior, a Prefeitura publicará com 10 (dez) dias de antecedência, onde deverão ser estabelecidas as devidas limitações a serem observadas nas futuras edificações.
Art. 14 – Os terrenos localizados em áreas ainda não urbanizadas serão objetos de estudo pela Prefeitura, visando seu enquadramento no planejamento urbano local, ficando a concessão do loteamento na dependência de parecer do Órgão de Urbanismo e Obras.
Art. 15 – Para efeito de tributação dos terrenos edificáveis serão considerados de acordo com o número de lotes que comportem em consonância com os valores fiscais definidos para a área.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE OBRA DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO
SEÇÃO I
DO PROCESSO

Art. 16 – Os interessados em lotear ou desmembrar um terreno deverão requerer inicialmente a Prefeitura a aprovação do anteprojeto ou solicitar do Órgão de Urbanismo e Obras, cabendo a este Órgão fornecê-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O anteprojeto referido no “caput” deste artigo deverá ser constituído de Plantas quatro cópias do terreno em escala de 1:500 ou 1:10000 contendo as indicações dos proprietários vizinhos, limites, orientação e ruas próximas.

SEÇÃO II
DO PROJETO

Art. 17 – As normas estabelecidas para cada loteamento são função das restrições do setor onde está localizado o terreno, enquanto os projetos de loteamento a serem submetidos à aprovação do Órgão de Urbanismo e Obras deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Ser encaminhado através de requerimento solicitando a aprovação juntamente com:
prova de propriedade de terreno;
comprovante de quitação de impostos;
certidão negativa de qualquer impedimento legal.

II - Conter as seguinte plantas:
cópia autenticada do anteprojeto (uma cópia);
Planta de situação;
Planta técnica, com curva de nível metro em metro, indicação de quadras e lotes estaqueamento da rua de vinte em vinte metros indicando o curso e tangentes, determinando pontos de interseção das ruas com implantação de marco indicando elementos de localização de curvas com fixação de raios e ângulos centrais e secções transversais das ruas (quatro cópias);

Planta dos sistemas de águas pluviais e rede elétrica indicando perímetros e diâmetros das redes e poços de visitas no caso de águas pluviais e estabelecendo perímetro e localização de poste ação (quatro cópias);
planta e perfis (4 cópias);
planta comercial indicando ruas, curvas de nível de metro em metro, numeração das quadras e lotes e numeração métrica de cada lote (4 cópias);
planta contendo sistema de distribuição de águas, áreas de quadras lotes, largura de ruas, passeios, recuos e fixando as áreas reservadas (30% do total) para uso público (escolas, praças, ruas, cultos, recreação, etc).

III – Indicar as obras consideradas indispensáveis para tornar o terreno edificável, tais como:
saneamento do solo;
proteção contra inundações e erosão etc.

SEÇÃO III
DAS OBRAS

Art. 18 – Em cada loteamento serão obrigatoriamente realizadas as seguintes obras:
movimento de terra
assentamento de meios-fios
execução de sarjetas
pavimentação das ruas
outras obras constantes do termo de acordo e compromisso

Art. 19 – Para efeito de aprovação do loteamento será exigido a caução correspondente a 20% (vinte por cento) da área útil em moeda corrente ou em lote sendo a liberação a execução dos seguintes serviços:
50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços de terra planagem, meio-fio, águas pluviais;
50% (cinquenta por cento) quando concluído os demais serviços.

Parágrafo Único – Será de 90 (noventa) dias o prazo de aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura, findo o qual o loteamento poderá iniciar as obras, desde que cumpridos os compromissos de taxas previstas em Lei e assinado o termo legal.
Art. 20 - Considerando aprovado oficialmente o plano de loteamento, o loteante assinará em livro próprio, depois de pagas as taxas legais do qual constará obrigatoriamente:
I - Expressa declaração do proprietário obrigando-se a respeitar o projeto aprovado.
II - Indicações de 20% (vinte pó cento) dos lotes de signação e numeração de quadras e lotes, os quais serão gravados como garantia das obras a serem efetuadas no loteamento.
III – Indicação dos valores e designação das áreas de utilidade pública que serão cedidas gratuitamente à Prefeitura.
IV - Indicação minuciosa das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetuá-las.
V - Referência a cerca da prova a ter feito depósito da quantia arbitrada para garantia da execução das obras nos prazos estipulados ou de ter sido justada caução idôneo para o mesmo.
VI - Referência às multas previstas para cada tipo de infração.
VII – As demais obrigações estipuladas no processo.

§ 1º - As obras constantes no sistema viário principal da cidade serão executadas pela Prefeitura.
§ 2º - O loteamento ficará isento do imposto territorial sobre o lote não vendido pelo prazo de 5 (cinco) anos, ficando sujeito o imposto territorial como gleba.
§ 3º - O loteamento deverá encaminhar a Secretaria de Finanças a relação dos lotes vendidos.
§ 4º - No caso de estar o terreno gravado de ônus real, o termo conterá as estipulações feitas pelo respectivo titular e será por este também assinado.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DE LOTEAMENTO

Art. 21 – A fiscalização de loteamento ou desmembramento será exercida pelo órgão competente durante a execução, até a expedição do alvará de conclusão das obras.
Art. 22 – Compete à Prefeitura, no exercício da fiscalização de loteamentos:
I - Verificar a obediência dos "grandes" largura de ruas e passeios, execuções do sistema de pavimentação das ruas, instalações e rede de águas pluviais, tudo de acordo com o plano aprovado.
II - promover, sempre que lhe aprover, as vistorias necessárias para aferir o cumprimento do plano aprovado.
III – Comunicar a repartição competente, para as devidas providências, as irregularidades observadas na execução do plano aprovado.
IV – Realizar vistorias requeridas pelo loteamento para concessão do alvará de conclusão de obra.
V - Realizar vistorias imediatamente a repartição competente a existência de loteamento ou desmembramento não aprovados nos termos deste título.
VI - Autuar as infrações verificadas e propor as penalidades correspondentes e apontadas no termo de acordo e compromisso.

CAPÍTULO IV
DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS

Art. 23 – Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código, será o proprietário de loteamento intimado a supri-la.
Art. 24 – As intimações serão exercidas pelo Órgão Fiscalizador competente, devendo mencionar o tipo de infração cometida, determinando o prazo para o suprimento da irregularidade.
Parágrafo Único - A critério da autoridade que expedir a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até o dobro.
Art. 25 – Os recursos da intimação serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas da ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.
Art. 26 – A Prefeitura determinará "ex-oficío" ou a requerimento vistorias administrativas sempre que:
I - Verificada a existência do loteamento ou desmembramento clandestino ou desacordo com o plano aprovado.
II - Verificada a ameaça ou consumação de desabamento de terra ou rochas, obstrução ou desvio de cursos d'água e canalização em geral.
Art. 27 – As vistorias serão procedidas por comissões designadas pela autoridade competente que as determinará, compostas de três membros.
§ 1º - A autoridade que constituir a comissão poderá formular os quesitos que entender.

§ 2º - A comissão procederá às divulgações julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentada.
§ 3º - O laudo de vistoria deverá ser encaminhado a autoridade que houver constituído a comissão no prazo pré-fixado.
Art. 28 – Aprovadas as conclusões de vistorias será o proprietário intimado a cumpri-las.

CAPÍTULO V
DO ALVARÁ DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Art. 29 – A conclusão de obras de todo loteamento ou desmembramento deverá ser comunicada pelo proprietário à Prefeitura para fins de vistorias e expedição do alvará.

Parágrafo Único – A comunicação de que se trata esse artigo e a expedição do alvará deverão ser providenciadas dentro do prazo previsto no termo de acordo e compromisso.
Art. 30 – Requerido a alvará de conclusão de obras, o Órgão de Urbanismo e Obras procederá a vistoria do loteamento ou desmembramento e expedirá o certificado de conclusão das obras.
Parágrafo Único – Verificada qualquer irregularidade na execução do plano aprovado, o Órgão de Urbanismo e Obras não expedirá o alvará de conclusão de obras.
Art. 31 – O prazo para concessão do alvará enquanto não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do requerimento.
Art. 32 – Não será concedido o alvará enquanto não forem integralmente observados o plano aprovado e as cláusulas do termo de acordo.
Art. 33 – Sempre que a vistoria verificar a inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário no prazo que lhe der a Prefeitura ajustar o loteamento ou desmembramento nos termos do plano aprovado, sem prejuízo das multas previstas no termo de acordo.

TÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DA TERRA
CAPÍTULO I
DA EDIFICAÇÃO

Art. 34 - Os edifícios residenciais ou destinados a habitação classificam-se em:
I - Edifícios unifamiliares ou edifícios destinados a uma só unidade familiar.
II - Edifícios multifamiliares ou edifícios destinados a mais de uma unidade familiar.
III – Edifícios mistos ou edifícios destinados a habitação conjuntamente com a ocupação de outra natureza, como sejam serviços públicos, comércio, etc.
Parágrafo Único – Considera-se unidade familiar, tanto o grupo de indivíduos que em conjunto sob regime de economia comum, como um indivíduo que ocupe sozinho, para sua moradia, um edifício, apartamento ou cômodo.
Art. 35 – As edificações classificam-se por seu turno em individuais e coletivos.
Art. 36 – São edificações para uso individual:

I – Os edifícios unifamiliares.
II - As que, em edifícios multifamiliares ou misto, disponham de instalações próprias que assegurem as unidades familiares que as ocuparem, condições de vida autônoma, sem dependência das instalações e serviços comuns do prédio em que estiver integrada.
Art. 37 – São de uso coletivo as edificações em que as unidades familiares que as ocupam, ainda quando disponham de certas instalações privativas, notadamente as sanitárias, estejam submetidas a uma administração ou regime comum, na dependência de instalações serviços postas à disposição de todos os ocupantes conjuntamente, tais como: hotéis , hospedarias, casas de saúde , pensionatos, etc.
Parágrafo Único – Incluem-se entre as edificações de uso coletivos os quartéis, os conventos, os internatos os colégios e outras sedes de cooperações analógicas civis, militares ou religiosas, ainda que se considerem seus ocupantes membros de uma só e mesmo comunidade.
Art. 38 – A construção de edifícios residenciais será permitida:
I - Nos setores residenciais, de acordo com as características de cada bairro.
II – Em Zona Mista, respeitadas igualmente a localização e característica dessa zona.
Parágrafo único – Em Zona Industrial a construção de prédios residenciais dependerá da localização prévia pelo Órgão de Urbanismo e Obras, tendo em vista a necessidade de compatibilização com a posterior implantação de Distrito Industrial.
Art. - 39 – A edificação de moradia de baixo custo será admitida em qualquer zona, desde que sua localização seja indicada pela Prefeitura e sua construção tenha caráter de empreendimento de punho social.
§ 1º - Para que seja dada autorização, essas edificações deverão preencher os seguintes requisitos:
I - Respeitar as condições e que seja subordinado o loteamento de terreno escolhido, em vista do destino e das características previstas no planejamento geral da cidade.
II - Edificações condicionadas a categoria econômica da população que deva ser metas concentradas, sem prejuízo a os requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto.
III – Assegurar a população facilidade de transporte de transporte, abastecimento, , educação, além de outros serviços básicos.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VÍARIO

Art. 40 – Objetivando o controle de expansão futura e o racional aproveitamento da área urbana, assim como a racionalização dos serviços de transporte urbanos, e melhores condições de circulação, as vias públicas deverão receber as seguintes caracterizações:
I - Contorno viário
II - Via radiais
III – Vias coletoras
IV – Vias locais
V - Vias para pedestres
Art. 41 – O contorno viário tem como objetivo evitar o tráfego pesado na área urbana, conectando pontos externos da cidade de onde partem todas as vias radiais.
Art. 42 – Tem função precípua de canalizar o movimento de estrada e saída de veículos da cidade.
Art. 43 – As vias coletoras tem a função de conectar o tráfego entre as vias radiais, interligando os bairros e servindo de suporte ao fluxo interno da cidade.

Art. 44 – As vias locais são artérias de interesse de bairro ou zona, com largura mínima de 13 m (treze metros) e passeios laterais de 2 m (dois metros).
Art. 45 – As vias para pedestres são aquelas localizadas nos centros comerciais, com tráfego para veículos automotores.

LIVRO II
DAS OBRAS
TÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 46 – Para efeito do presente Código fica definido os seguintes termos:
ACRÉSCIMO – Qualquer aumento de uma construção em sentido horizontal e vertical.
AFASTAMENTO – Distância medida a partir de qualquer lado do lote e o parâmetro vertical externo mais avançado da edificação.
ALINHAMENTO – Linha estabelecida do limite da testada do lote para via pública ou logradouro.
ANDAR – Qualquer pavimento acima do térreo.
APARTAMENTO – Conjunto de dependências autônomas para habitação de uma única família, agregadas numa mesma construção, com algumas áreas comuns.
ÁREA ABERTA – Superfície do lote do terreno não edificada em cujos limites se incluem logradouro(s) público(s).
ÁREA CONSTRUÍDA – Projeção horizontal (em m²) da parte edificada não computadas as saliências ou balanças inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros).
ÁREA FECHADA – Superfície não edificada do terreno ou lote, que por seu aspectos ou forma possa comprometer a iluminação ou a areação dos cômodos o que sirva.
ÁREA LIVRE – Superfície do lote ou terreno, não edificado.
BALANÇO – Avanço da construção sobre passeios, tais como marquise, beirais ou piso superior avançado além do pavimento térreo.
BARRACÃO – Construção aberta para guarda de materiais.
BOX – Pequeno quarto comercial.
CANAL – Escavação revestida ou nãocom a finalidade de escoar em grande extensão, as águas pluviais.
CASAS GERMINADAS – Edificação de caráter familiar com paredes em comum destinado a uso de duas unidades familiares.
CASA POPULAR – Edificação de baixo custo, de área inferior a 70 m² (setenta metros quadrados).
COEFICIENTE DA UTILIZAÇÃO – Relação entre a área total edificada e a área do terreno onde se situa a edificação.
COMPARTIMENTO – Cada divisão habitacional ou ocupacional.
CONDOMÍNIO HORIZONTAL – Conjunto de um determinado número de unidade unifamiliares implantadas em um número inferior de lotes.

CONJUNTO RESIDENCIAL – Agrupamento de edificações uni ou multifamiliares obedecendo a um planejamento global pré-estabelecida.
COTA – Medida de distância medida entre dois pontos.
DEPANDÊNCIA – Parte isolada ou não, de uma habitação com utilização permanente ou transitória, sem constituir unidade habitacional independente.
DESMENBRAMENTO – Subdivisão de um terreno ou gleba, ficando as partes resultantes com testada para o logradouro público ou particular.
DIVISA – Linha limítrofe de um terreno. Divisa direta é a que fica a direita de uma pessoa postada dentro do terreno e voltada para sua testada principal.
EDIFÍCIO COMERCIAL – Edificação com os requisitos ao exercício de atividades comerciais e profissionais.
EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS – Edificação multifamiliar.
EDIFÍCIO INDUSTRIAL – Edificações com requisitos necessários à instalação com requisitos necessários a instalação de indústria.
EDIFÍCIO MISTO – Edificação destinada, simultaneamente, à habitação e outras finalidades.
EMBARGO – Providência legal, tomada pela Prefeitura, tendente a sustar o prosseguimento de uma obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com as prescrições deste Código.
FACHADA – Parâmetro vertical externo do edifício.
FRENTE (TESTADA) – Segmento de alinhamento do gradil limitado pelas divisas laterais do terreno.
GABARITO – Parâmetro pré-estabelecido para as edificações.
GALPÃO – Construção, coberta. sem forro, fachada total ou parcialmente em, pelo menos, três faces, destinada somente a fins industriais, serviços ou depósitos.
GLEBA – Área de terreno não loteada e superior a um lote.
HABITE-SE – Documento expedido por órgão competente, a vista da conclusão de edificação, autorizando deu uso de ocupação.

INTERDIÇÃO – Impedimento, por ato da autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou recuperação de edificação concluída.
LEGISLAÇÃO – Pedido de licenciamento para obras já executadas total ou parcial.
LOGRADOURO PÚBLICO – Toda superfície destinada ao uso público por pedestres ou veículos e oficialmente reconhecida e designada por um nome que lhe é próprio.
LOJA – Parte ou todo de uma edificação destinada ao exercício da atividade comercial.
LOTE – A menor parcela ou subdivisão de uma gleba, destinada a edificação.
MARQUISE – Estrutura em balanço destinada, exclusivamente, à cobertura e proteção de pedestres.
MEIO-FIO – Linha limítrofe, constituída de pedra ou concreto entre via de pedestres e a pista de rolamento de veículos.
MERCADO – Edificação destinada ao uso por pequenos ou médios comerciantes, para a venda de gêneros alimentícios, e, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico.
MOTEL – Hotel com estacionamento privativo e geralmente situado m margem das estradas.
PASSEIO OU CALÇADA – Parte da rua ou avenida pública particular, destinada ao trânsito de pedestres.
PAVIMENTO – Parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.
PAVIMENTO TÉRREO – Pavimento cujo piso apresenta uma diferença do nível, no máximo, da metade do pé direito em relação a um ponto de meio-fio situado em frente ao acesso principal da edificação.
PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PILOTIS – Conjunto de pilares não embutidos em paredes e integrantes de edificação, para o fim de proporcionar áreas abertas de livre circulação.
PISO – Superfície base de pavimento.
PLAYGROUND – Área urbana circunscrita por logradouros públicos.
QUADRA - Área urbana circunscrita por logradouro público.

RECUO – Linha fixada pala Prefeitura dentro do lote, a partir da qual é permitida edificação.
REFORMA – Obra destinada a alterar uma edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RENOVAÇÃO DE LICENÇA – Concessão de nova licença.
SOBRE-LOJA – Compartimento com piso elevado de, no mínimo 2,40 m (dois metros e quarenta) em relação ao pavimento onde se situa, dos qual à parte integrantes com acesso direto cuja área do piso nunca será superior a 75% (setenta e cinco por cento) da área do próprio pavimento.
SUPER-MERCADO – Edificação destinada a uso por uma empresa para venda de gêneros alimentícios e, subsidiariamente de objetos de uso doméstico sobre o sistema de autosserviço.
TAPUME – Parede de vedação em, madeira ou material similar, erguida em torno de uma obra, com implantação no logradouro, destinada a isola-la e a proteger transeuntes.
TAXA DE OCUPAÇÃO – Relação entre a projeção do plano horizontal da área edificada e a área total do terreno.
TESTADA – Linha limítrofe entre o terreno e o logradouro público.
TOLDO – Dispositivo instalado em fachada de edificação servindo de abrigo contra o sol e as intempéries.
VISTORIA ADMINISTRATIVA – Diligencia determinada na forma deste Código para verificar as condições de uma obra, instalada ou explorada de qualquer natureza, quanto a regularidade.

TITULO II
DAS CONDIÇÕES
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO
SAÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 47 – Qualquer construção reforma, reconstrução, demolição, instalação pública ou particular, só poderá ter início depois de licenciada pela Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, observada as disposições deste Código.

Art. 48 – A licença será requerido ao Titular do Órgão de Urbanismo e Obras, instruindo-se os pedidos com os projetos necessários e satisfeitas as seguintes condições:
I - Petição em que conste com toda clareza:
nome, endereço e qualificação completa do requerente;
localização exata do imóvel, onde se processará a obra especificada e, quando se tratar de loteamento sua denominação;
destinação de obra que se pretende executar.

II - Prova de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário e de quitação dos tributos correspondentes.
III – Prova de propriedade ou e autorização para realizar a obra em imóvel alheio.
IV - Assinatura do requerente ou do procurador, legalmente constituído.
Art. 49 – São isentos da apresentação de projetos os seguintes serviços de obras.
muros divisórias;
reparos gerais, como tais compreendidas aqueles que alteram os elementos dimensionais o imóvel.

Art. 50 – São isentos de licença as seguintes obras de serviços:
reparos e investimentos de fachadas;
pinturas internas e externas;
passeio ou muro de alinhamento de gradil.

Art. 51 – Isentam-se do pagamento de taxas para concessão de licenças, desde que situadas em zonal rural, as seguintes obras:
galpão para fins agrícolas, estábulos e instalações destinadas à criação geral;
reforma e acréscimo, não excedente este de 50% (cinquenta por cento) da área edificada pré-existente e desde que a área resultante não ultrapasse o limite de 70 m² (setenta metros quadrados).

Art. 52 – Nas edificações em logradouros para os quais não houver exigência de gabarito de altura, em projeto de altura, esse projeto aprovado de modificação de alinhamento, serão permitidas obras de reforma ou acréscimo desde que observem as disposições deste Código.

Parágrafo Único – Antes de aprovar os projetos de obras de que se trata este artigo, a Prefeitura poderá determina, na edificação, os exames e vistorias que entender necessárias.
Art. 53 – Nas edificações antigas por projetos e modificações de arruamento que implique em novo alinhamento serão admitidas reformas ou acréscimos, atendidas as seguintes condições:
observância das disposições deste Código às partes acrescidas;
limitação das obras de acréscimo às ares não atingidos pelo projeto de alinhamento;
limitação de acréscimo à taxa de ocupação prevista para o setor urbano onde se situa o imóvel.

Parágrafo Único – Nenhuma obra será admitida quando importar em aumento na duração natural das partes de edificação atingidas pelo projeto de arruamento ou resultar em elemento prejudicial a estática.
Art. 54 – Nas edificações situadas em logradouros para os quais haja gabarito de altura fixado, admitir-se-ão as reformas, atendidas as seguintes condições:
manter sua primitiva capacidade de utilização;
manter inalterados seus elementos estruturais primitivos.

Art. 55 – Nos termos beneficiados por avanço determinado por plano de arruamento que impliquem em alinhamento novo para o logradouro onde se situem, a área de investidura será adquirida pelo proprietário, antes da expedição da licença para construir, mediante avaliação da Prefeitura com base no peço médio dos terrenos vizinhos.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS E DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 56 – Todos os projetos de construção deverão ser encaminhados ao Órgão de Urbanismo e Obras em 3 (três) vias, copiados heliograficamente, respeitada as dimensões e demais e demais ordenamentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) adotadas por este Código, e constarão de:
I - Planta de situação do imóvel em 4 (quatro) vias nas escalas - 1:100 ou 1:200 que conterá:
limite do terreno com suas cotas exatas e posição de meio-fio;
orientação do terreno em relação ao norte magnético ou ao norte verdadeiro;
delimitação de construção projetada e, se for o caso, da já existente no terreno, devidamente cotada;
indicação da existência ou não de edificações vizinhas e respectivos números, quando for o caso;
taxa de ocupação da construção projetada.

II - Croquis de localização do terreno , quando incorrerem pontos de referência suficiente à sua localização.
III – Plantas baixas dos diversos pavimentos na escala 1:50.
IV - Secções de cortes longitudinais e transversais da edificação, na escala 1:50 com indicação obrigatória do perfil do terreno e o meio-fio, além da referência do Nível (RN),em relação a soleira da entrada, quando exigido na repartição fiscal.
V – Planta de elevação das fachadas voltadas para o logradouro público na escala 1:50, com indicação da linha de declividade da rua "grade''.
VI – Cálculo de tráfego para edificações em que se exija a instalação de elevadores.
§ 1º - As escalas métricas de que se trata este artigo poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:100 no caso do item I, quando a maior dimensão do terreno seja respectivamente, superior a 40 ou 100 metros, e para 1:100 nos demais casos, quando a maior dimensão da edificação seja superior a 60 metros.
§ 2º - As plantas baixas deverão designar a função de cada compartimento da edificação, com suas dimensões e áreas.
§ 3º - as plantas e cortes serão apresentados em número suficiente à perfeita compreensão do projeto e deverão ser convenientemente cotados. Sempre que houver divergência entre qualquer dimensão medida sobre o desenho e a cota correspondente, prevalecerá esta última, tolerada margem de erro de até 10% (dez por cento).
§ 4º - A planta de situação do imóvel será obrigatoriamente apresentada em separado dos demais elementos gráficos do projeto, e a prancha que a contiver deverá medir 22 x 33 cm, saldo especial determinação, em contrário da repartição competente.
§ 5º - Cada folha que se compuser o projeto conterá legenda, no canto inferior direito, de que constarão obrigatoriamente as seguintes diretrizes:
natureza e local da obra;
nome do proprietário;
designação da folha e seu número;
escala;
nome do responsável pelo projeto e do responsável pela execução da obra.

§ 6º - Todas as folhas serão assinadas pelo proprietário, projetista e executor de obra, declaradas as respectivas identificações profissionais.
Art. 57 – Nenhum projeto poderá apresentar emendas ou rasuras que alterem fundamentalmente as partes competentes do projeto.
Art. 58 – Os projetos relativos à execução de reforma ou acréscimo deverão observar, para a boa interpretação das plantas, as convenções:
em tinta preta, as partes da edificação a serem mantidas;
em tinta vermelha, as partes e executar;
em tinta amarela, as partes a demolir.

Art. 59 – Verificada a omissão ou não do atendimento de alguns requisitos, será o projeto devolvido ao interessado para o fim de supri-lo.
Parágrafo único – Estando completos ou supridas as omissões verificadas no exame prévio, será o projeto dado como apto para ingresso regular no protocolo da repartição competente.
Art. 60 – Protocolizado o pedido será processo respectivo remetido ao Órgão de Controle Urbanístico que opinará observadas as disposições deste Código, sobre o seu deferimento.
Art. 61 – Serão observadas os seguintes prazos no andamento dos pedidos de licença que trata esta secção:
15 dias para o pronunciamento;
05 dias para apreciação e despacho final.

§ 1º - Os prazos previstos nas alíneas deste artigo poderão ser prorrogadas até o dobro quando, por motivo fundamentalmente justificado, não se puderem completar as diligências que o processo requer.
§ 2º - As diligências dependentes do requerente e a estes comunicadas, interrompem o curso de quaisquer prazos até o seu efetivo cumprimento.
§ 3º - Deixando o requerente de atender à convocação ou de cumprir as diligências que dele dependem, dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua ciência, o processo será imediatamente indeferido.
Art. 62 – Esgotadas os prazos previstos no artigo anterior, sem que o pedido receba despacho final, poderá o requerente dar início a construção, desde que comunique à Prefeitura sua intenção de fazê-lo e recolha os tributos e emolumentos devidos.

Art. 63 – Deferido o pedido de licença, deverá o processo ser encaminhado à seção competente que, após recolhidos os tributos e emolumentos devidos, na secretaria de Finanças, expedirá, em nome do requerente, o respectivo alvará.
§ 1º - Antes de expedido a alvará, nenhuma autorização será dada para ligação de água a serviços da obra.
§ 2º - O recolhimento dos tributos e emolumentos deverá dar-se no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do despacho do deferimento do processo. Findo esse prazo e não procedido o recolhimento, será o processo arquivado.
Art. 64 – O Alvará de construção conterá:
número de pedido de licença;
nome do requerente e do responsável técnico;
identificação do terreno a edificar;
natureza da obra e número de pavimentos;
outras observações julgadas necessárias.

Art. 65 – Toda licença concedida prescreverá no prazo de 1 (um) ano de deferimento.
Parágrafo Único – O início da obra suspenderá o prazo de prescrição, que voltará a correr sempre que interrompidos os trabalhos.
Art. 66 – Sempre que forem introduzidas modificações essenciais no projeto aprovado, deverá o interessado requerer expedição de novo Alvará, observadas as disposições deste capítulo.
Parágrafo Único – Isentam-se de novo alvará as pequenas modificações de projetos, que, entretanto, ficarão sujeitas a aprovação pelo órgão competente.

Art. 67 – Será facultado o requerimento de simples aprovação do projeto para posterior pedido de licença de construção com validade por 1 (um) ano.
Art. 68 – Nas licenças para construção em condomínio, ou sob regime de incorporação, o alvará será extraído em nome do condomínio ou do incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias do deferimento do pedido, declarar documentalmente os nomes dos demais condôminos.
Parágrafo Único – A falta da comunicação de que trata este artigo importará na extração do "habite-se" em nome exclusivo do requerente da licença.

Art. 69 – Fica estabelecida a obrigatoriedade da fixação de uma placa, pelo respectivo responsável, em toda obra autorizada pelo órgão competente da Prefeitura, com a indicação dos números do processo e do alvará de construção.
Art. 70 – A placa que se refere o artigo anterior terá as dimensões de 0,30 cm (trinta centímetros) de altura por 0,60 cm (sessenta centímetros) de largura, em fundo amarelo com ligeiro preto, e será fixada ao lado exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
Art. 71 – Aos infratores da exigência contida no Art. 69 serão aplicadas às multas previstas na tabela anexa deste Código.

SEÇÃO III
DO LICENCIAMENTO E DA REVALIDAÇÃO

Art. 72 – Será cancelado o alvará de construção:
I - Quando se completar o prazo de prescrição previsto do artigo 65 deste Código.
II - Quando decorrido 5 (cinco) anos de sua expedição, sem conclusão das obras.
III – Quando se apurar a realização de obras com fraude ao projeto aprovado.
Parágrafo Único – Competirá à mesma autoridade que houver deferido o pedido de licença, o despacho de cancelamento e comunicação ao interessado.
Art. 73 – Será admitida a reavaliação da licença nos processos arquivados por força do disposto no artigo anterior.
Parágrafo Único – O pedido de reavaliação tramitará nos autos do processo primitivo, observada as disposições deste capítulo

SEÇÃO IV
DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 74 – Só serão admitidos como responsáveis técnicos, em projetos objetos de pedido de licença de construção, os profissionais legalmente habilitados, de nível superior, assim considerados aqueles que satisfaçam às disposições legais em vigor para a espécie e forem regulamente inscrito no CREA.

Art. 75 – Em qualquer fase de tramitação do pedido de licença poderá a Prefeitura, por seus órgão competentes, exigir a exibição dos documentos comprobatórios da habilitação profissional do responsável técnico, inclusive no tocante a obrigações fiscais decorrentes do exercício profissional.
Art. 76 – a responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões memoriais e execução de obras e instalações caberá exclusivamente aos profissionais que haja assinado os projetos.
Parágrafo Único – Será solidariamente responsável a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos.
Art. 77 – A responsabilidade de que se trata o artigo anterior se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, Estado oi Município, em decorrência a execução de obra licenciada.
Art. 78 – Será obrigatoriamente comunicado ao CREA, para aplicação das medidas de sua competência, qualquer irregularidade observada na habilitação profissional do responsável técnico ou infração legal de que voluntariamente participe.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIAMENTO

Art. 79 – A execução da obra deverá dar-se inteiramente de acordo com o projeto aprovado.
Art. 80 – O Alvará de construção deverá obrigatoriamente estar no local da obra, juntamente com o jogo completo de plantas do projeto aprovado, para que seja exibido sempre que exija a fiscalização municipal.
Art. 81 – Durante a execução das obras, o licenciado e o responsável técnico deverão preservar a segurança e a tranquilidade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, través, especialmente das seguintes providências:
I - Manter os trechos de logradouros adjacentes à obra permanentemente desobstruídos e limpos.
II - Instalar tapumes e andaimes dentro das edificações estabelecidos no Capítulo IV , Livro II deste Código.

III - Evitar o ruído excessivo ou desnecessário, principalmente na vizinhança de hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes e nos setores residenciais.
Parágrafo Único – Nos casos específicos do Inciso III deste Artigo, ficam vedadas quaisquer trabalhos de execução de obras no período compreendido das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas do dia inteiro.

SEÇÃO II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 82 – A fiscalização de obra, licenciada ou não, será exercida pelo Órgão de Urbanismo durante toda a sua execução até expedição de "habite-se" regular.
Art. 83 – Compete e Prefeitura, no exercício da fiscalização da obra, através do Órgão de Urbanismo e Obras.
I - Verificar a obediência do alinhamento determinado para a edificação.
II – Realizar, sempre eu lhe aprouver, as vistorias julgadas necessárias par aferir o cumprimento do projeto aprovado.
III – Notificar, multar, embargar, interditar e apreender materiais de construção das obras irregulares, aplicando as penalidades previstas para cada caso.
IV - Realizar vistorias de conclusão de Obra, requerida pelo licenciado para concessão do "habite-se".
V - Demolir construção sem licença, habitada ou não que, a juízo do Órgão fiscalizador de obras não tenham condições de regularização.
VI – Realizar vistorias e propor a demolição parcial ou total para as edificações que estejam em precárias condições de estabilidade.

VII – Exigir a restauração ou construção de passeios das edificações em vias pavimentadas, bem como a construção ou restauração de muro em terreno baldio.

SEÇÃO III
DO HABITE-SE

Art. 84 – Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras comunicadas, pelo proprietário, à Prefeitura Municipal, para fins de vistorias e expedições do "habite-se".

Parágrafo Único - A comunicação de que se trata este Artigo e a expedição do "habite-se", deverão ser providenciadas dentro do prazo de licença para edificar.
Art. 85 – Requerido o "habite-se", a fiscalização procederá a vistoria da edificação.
Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de irregularidades na obra concluída o órgão competente adotado as providências de acordo com este Código.
Art. 86 – O prazo para concessão de "habite-se" não poderá exceder de 25 (quinze) dias úteis, contadas da data da entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura.
Art. 87 – Não será reconhecida a conclusão da obra enquanto:
I - Não for integralmente observado o projeto aprovado.
II – Não estiver adequadamente pavimentado todo os passeios adjacentes ao terreno edificado, quando já houver meios-fios assentados.
III – Não houver sido feita a ligação de esgoto de água servida com a rede do logradouro, na falta desta, a adequada fossa séptica.
IV - Não estiver assegurado o perfeito escoamento de águas pluviais ao terreno edificado.
Art. 88 – Sempre que por ocasião da vistoria for constatada inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar a edificação aos termos do projeto, sem prejuízo de multa previsto na tabela anexa.
Parágrafo Único – Quando a inobservância do projeto não importar em infração de disposições deste Código, poderão as alterações ser aceitas, desde que cumpra o proprietário o disposto no Artigo 66, Parágrafo Único deste Código.
Art. 89 – Nas edificações que possuam elevadores a expedição do "habite-se" deverá ser necessariamente precedida de inspeção e licenciamento desses aparelhos pelo Órgão competente.
Art. 90 – Aplicam-se às obras de reforma licenciada as disposições dos Artigos anteriores quanto à expedição do "habite-se".
Art. 91 – Poderá ser concedido "habite-se" parcial para as edificações compostas de partes que possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas independentemente uma das outras.
Parágrafo Único – Em hipótese alguma se expedirá "habite-se" parcial:

enquanto não estiverem concluídas as fachadas das edificações;
enquanto o acesso à parte concluída não estiver em perfeita condição de uso;
quando for indispensável o acesso ou utilização da parte concluída para as restantes da obra da edificação.

Art. 92 - Independerão de "habite-se" as obras não sujeitas à aprovação do projeto que ficarão, subordinadas ao controle da repartição fiscalizadora.

SEÇÃO IV
DAS INTIMAÇÕES E VISTORIAS

Art. 93 – Sempre que se verifique falta de cumprimento de qualquer disposição deste Código, será o proprietário da edificação intimada a supri-la.
Art. 94 – As intimações serão expedidas pelo órgão fiscalizador competente, devendo mencionar o dispositivo infringido e determinar prazo para suprimento da irregularidade.
Parágrafo Único – A critério da autoridade que expediu a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até o limite do seu dobro.
Art. 95 – Os recursos de intimação serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.
Art. 96 – A Prefeitura determinará "ex-ofício" ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:
I - Qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que reconde sua demolição.
II - Verificada a existência de obra em desacordo com as disposições do projeto aprovado.
III – Verificada ameaça ou consumação de deslocamento de terras ou rochas, obstrução ou desvio de curso d'água à canalização em geral, provocadas por obras licenciadas.
IV - Verificada a existência de instalação de aparelhos ou maquinaria que, desprovido de segurança ou perturbadores do sossego da vizinhança, recomenda-se seu desmonte.
Art. 97 – As vistorias serão feitas por comissões compostas de 3 (três) membros, expressamente designadas pela autoridade que as determinar.
§ 1º - A autoridade que constituir a comissão poderá formular os quesitos que entender.

§ 2º - A comissão procederá às diligencias julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentado.
§ 3º - O laudo de vistoria deverá ser encaminhado a autoridade que houver constituído a comissão, no prazo pré-fixado.
Art. 98 – Aprovadas as conclusões da Comissão de vistoria será intimado o proprietário a cumpri-las.

SEÇÃO V
DAS DEMOLIÇÕES

Art. 99 – As demolições de edificações ou muros de mais 3 m (três metros) de altura dependerão de licenciamento para serem executados, recolhidos os tributos e emolumentos fixados para espécie.
§ 1º - Para edificações de mais de dois pavimentos e para as que se situem no alinhamento do logradouro ou sobre a divisa do lote, exigir-se-á a responsabilidade de profissional habilitado porá proceder à demolição.
§ 2º - O requerimento de licença para demolição que exija a responsabilidade de profissional habilitado será assinado conjuntamente por este e pelo proprietário.
§ 3º - A demolição licenciada deverá ser concluída no prazo fixado pela autoridade competente, prorrogável a requerimento do interessado e a juízo da mesma autoridade.
§ 4º - O despacho que deferir pedido de demolição poderá fixar os honorários em que se executarão os trabalhos.

Art. 100 – Sempre que verificada a existência de obra não licenciada ou licenciada cuja execução divirja de projeto aprovado, poderá a Prefeitura determinar sua demolição às custas do infrator.
§ 1º - Nenhuma demolição de obra licenciada se processará antes de satisfeitas as seguintes providências:
vistorias administrativas que positive infringir a obra disposições técnicas deste Código;
intimação ao proprietário de obra para o prazo determinado, promover o devido licenciamento, de acordo com o dispositivo neste Código.

§ 2º - Proceder-se-á demolição se não for satisfeita qualquer das condições de que se trata § 1º desse artigo e sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

Art. 101 – Sempre que uma edificação ameaçar ruir ou por outro qualquer modo, oferecer perigo a segurança coletiva, será seu proprietário intimado a demoli-la no prazo que conceder a Prefeitura.
Parágrafo Único – Não atendida a intimação, será feita a demolição pela própria Prefeitura às custas do proprietário, acrescidas as despesas de taxas de administração, calculados e, 30% (trinta por cento) sobre o total do serviço.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES EM TERRENOS OU LOTES
SEÇÃO I
DOS LOTES

Art. 102 – Só se permitirá a edificação em terrenos e lotes que satisfaçam as seguintes condições:
I - Tratando-se de terreno que tenha frente para logradouro público constante de planta cadastral da cidade.
II - tratando-se de lote que conste do plano de loteamento aprovado pela Prefeitura e respeita a Legislação Federal vigente, tenham frente para logradouro reconhecida por ato do Executivo Municipal.
Art. 103 – Nenhum lote será admitido com área inferior a 12 m (doze metros), ressalvadas as exceções previstas neste Código.
Parágrafo Único – Os terrenos baldios e lotes existentes antes da vigência deste Código, bem como os terrenos resultantes de demolição, serão aceitos podendo ser edificados com as dimensões de seu título, observadas as disposições deste Código.
Art. 104 – Os terrenos que, pelas suas dimensões, comportarem sub-divisões, mas que tiverem condições para constituir loteamento, poderão ser desmembrados satisfeitas as disposições deste Código.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Art. 105 – Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições:

I - Dispor de sanitário social de comunicação direta com seu interior.
II - Ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou fossa séptica adequada.
III – Dispor de instalações de água tratada, ligada a respectiva rede pública, onde houver, ou de outro meio adequado de estabelecimento da edificação.
IV - Dispor de instalação elétrica ligada respectiva rede pública, onde houver.
V - Dispor de piso térreo, constituído por laje impermeabilizadora.
VI – Dispor e paredes em alvenaria ou outro material adequado, a juízo dos órgãos técnicos competentes de Órgão de Urbanismo e Obra.
VII – Dispor de passeios adequados, onde se limite com a via pública que tiver meios-fios assentados.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES DENTRO DE UM MESMO LOTE

Art. 106 – Ressalvo os expressamente previstos neste Código, não será permitida, dentro de um mesmo lote, a existência de mais de uma edificação e correspondente dependências.
Parágrafo Único – As dependências terão função específicas de acomodações complementares do prédio principal com dimensões compatíveis com o todo da edificação, vedada sua utilização como unidade residencial independente.

SEÇÃO IV
DAS CASAS GERMINADAS

Art. 107 – Será permitida a edificação de casas germinadas no máximo de 2 (duas), desde que possua o terreno a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).
Parágrafo Único – As casas germinadas, encaradas pelo conjunto deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Constituir, especialmente o seu aspecto estético, uma unidade arquitetônica definida.
II - Observar a taxa de ocupação prevista pelo lote.
III – Na área de recuo não será permitido muro divisória.
IV - As unidades residenciais não poderão ser desmembradas desenvolvendo-se quando da concessão do “habite-se!, ser indicada a fração ideal de cada unidade.

SEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES NAS RUAS PARTICULARES

Art. 108 – As edificações em ruas particulares ficarão sujeitas a disciplina deste Código.
Art. 109 – Nas ruas particulares não será permitida edificações em lotes de ares e dimensões inferiores no Artigo 103 deste Código.
Parágrafo Único – Os recuos obedecerão ao dispositivo no artigo 125 deste Código.

SEÇÃO VI
DAS CASAS POPULARES

Art. 110 – Para efeito de construção de edificações populares, admite-se a redução da área mínima do lote para 120 m² (cento e vinte metros quadrados) com 6 m (seis metros) de frente para o logradouro principal.
Art. 111 – Toda edificação popular deverá dispor dos seguintes cômodos: uma sala, um, dois, três quartos, um sanitário, cozinha, n ao havendo área exceder a 70 m² (setenta metros quadrado).
Parágrafo Único – Nas casas populares deverão ser observadas as condições do inciso I, II, II e IV do Artigo 105 deste Código.

SEÇÃO VII
DAS CASAS PROLETÁRIAS

Art. 112 – As casas proletárias deverão obedecer aos "projetos tipo! Fornecidos pelo Órgão Técnico da Prefeitura.

Art. 113 – Será isento do pagamento de taxa de licença aquele que aceita "projeto tipo" de que trata o artigo anterior.
§ 1º - Serão admissíveis ao "projeto tipo" da Prefeitura, desde que não desfigure a caráter proletário da edificação, ficando, porém, o interessado sujeito ao pagamento de taxa de licença.
§ 2º - Nenhuma licença para edificação de casa proletária será concedida sem a prévia comprovação da negativa de propriedade do interessado, fornecida pela Secretaria de Finanças.

SEÇÃO VIII
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 114 – Os condomínios horizontais serão aceitos desde que satisfaçam as seguintes exigências:
I - Não conste nenhuma restrição à sua implantação no terreno de acordo e compromisso do loteamento a que os lotes pertençam.
II - Não ultrapassem a taxa de ocupação, recuo e afastamento, previstos para o setor urbano em que se situem.
III – Cada unidade residencial possua uma fração ideal do terreno não inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).
IV - Fique a indivisibilidade do terreno, não podendo, portanto, permitir a construção de muros diversos na área de recuo entre as unidades.
V - Possua em comum os equipamentos urbanos, tais como: água, luz, telefone e o local de coleta de lixo.
VI - Seja, apresentado plano geral do condomínio no qual deverá constar uma área em comum para recreação.
Art. 115 – Aprovado o condomínio horizontal, não poderá ser o mesmo descaracterizado, transformando-se as unidades unifamiliares um multifamiliares, devendo, quando a concessão do "habite-se" ser indicada a fração ideal por unidade residencial.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 116 – Nenhuma obra de demolição poderá ser feita no alinhamento dos logradouros públicos sem a proteção de tapumes em toda a sua testada, salvo as exceções previstas neste Código.
§ 1º - A colocação do tapume depende da concessão de licença para realização da obra ou demolição.
§ 2º - O tapume deverá ser mantido enquanto pendurem os trabalhos capazes de afetar a segurança dos transeuntes.
§ 3º - Nos logradouros de movimento intenso e nos passeios inferiores a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o tapume será acrescido de andaime protetor suspenso à altura mínima de 3,00 m (três metros), logo que as obras atingirem a altura do segundo andar.
Art. 117 – Os tapumes deverão atender as seguintes condições:
I - A linha de locação para implantar o tapume não poderá exceder a metade da largura do passeio.
II - A altura mínima do tapume será 3,00 m (três metros), devendo, acima dessa marca, um ângulo de quarenta e cinco graus, projetar-se até o alinhamento do meio fio.
III – Ser executado em tabuado de piano ou compensado à prova d'água, pintadas ou envernizadas na face voltada para o logradouro, com observância da uniformidade da cor e da vedação das juntas.
IV – Manter-se, permanentemente conservadas e limpas suas faces externas.
Parágrafo Único – Nos pavimentos onde se executam trabalhos de concreto, as formas periféricas deverão ter suas faces excedentes de 0,30 cm (trinta centímetros) em relação a face superior do concreto acabado.
Art. 118 – Nas obras ou demolições de edificações recuadas não menos de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), o tapume será feito no alinhamento do gradil com altura mínima de 2,0 m (dois metros).
Art. 119 – Será dispensado o tapume na construção, demolição ou reparo de muros e gradis de até 3,0 m (três metros) de altura, em terreno baldio.

Parágrafo Único – Nos trabalhos de pintura ou retoque de fachadas o tapume fixo poderá ser substituído por estrato elevado, na altura dos locais de trabalho.
Art. 120 – Será admitido o emprego de andaimes suspensos por cabo de aço, observadas as seguintes exigências:
I - Não descer o passadiço à altura inferior a 3,0 m (três metros) do nível do solo.
II - Dispor o passadiço de largura mínima de 0,80 cm (oitenta centímetros), não excedendo o alinhamento dos tapumes fixos.
III – Ser o passadiço dotado de guarda-corpo em todas as faces livres.
Art. 121 – Os tapumes e andaimes deverão ser colocados de modo a não prejudicar as árvores, aparelhos de iluminação, postes e outros dispositivos existentes, preservando sua plena capacidade de utilização.
Parágrafo Único – Sempre que se torne absolutamente indispensável para a colocação de tapumes e andaimes a poda de árvores ou remoção de quaisquer dispositivos de logradouros, deverá esta ser requerida ao Órgão competente da Prefeitura.
Art. 122 – Retirados os tapumes e andaimes, será obrigatória a imediata recomposição dos danos causadas ao logradouro.

SEÇÃO II
DOS MATERIAS E ENTULHO

Art. 123 – Nenhum material destinado à edificação, ou entulho desta proveniente, poderá permanecer por mais de 48 (quarenta e oito) horas em logradouros adjacentes à obra.
Art. 124 – Nos logradouros de grande movimento, a juízo da Prefeitura, a descarga do material e a remoção do entulho poderão ser efetuadas das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 15 (quinze) às 17:00 (dezessete) horas ressalvada a formalidade de trabalho noturno.

TÍTULO III
DOS ELEMENTOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO
CAPÍTULO I
DO ALINHAMENTO

Art. 125 – Nenhuma edificação poderá ser feita sem obediência ao alinhamento fornecido pelo Órgão competente do Município.
§ 1º - O alinhamento será fornecido de acordo com o projeto tecnicamente aprovado para o logradouro público.
§ 2º - Para os logradouros que não tiverem ainda projeto de alinhamento, será exigido o recuo mínimo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 126 – Nos terrenos edificados que estejam sujeitos a cortes para retificação de alinhamento, alargamento do logradouro público ou recuos regulamentares, só serão permitidas obras de acréscimo, reedificação ou reforma com observância das prescrições do Artigo 47 deste Código.
Art. 127 – O alinhamento de edificação será expressamente mencionado no verso do alvará de construção, facultada à Prefeitura, no curso das obras, a verificação de sua observância.

CAPÍTULO II
DOS PISOS, PAREDES E COBERTURAS

Art. 128 – Os pisos nas edificações de mais de 3 (três) pavimentos serão incombustíveis.
Art. 129 – O revestimento dos pisos das paredes será feito de acordo com a destinação do compartimento e as prescrições deste Código.
Art. 130 – As edificações de até 3 (três) pavimentos poderão ter estrutura de sustentação em alvenaria e tijolo.
Art. 131 – As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ter sua face externa convenientemente impermeabilizada.
Art. 132 – Salvo as exceções previstas neste Código, serão expressamente proibidas as subdivisões de compartimentos, ainda que por tabiques ou outro material parcialmente removível.
Art. 133 – As paredes divisórias das edificações deverão ter a espessura mínima de uma vez o tijolo comum cheio ou quando for empregado outro material, a espessura que corresponder ao mesmo isolamento acústico.
Art. 134 – A cobertura das edificações se fará com matérias impermeáveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, assegurando sempre o perfeito escoamento das águas pluviais e respeitando o direito de vizinhança.

§ 1º - Tratando-se de cobertura por meio de telhado sem calhas, deverá dispor de beiral com projeção mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros) e, em havendo calhas, será assegurada a esta declividade mínima de 1% (um por cento).
§ 2º - Os beirais deverão dispor pelo menos 0,70 cm (setenta centímetros) do limite do vizinho.

CAPÍTULO III
DOS COMPARTIMENTOS
SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇAÕ

Art. 135 – O destino dos compartimentos será considerado pela designação no projeto e, pela finalidade lógica decorrente de sua disposição de planta.
Art. 136 – Para os efeitos deste Código classificam-se os compartimentos como:
I - de utilização prolongada
II - de utilização eventual
III – de utilização especial
§ 1º - Consideram-se como compartimentos de utilização prolongada:
salas,
dormitórios;
gabinetes e bibliotecas;
escritórios e consultórios:
cômodos para fins comerciais ou industriais;
ginásio ou instalações similares;
copas e cozinhas;
quartos de empregadas.

§ 2º - Consideram-se compartimentos de utilização eventual:
vestíbulos e salas de espera;
sanitários;
dispensas e depósitos;
circulações horizontais e verticais;
garagem.

§ 3º - Consideram-se como compartimentos de utilização especial aqueles que, em razão de sua finalidade específica e a juízo da Prefeitura, possa ter dispensada abertura de vãos para o exterior.

SEÇÃO II
DA CIRCULAÇÃO HORIZONTAL

Art. 137 – Os corredores de edificações deverão ter a largura mínima de:
I - 0,80 com (oitenta centímetros) para casas populares.
II - 0,90 cm (noventa centímetros) para casas edificações residenciais.
III – 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para edificações educacionais.
IV - 2,0 m (dois metros) para edificações hospitalares.
V - 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) para garagem.
Parágrafo Único – Nas edificações de uso coletivo os corredores de trânsito comum deverão ter as larguras de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), para, respectivamente, os compartimentos de até 15,0o m (quinze metros), com paredes revestidas de material liso e impermeável, até o mínimo de 1,50 (um metros e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 138 – O pé direito mínimo de corredores será de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).
Art. 139 – Os "halls" de elevadores deverão subordinar-se às seguintes especificações:
largura mínima de 2,0 m (dois metros) com área de 10,0 m² (dez metros quadrados) no pavimento térreo e 1,60 m (um metro sessenta centímetros) com área de 3,0 m² (três metros quadrados) nos demais pavimentos das edificações de destinação residencial;
Largura mínima de 3,0 m (três metros) com área de 20,0 m² (vinte metros quadrados) no pavimento térreo, e 3,0 m (três metros) com área de 9,0 m² (nove metros quadrados) nos demais pavimentos das edificações residenciais.

SEÇÃO III
DA CIRCULAÇÃO VERTICAL

Art. 140 – As escadas das edificações deverão dispor de passagem com altura livre de 2,0 m (dois metros), no mínimo, e terão largura mínima útil de 0,90 cm (noventa centímetros).

§ 1º - Considera-se largura útil aquela que se medir entre faces internas dos corrimões ou das paredes que limitarem lateralmente.
§ 2º - A largura mínima de que trata este artigo será alterada nas condições e para os limites seguintes:
I - Para 1,10 m (um metro de dez centímetros) nas edificações de mais de dois pavimentos que não disponham de elevadores.
II - Para 1,0 m (um metro) nas edificações que disponham de elevadores.
III – Para 0,70 cm (setenta centímetros) quando se trata de escadas de serviços em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.
Art. 141 – As dimensões dos degraus serão formadas pela fórmula 2 , h – L = 82 cm a 64 cm, na qual h é a altura dos degraus, L a sua largura, medida a 0,60 cm (sessenta centímetros) a partir do bordo interior da escada.
Art. 142 – Sempre que o mínimo de degraus consecutivos seja superior a 18 (dezoito) será obrigatória a execução do patamar para cada grupo de 18 (dezoito) degraus.
Art. 143 – Será obrigatório o uso de material incombustível na feitura de escadas que sirvam a edificações de mais de 3 (três) pavimentos.
Art. 144 – Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos, compreendendo o térreo e contadas a partir deste, num só sentido, ou de mais de 10,0 m (dez metros) de distância vertical, contados no nível do meio-fio fronteiriço ao acesso principal até o piso do último pavimento.
Parágrafo Único – A distância vertical passará a ser de 11,0 m (onze metros) sempre que o térreo for de aclive.
Art. 145 – Nas edificações de 5 (cinco) pavimentos ou mais, será obrigatória a instalação de respectivamente, no mínimo, um e dois elevadores.
Art. 146 – Os mínimos de que se trata o artigo anterior poderão ser acrescidos sempre o exija o cálculo de tráfego previsto nas normas da ABNT.
Art. 147 – Deverão constar dos projetos de edificações datadas de elevadores as especificações de dimensões de cabine, capacidade por número de passageiros, peso máximo e velocidade, respeitadas as exigências da ABNT.

Art. 148 – A instalação de elevadores ficará sujeita à fiscalização e licenciamento da repartição competente a Prefeitura.
Art. 149 – Serão admitidas rampas de acesso interno ou externo, sempre que sua declividade máxima não ultrapasse 15% (quinze por cento).
Parágrafo Único – Sempre que a rampa der acesso a garagem e se destine exclusivamente ao tráfego de veículos, o limite máximo da declividade será de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV
DAS SALAS E DORMITÓRIOS

Art. 150 – Nas edificações de destinação não residencial, as salas deverão ter a área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados) com forma geométrica que admita a instalação de um círculo de 3,0 m (três metros) de diâmetro mínimo.
Art. 151 – Nas edificações de destinação residencial, as salas deverão ter ares mínima de 10 m² (dez metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2,80 m² (dois metros e oitenta centímetros) de diâmetro mínimo.
Parágrafo Único – Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 8,0 m² (oito metros quadrados) e 2,30 m (dois metros e trinta centímetros).
Art. 152 – A área mínima dos dormitórios será de 9 m² (nove metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro mínimo.
§ 1º - Quando existir um dormitório com área igual ou superior a 12 m² (doze metros quadrados) o segundo e terceiro poderão ter área de 8 m² (oito metros quadrados) e os demais poderão ter área de 7 m² (sete metros quadrados).
§ 2º - Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 7 m² (sete metros quadrados) e 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).
Art. 153 – O pé direito mínimo das salas e dormitórios será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

SEÇÃO V
DOS COMPARTIMENTOS DE SERVIÇOS

Art. 154 – As copas e cozinhas, deverão sempre comunicar-se entre si, obedecerão os seguintes requisitos:
I - Não ter comunicação direta com dormitórios e sanitários.
II - Ser dotados de peso impermeável, incombustível e liso, disposto de ralo para escoamento das águas.
III – Ter paredes revestidas de azulejos, ou material similar adequado, até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
IV - Ter o pé direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 155 – As copas e cozinhas terão áreas mínimas de 4 m² (quatro metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro mínimo.
Parágrafo Único – Será obrigatória a existência de chaminés ou exaustores, desde que prevista ao projeto a utilização de fogões alimentados a lenha e carvão.
Art. 156 – Os sanitários deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - Ser dotados de piso impermeável e liso, dispondo re ralos para escoamento de águas.
II - Ter paredes revestidas de azulejos ou material similar adequado, até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
III – Ter o pé direito de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).
Art. 157 – Os sanitários terão área mínima de 4 m² (quatro metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de diâmetro mínimo.
§ 1º - Será obrigatório a execução de Box de chuveiro com dimensões mínimas de 0,80 cm (oitenta centímetros).
§ 2º - Será admitida comunicação direta dos sanitários com os dormitórios, desde que estes sejam de uso exclusivo dos seus ocupantes.

§ 3º - Nas edificações que já disponham de sanitário social de uso geral nos termos deste artigo, será admitida a existência de sanitário complementar com área mínima de 0,90 cm (noventa centímetros).

§ 4º - Os sanitários privativos para as salas e escritórios em edifícios comerciais poderão ter as dimensões no parágrafo anterior.
Art. 158 – Os sanitários de uso dos empregados domésticos terão área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 0,90 cm (noventa centímetros) de diâmetro mínimo e serão dotadas de chuveiro, lavatórios e WC.
Parágrafo Único – Nas casas populares aplicam-se às disposições deste artigo, dispensando-se revestimento das paredes de azulejo, desde que convenientemente impermeabilizados até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 159 – Os quartos de uso de empregados terão área mínima de 5 m² (cinco metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2,0 m (dois metros) de diâmetro mínimo dotados de pé-direito inferior não inferior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), comunicando-se obrigatoriamente com a área de serviço.
§ 1º - Tratando-se de depósito ou área de serviços, a are e, o diâmetro serão redutíveis, respectivamente, para 3 m² (três metros quadrados) e 1,0 (um metros).
§ 2º - O peitoril da área de serviço terá uma altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 160 – Nas edificações não dotadas de quarto para empregados domésticos, se houver, deverá satisfazer as condições exigidas para aqueles para aquele compartimento.
Art. 161 – As garagens deverão satisfazer os seguintes requisitos:
I - Ter pé direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros).
II – Dispor de piso resistente, impermeável e liso e de abertura que garanta ventilação permanente.

SEÇÃO VI
DAS LOJAS E SOBRE LOJAS

Art. 162 – A área e o pé direito das lojas guardarão a seguinte relação:
I - 10 m² (dez metros quadrados) e 80,0 m ² (oitenta metros quadrados) de área de pé direito de 3,0 m (três metros), com forma geométrica que admita a inserção de um círculo de 3,0 m (três metros) de diâmetro mínimo.

II – De mais de 80,0 m² (oitenta metros quadrados) de área de pé direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 5,0 m (cinco metros) de diâmetro mínimo.
Parágrafo Único – Não será admitida a edificação de loja com área inferior a 10,0 m² (dez metros quadrados), salvo os casos expressamente previstos neste Código.
Art. 163 – As sobre-lojas terão pé direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) ou 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em harmonia com a relação estabelecida no artigo anterior a sua área não excederá de 70% (setenta por cento) da loja correspondente.

CAPÍTULO IV
DAS ÁREAS LIVRES DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 164 – Para os efeitos deste Código, as áreas livres se classificam em principais e secundárias, podendo ser abertas ou fechadas.
Parágrafo Único – As áreas principais iluminam e, ventilam cômodos de utilização prolongada, com exceção das copas, cozinhas e quartos de empregada, que poderão ser iluminadas e ventiladas através das áreas secundárias.
Art. 165 – As áreas livres principais deverão satisfazer aos seguintes requisitos:
I - Área aberta:
ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) nas edificações com até dois pavimentos;
nas edificações de mais de dois pavimentos, a largura de área será dada pela fórmula L = 1,50 +),40 m (N – 2), sendo N o número de pavimentos.

II – Áreas fechadas:
ter área mínima de 8 m² (oito metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2,0 m (dois metros) de diâmetro mínimo, cujo centro esteja situado na perpendicular ao meio de cada vão de iluminação ou ventilação a que sirva;
permitir, ao nível de cada piso, nas edificações de mais de dois pavimentos, a inscrição de um círculo cujo diâmetro mínimo seja calculado pela fórmula: D = 2,0 m + 0,50 cm (N = 2), sendo N o número de pavimentos.

§ 1º - As áreas de iluminação abertas ou fechadas terão largura mínima de 3,0 m (três metros) sempre que servir de mais de uma unidade familiar.
§ 2º - Para as áreas secundárias os fatores 0,40 e 0,50 cm (quarenta e cinquenta centímetros) das fórmulas que trata este artigo, serão reduzidos, respectivamente, para 0,20 e 0,30 cm (vinte e trinta centímetros).
§ 3º - Quando o pavimento do "playground" for inteiramente vasado, não participará como pavimento nos cálculos das larguras e diâmetro de que trata este artigo.
Parágrafo Único – Não se considerará como abrindo para o exterior a única abertura de compartimento que dê para a varanda, alpendre, área de serviço, etc. com profundidade superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 167 – Sempre que qualquer compartimento dispuser de uma só abertura de iluminação, sua profundidade, medida a partir dessa abertura, não poderá exceder de três vezes o seu pé-direito.
Art. 168 – A superfície das aberturas para o exterior deverá obedecer as seguintes áreas relativas mínimas:
1/6 da superfície do piso para compartimento de permanência prolongada;
1/10 da superfície do piso para os compartimentos de utilização eventual.

Parágrafo Único – As áreas relativas e que se trata esse artigo serão alteradas, respectivamente, para ¼ (um quarto) e 1/8 (um oitavo) de área do piso, sempre que as aberturas derem para a varanda, alpendres, área de serviço, etc.
Art. 169 – As vagas das aberturas não deverão ter altura superior a 1/7 do pé-direito do comprimento.
Art. 170 – Será tolerada, para compartimentos de utilização eventual, a inexistência de janelas, desde que sua porta de acesso ao exterior seja dotada de bandeira móvel, com a mesma largura da porta e até o teto do comprimento.
Parágrafo único – Não se compreende nas disposições deste artigo os compartimentos com áreas superiores a 4 m² (quatro metros quadrado)e cujas portas externas abram para varanda, alpendre, área de serviço, etc,com mais de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade.

Art. 171 – Os corredores, de uso comum ou não, de extensão superior a 15,0 m (quinze metros) deverão dispor de abertura para o exterior, obedecidas as prescrições deste Código relativamente aos compartimentos de utilização eventual.
Art. 172 – As escadas disporão de aberturas para o exterior, por pavimentos, asseguram adequada iluminação e ventilação.
Art. 173 – Os "halls" de elevadores deverão, por pavimento, ter assegurada iluminação natural, ainda que indireta.
Art. 174 – Serão admitidas iluminação e ventilação por meio de poços nos sanitários e nos corredores de até 15,0 m (quinze metros) de extensão.
§ 1º - Para os sanitários, admite-se ainda, que a ventilação seja feita através de outro sanitário, desde que tenha o teto rebaixado, observada a distância máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), entre o vão de iluminação e o exterior.
§ 2º - Para os sanitários pertencentes a uma mesma propriedade, admite-se-a iluminação de outro sanitário sem o rebaixo, observada a distância máxima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 175 – Os poços de iluminação deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:
dispor de acesso que permita fácil inspeção;
Ter largura e área mínima respectivamente, 0,80 cm (oitenta centímetros) e 1,60 m² (um metro e sessenta centímetros quadrados);
Dispor de revestimento adequado.

Art. 176 – Todas as paredes internas e de poços de iluminação e ventilação, deverão ser pintadas em cores claras e tonalidades moderadas.

CAPÍTULO V
DAS INSTALAÇÕES, HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS

Art. 177 – Toda edificação deverá dispor de reservatório elevados de água destinado ao seu consumo.
Art. 178 – O volume de reservatório deverá ser, o mínimo, igual ao consumo de 2 (dois) dias calculados para a edificação.
§ 1º - Para os efeitos este artigo, a capacidade do reservatório elevado será calculada com base nos seguintes valores;

I - Para edificações de destinação não residencial 60 (sessenta) litros/pessoa.
II – Para edificações de destinação residencial, 150 (cento e cinquenta) litros/pessoa.
III – Para hotéis e hospitais, 250 (duzentos e cinquenta) litros/pessoa.
Art. 179 – Os reservatórios deverão ter sua tubulação de saída acima de 5 cm (cinco centímetros) do seu fundo.
Art. 180 – Nas edificações de mais de 4(quatro) pavimentos que dispuserem de reservatório subterrâneo, será obrigatória a instalação de, pelo menos, 2 (duas) eletrobombas.
Art. 181 – Nos logradouros não servidos pela rede de esgoto, as edificações deverão dispor de fossa séptica e caixa de absorção proporcionais a capacidade habitacional da edificação.
Art. 182 – A execução de instalação elétrica nas edificações e os materiais nela empregados, deverão obedecer a especificações da ABNT e às instruções expedidas pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, desde que aprovadas pela Prefeitura.
Art. 183 – Nas edificações em que seja obrigatória a existência de elevadores, sua instalação dependerá de requerimento de licença, acompanhamento do projeto e memorial descritivo, observadas as normas da ABNT para a espécie.
Parágrafo Único – Serão peças obrigatórias para o projeto de instalação:
I - Cópia de planta aprovada da edificação pela qual se observe a posição dos elevadores e respectivas casas de máquinas.
II - Plantas e cortes do projeto de instalação e da casa de máquinas.
III – Especificação de marca de fabricação, potência do motor, sistema de comando, capacidade, velocidade, e sistema de segurança.
Art. 184 – Não será licenciada a instalação de elevadores que não disponha de indicação de posições por pavimento.
Art. 185 – Só poderão encarregar-se da instalação de elevadores as firmas legalmente habilitadas e inscritas na repartição competente da Prefeitura.

CAPÍTULO VI
DA ESTÉTICA DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DAS FACHADAS

Art. 186 – Não será licenciada edificação cujo projeto preveja fachada visivelmente incompatível como o consenso comum ou possa quebrar a harmonia do conjunto arquitetônico no logradouro onde vá situar-se.
Parágrafo Único – As formas usadas em obras de caráter monumental não poderão ser transportadas à escala residencial.
Art. 187 – Não será permitida qualquer saliência na parte da fachada correspondente ao pavimento térreo quando a edificação se titular no alinhamento do gradil.
Parágrafo Único – Havendo recuo da edificação, adimitir-se-ão saliências não excedentes a 0,20 cm (vinte centímetros) em relação ao alinhamento aprovado.
Art. 188 – Nas edificações construídas no alinhamento do gradil será vedada a instalação de esquadrias que se abram com projeção para o passeio.
Art. 189 – Admitir-se-á execução de balanços numa excedentes a 0,50 cm (cinquenta centímetros) sobre a linha de recuo, a partir do segundo pavimento da edificação.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a edificações construídas no alinhamento de gradil, exceto às sujeitas a gabarito pré-fixado.
Art. 190 – As casas de máquinas de elevadores ou reservatórios ou qualquer outro elemento acessório aparente acima das coberturas, deverão incorporar-se à massa arquitetônica da edificação, recebendo tratamento compatível com a estática do conjunto.

SEÇÃO II
DOS TOLDOS E MARQUISES

Art. 191 – Será permitida a instalação de toldos de lona, plástico ou alumínio, na frente das edificações de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes condições:
I - Terreno balanço que não exceda à largura do passeio, nem, de qualquer modo, a largura de 2,0 m (dois metros).
II - Não terem seus elementos abaixo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de altura em relação ao nível do passeio.
III – Não prejudicarem a arborização e iluminação e não ocultarem placas e nomenclaturas de logradouros.

Art. 192 – Será permitida a construção de marquises em edificações de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes exigências:
I - Não exceder a largura do passeio e, em qualquer caso, a largura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
II - Não terem seus elementos abaixo de 3,0 m (três metros) de altura em relação ao passeio.
III – Não prejudicar a arborização, iluminação pública e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros.

IV - Serem confeccionadas com material e incombustível e durável.
V - Disporem, na parte superior, de caimento no sentido da fachada junto a qual instalem calhas e condutores de águas pluviais.
VI - Disporem de cobertura protetora quando revestidas de material frágil.
Art. 193 – A altura do balanço das marquises numa mesma quadra serão uniformes e fixados pelo órgão competente da Prefeitura.
Parágrafo Único – Em edificações de situação especial ou caráter monumental, admitir-se-á, a juízo órgão técnico competente, a alteração de altura ou balanço de que se trata este artigo, com exceção das edificações situadas em zonas atingidas por gabaritos pré-fixados.
Art. 194 – Nas edificações construídas em logradouros que apresentem declive, as marquises serão escalonadas em tantos seguimentos horizontais quantos sejam convenientes, a juízo do órgão competente.
Art. 195 – O pedido de licença para construção de marquises será instruído por projeto que conterá os desenhos do conjunto, fachada, projeção horizontal do passeio com localização de
postes, árvores e obstáculos de qualquer natureza, seção transversal de marquises, com determinação de perfil, constituição de estrutura, localização de focos de luz e largura do passeio.
Art. 196 – A construção de marquises será considerada reforma, sujeita à disciplina deste Código.

SEÇÃO III
DAS GALERIAS

Art. 197 – As galerias terão largura e pé-direito correspondente a 1/20 (um vigésimo) do seu comprimento, observados os mínimos de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e 3,0 m (três metros) respectivamente.
Art. 198 – Será proibida a utilização de galeria com "hall" de elevador ou escada.
Art. 199 – A iluminação da galeria será feita exclusivamente através de abertura de acesso, desde que o comprimento da galeria não exceda os seguintes valores:
4 (quatro) vezes a altura da cobertura, quando houver um só acesso;
8 (oito) vezes a altura da abertura, nas demais casos, quando situadas, pelo menos, duas delas num só plano horizontal.

Parágrafo Único – Sempre que desatendidas as exigências deste artigo, deverá a galeria dispor de abertura complementares de iluminação até assegurar a proporção de que trata o artigo 168, letra b, deste Código.

SEÇÃO IV
DAS VITRINES E BALCÕES

Art. 200 – A instalação será permitida quando não prejudique a iluminação e a ventilação do local onde se coloquem, e não fira a estática urbana.
Art. 201 – Será admitida a instalação de vitrine e balcões de "hall" e galerias, desde que reduzam a área útil destes compartimentos para menos dos limites estabelecidos neste Código.
Art. 202 – Será proibida a instalação de vitrines e balcões:
em corredores e passagens;
nas fachadas com projeção sobre o passeio.

TÍTULO IV
DAS NORMAS ESPECIAIS PARA EDIFICAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS RESIDENCIAIS
SEÇÃO I
DOS EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS

Art. 203 – Os edifícios de apartamento deverão subordinar-se às seguintes exigências, além das previstas neste Código para edificações em geral:
I - Ter estrutura, parede, pisos, forros escadas de material incombustível;
II - Dispor de elevadores com as especificações previstas neste Código.
III – Ser dotados, como exigidos neste Código, de garagens ou área de estacionamento de automóveis de uso pessoal.
IV - Dispor, no mínimo, de uma sala-quarto com 18,00 m² (dezoito metros quadrados) de forma retangular, um sanitário uma cozinha.
Art. 204 – Nos edifícios de mais de 3 (três) pavimentos será obrigatória a existência de instalações destinada a portaria no "hall" de entrada e caixa de correspondência.
Parágrafo Único - Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos será obrigatória a existência de instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art. 205 – Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos por elevadores, que tiverem mais de 12 (doze) apartamentos, deverão ter instalações destinadas ao zelador, dotadas de uma sala, um sanitário e cozinha.
Parágrafo Único – Admitem-se as dimensões mínimas de 5,0 m² (cinco metros quadrados), 1,80 m² (um metro e oitenta centímetros quadrados) e 2,0 m2 (dois metros quadrados) para, respectivamente , sala, cozinha e sanitário.
Art. 206 – Só será permitida a existência de unidades de destinação comercial em edifícios de apartamentos desde que ocupem totalmente pavimentos distintos dos destinados às unidades residenciais.
Art. 207 – Os edifícios de apartamentos de destinação exclusivamente residencial poderão ter seu pavimento térreo totalmente vazado, parcialmente ocupado, ou, ainda, totalmente ocupado por unidades residenciais.
§ 1º - Os edifícios terão seu pavimento térreo totalmente vazado, quando:
dispuserem de mais de 7 (sete) pavimentos inclusive garagem e playground;
se obrigarem à instalação de elevadores;
julgado conveniente pelo órgão da Prefeitura
§ 2º - Os edifícios só poderão ter seu pavimento térreo totalmente ocupado por unidades residenciais quando dispuserem e no máximo, 3 (três) pavimentos, inclusive garagem.
§ 3º - Os edifícios só poderão ter seu pavimento térreo com 50% (cinquenta por cento) de sua área ocupada por unidades residências quando:
dispuserem de até no máximo 7 (sete) pavimentos, garagem e playground;
não se obriguem a instalação dos elevadores.
§ 4º - O pé-direito do pavimento vazado, totalmente ou parcialmente, não poderá ser inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), nem superior a 2,50 m(dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 208 – Só será permitida a existência de quarto de empregada para apartamento de, pelo menos, um dormitório.

SEÇÃO II DOS HOTÉIS

Art. 209 – As edificações destinadas a hotéis, além das disposições deste Capítulo, e das relativas às edificações em geral deverão subordinar-se às seguintes condições:

I - Dispor de vestíbulo, instalação de portaria e recepção, salas de estar, leitura ou correspondência, rouparia e salão de desjejum, quando não dispuserem de restaurantes.

II - Observar, no pavimento térreo o recuo mínimo de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) em relação ao logradouro principal, com utilização de área resultante para acostamentos de veículos.

III – Dispor de instalações adequadas para compactação de lixos.

IV – Dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios, dentro de modelos e especificações do corpo do bombeiros do Estado.

Art. 210 – Os dormitórios deverão observar à área mínima de 9,0 m² (nove metros quadrados) não computados aos "halls" de entrada.

Art. 211 – A área destinada à copa e cozinha devera aquivalar a 0,70cm² (setenta centímetros ao quadrado) por dormitório, observado o mínimo de20,0 m² (vinte metros quadrados).

§ 1º - A cozinha deverá ser dotada de instalações de frigoríficas adequadas para guarda de alimentos e de sistema exaustor de ar.

§ 2º - Nos hotéis de mais de 3 (três) pavimentos a copa central deverá comunicar-se com as copas secundárias situadas obrigatoriamente nos diversos pavimentos através de elevadores monta-carga.

Art. 212 – Executando os dormitórios que disponham de instalações sanitárias privativas, cada pavimento deverá dispor das referidas instalações por grupo de 6 (seis) dormitórios, nas seguintes proporções:

Masculino : um WC, um lavabo, um mictório, dois chuveiros.

Feminino – um WC, um lavatório, um bider, dois chuveiros.

§ 1º - Os dormitórios que não disponham de instalações sanitárias privativas deverão ser dotados, em seu recinto de um lavatório.

§ 2º - As instalações , sanitárias para empregados serão isoladas das de uso dos hóspedes, estabelecidas a proporção de um vaso sanitário, um lavatório, dois mictórios e dois chuveiros para cada grupo de 20 (vinte) empregados, para cada sexo e isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 213 – As lavanderias, quando houver, terão suas paredes e pisos revestidos de material liso, impermeável, e deverão dispor de seções para depósitos de roupas servidas, lavagens, secagens e guarda roupa limpa.

Art. 214 – Os corredores deverão ter largura e pé-direito mínimo de, respectivamente, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 215 – Sempre que a edificação dispuser, no segundo pavimento, de compartimento destinado a restaurantes, salão de estar, salão de recepção ou outros de igual importância, a escada de acesso a este pavimento terá largura mínima obrigatória de 2,0 m (dois metros).

Art. 216 – Os hotéis de três ou mais pavimentos deverão dispor de, pelo menos, um elevador social e um de serviço.

Art. 217 – As edificações destinadas a hotéis deverão dispor de espaço para guarda de veículos de acordo com as exigências deste Código.

Art. 218 – As edificações destinadas a motéis além das disposições relativas a edificações em geral, deverão obedecer as seguintes condições:

I - Respeitar as faixas de proteção das rodovias.

II - Dispor, no mínimo, de parques de estacionamentos de veículos com uma vaga para cada dormitório.

III – Obedecer o recuo mínimo de cinco metros em relação ao limite da faixa de proteção das rodovias.

IV - Dispor de cozinha e instalações sanitárias na proporção prevista nos Artigos 211 e 212, respectivamente.

V - Dispor de serviços de administração com "hall" de espera, portaria e rouparia.

VI - Dispor de restaurantes ou lanchonetes na proporção de 1,0 m² (um metro quadrado) por dormitório.

VII – Dispor de instalações para combate ao incêndio.

SEÇÃO III DOS ASILOS

Art. 219 – Os asilos, além de condições exigidas neste Código para as edificações em geral, deverão dispor das seguintes dependências:

I - Sala de administração

II - Gabinetes médico-dentário e enfermaria

III – Salão de trabalho e leitura

IV - Farmácia

V - Velório

§ 1º - Os compartimentos destinados a dormitórios deverão situar-se em pavilhões distintos por sexo, observar o pé-direito mínimo de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e limitar sua capacidade ao máximo de 30 (trinta) leitos.

§ 2º - Os sanitários, por pavilhão, deverão ter capacidade equivalente a um banheiro, um lavatório e um vaso para cada grupo de 8 (oito) habitantes ou fração.

Art. 220 – As enfermarias deverão comportar, além de dormitórios para doentes, as seguintes instalações:

I - Sala de curativos e tratamento médico

II - Rouparia

III – Sanitário completo

§ 1º - As enfermarias poderão ser constituídas de uma ou mais unidades, de acordo com a capacidade asílio e sua lotação deverá corresponder a 10% (dez por cento) desta capacidade.

§ 2º - Deverá ser observada completa separação, por sexo, quanto aos dormitórios.

Art. 221 – Em asilos para menores exigir-se-ão, além das dependências previstas nesta seção e par as edificações em geral, instalações escolares completas.

Art. 222 – Não será permitida edificação destinada a asilo num raio de 100.0 m (cem metros) de estabelecimentos industriais, de diversões, instalações penais depósitos de inflamáveis e estações ferroviárias, rodoviárias ou aeroportos.

Art. 223 – As edificações destinadas a asilos não poderão distar menos de 5,0 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do terreno onde se situarem.

SEÇÃO IV DOS HOSPITAIS

Art. 224 – As edificações destinadas a hospitais, além de das disposições deste Capítulo e das relativas em geral, deverão subordinar-se as seguintes condições:

I - Observar os recuos mínimos de 10,0 m (dez metros) e 3,0 m (três metros) em relação, respectivamente, ao alinhamento do gradil e divisa do terreno, com aproveitamento da área do recuo frontal para acostamento de veículos.

II - Dispor de sistema de tratamento adequado, de esgoto com esterilização de afluentes, nos hospitais de doenças transmissíveis, e, em todos os casos quando não servidas pela rede geral de esgoto.

III – Dispor de instalações de incineração de detritos.

IV – Dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de equipamentos.

Art. 225 – Os quartos destinados a pacientes deverão ter as áreas mínimas úteis, respectivamente, de 9,0 m² (nove metros quadrados) e 12 m² (doze metros quadrados) para um e dois leitos.

Parágrafo Único – Os quartos deverão ter paredes revestidas de material lavável e impermeável a ser dotados de portas com largura mínima de um metro.
Art. 226 – Os quartos destinados a pacientes e enfermeiras deverão ter formas geométricas que permitam inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de, respectivamente , 2,80 m (dois metros e oitenta) e 3,20 m (três metros e vinte).
Art. 227 – Todo pavimento onde se situem leitos deverá dispor de compartimento destinado a copa , com área correspondente a 0,30 cm² (trinta centímetros ao quadrado) por leito, observado o mínimo de 6,0 m² (seis metros quadrados), de parede totalmente revestida de azulejos e pisos em ladrilhos ou material similar.
Art. 228 – As salas de cirurgia deverão ser dotadas de instalações para ar condicionado e iluminação artificial adequada.
Art. 229 – As enfermarias não poderão conter mais de 6 (seis) leitos em cada subdivisão e o total de leito por enfermaria não poderá ser superior a 36 (trinta e seis).
Parágrafo único – A área correspondente a cada leito será de 5,0 m² (cinco metros quadrados) nas enfermarias para adultos e 3,0 M² (três metros quadrados) nas destinadas a crianças até 12 (doze) anos.
Art. 230 – Todo pavimento deverá dispor de compartimento destinado a curativos com are mínima de 10,0 m² (dez metros quadrados).
Art. 231 – A área destinada a copa e cozinha deverá equivaler a 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados) por leito, observado o mínimo de 30,0 m² (trinta metros quadrados).
§ 1º - A cozinha não poderá comunicar-se com nenhum outro compartimento, ressalvo a copa.
§ 2º - Nos hospitais de mais de um pavimento, o copa central, obrigatoriamente, deverá comunicar-se com as copas secundárias, situadas nos diversas pavimentos, mediante elevadores monta-carga.
Art. 232 – Cada pavimento deverá dispor de instalações sanitárias na proporção de um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro ou uma banheira por grupo de 10 (dez) leitos e reunidos por sexo, sendo observado o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.
Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se computarão os leitos situados em quartos que disponham de instalações sanitárias privativas.
Art. 233 – Cada pavimento deverá dispor de instalações sanitárias para uso privativo de empregados com, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório.
Art. 234 – Será obrigatória a instalação de lavanderia adequada à desinfecção e esterilização de roupas.
Art. 235 – Os corredores de acesso às enfermarias, quartos destinados a pacientes, salas de cirurgias ou outros compartimentos de igual importância terão largura mínima de 2,0 m (dois metros).
Parágrafo Único – Os corredores secundários terão a largura mínima de 1,0 m (um metro).
Art. 236 – Cada pavimento deverá dispor de área útil mínima de 15,0 m² (quinze metros quadrados) destinada a permanência de visitantes.
Art. 237 – Os diversos pavimentos deverão comunicar-se, entre si através de, pelo menos, uma escada ou rampa de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
Parágrafo Único – A declividade máxima permitida para as rampas será de 8% (oito por cento).
Art. 238 – Os hospitais de mais de 2 (dois) pavimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de elevadores sociais e de serviços.
Parágrafo Único – Os elevadores deverão ter dimensões que permitam o transporte de macas para adultos.
Art. 239 – Nos hospitais que não dispuserem de elevadores será obrigatória a comunicação dos pavimentos por meio de rampa, não podendo estas distar mais de 80,00 m (oitenta metros) de compartimento destinado a pacientes, enfermaria, sala cirúrgica e de curativos e outros de igual importância.
Art. 240 – As edificações destinadas a maternidade, em das disposições deste Capítulo e das relativas a edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:
I – Dispor de uma sala de parto para cada grupo de 25 (vinte e cinco) leitos.
II – Dispor de berçário com capacidade equivalente ao número de leitos.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS
SEÇÃO I
DOS EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIOS

Art. 241 – Aos edifícios para escritórios aplicam-se além das disposições destinadas às edificações em geral, as de que tratam o artigo 203.
Art. 242 – Nos edifícios de mais de 10 (dez) salas de escritório, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria e "hall" de entrada.

Parágrafo Único – Quando o edifício dispuser de menos de 10 (dez) salas será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência por sala em local visível do "hall".
Art. 243 – Excetuadas as salas que disponham de instalações sanitárias privativas, em cada pavimento deverá existir um vaso sanitário por sala e um lavatório e um mictório por grupo de 4 (quatro) salas, reunidas em um só compartimento, sendo observado o isolamento individual, quanto aos vasos sanitários e os sanitários femininos serão instalados no proporção de um ¼ (um quarto) da quantidade de salas.

SEÇÃO II
DAS LOJAS, ARMAZENS E DEPÓSITOS

Art. 244 – Para lojas, armazéns e depósitos, além das disposições deste Código para as edificações em geral é obrigatório o atendimento dos requisitos desta Seção.
Art. 245 – Será permitida a subdivisão de lojas, armazéns ou depósitos, desde que as áreas resultantes não sejam inferiores a 10,0 m² (dez metros quadrados) e tenham projeto regularmente aprovado.
Art. 246 – As lojas que abram para galerias poderão ter dispensadas iluminação e ventilação diretas quando sua profundidade não exceder a largura da galeria e o ponto mais distante de sua frente em elação ao acesso da própria galeria não exceder de quatro vezes a largura desta.
Art. 247 – Nas edificações destinadas a lojas e armazéns, deverá existir por unidade, um vaso sanitário, observada a separação por sexo e o isolamento individual.
§ 1º - Para lojas e armazéns com área igual ou inferior a 50,0 m² (cinquenta metros quadrados) e depósito, admite-se a instalação de um só sanitário.
§ 2º - Quando as lojas não dispuserem de sanitários privativos, as instalações sanitárias obedecerão ao critério fixado no Artigo 243.
Art. 248 – Os armazéns e depósitos não poderão ter seus locais de trabalho comunicados diretamente com compartimentos destinados a dormitórios ou sanitários.
Art. 249 – As paredes internas e os pisos de armazéns serão revestidos, respectivamente, de azulejos e ladrilhos ou material similar adequado, devendo dar-se o revestimento das paredes até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 250 – As edificações destinadas a depósito de matérias de fácil combustão deverão dispor de instalações contra incêndio e respectivo equipamento.

SEÇÃO III
DOS RESTAURANTES, BARES E CASAS DE LANCHES

Art. 251 – As edificações destinadas a restaurantes além de respeitar as disposições deste capítulo e às relativas às edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:
I - Dispor de salão de refeições com área-mínima de 30,0 m² 9trinta metros quadrados e paredes revestidas de material impermeável, até a altura mínima de 2,0 m (dois metros).
II - Dispor de área anexa ao salão de refeições com dimensões capazes de conter um lavatório para cada 30,0 m² (trinta metros quadrados) ou fração.
III – Dispor de cozinha sem comunicação direta com o salão de refeições, com área equivalente 1/5 (um quinto) deste, observando os mínimos de, 10,0 m² (dez metros quadrados) quanto a área e dos 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) quanto a menor dimensão.
IV - Dispor de copa, comunicando com o salão de refeições, com área equivalente a 2/3 (dois terços) desta, observado ao mínimos de 8,0 m² (oito metros quadrados) quando à área é 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) quanto menor a dimensão.
Art. 252 – Será obrigatória a existência de instalações sanitárias para uso d público, contendo um vaso sanitário, dois lavatórios e dois mictórios para cada 80,0 m² (oitenta metros quadrados) do salão das refeições, observada a separação por sexo e o isolamento individual aos vasos sanitários.
Art. 253 – Será obrigatório a instalação de exaustores na cozinha.
Art. 254 – Os bares e casas de lanche deverão dispor de lavatório no recinto de uso público e na área de serviço.
Art. 255 – As instalações sanitárias dos bares e casas de lanches deverão dispor de, no mínimo, um vaso sanitário, dois mictórios e um lavatório, observadas a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos sanitários, com localização que permita fácil acesso ao público.
Art. 256 – As edificações destinadas a restaurantes bares e casas de lanches deverão ser dotadas de instalações e equipamentos para combate auxiliar a incêndio, segundo modelos e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

SEÇÃO IV
DAS EDIFICAÇÕES PARA GARAGEM E POSTO DE LUBRIFICAÇÃO

Art. 257 – As edificações destinadas exclusivamente à guarda de veículos deverão subordinar-se aos seguintes requisitos, além das exigências deste Código para edificações em geral.
I - Dispor de pé-direito livre mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) na parte destinada à guarda de veículos.
II - Dispor de duplo acesso, com largura mínima de 3,0 m (três metros) cada, facultando o acesso único com a largura mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros).
III – Dispor, no pavimento térreo, de local para estacionamento de espera.
Art. 258 – Aplica-se às edificações destinadas a oficinas para concertos de veículos, além das normas pertinentes às edificações em geral, o disposto no Artigo 244.
Art. 259 – O pé-direito mínimo para as edificações destinadas a oficinas será 3,20 m (três metros e vinte centímetros) nas dependências de trabalho.
Art. 260 – Só será admitida edificações destinadas a oficinas de reparo de veículos em terreno cuja área seja suficiente para permitir a manobra e a guarda de veículos, enquanto estes nela permanecerem e deverá dispor de acesso com largura mínima de 3,0 m (três metros), guardado recuo não inferior a 10,0 m (dez metros).
Art. 261 – As edificações destinadas a posto de abastecimento e lubrificação, além das exigências previstas para as edificações em geral, deverá atender os seguintes requisitos:
I - Serem construídos em terreno com frente mínima de 20,0 m (vinte metros) e área mínima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).
II - Dispor de, pelo menos, dois acessos, guardadas as seguintes dimensões mínimas: 4,0 m (quatro metros) de largura, 10,0 m (dez metros) de afastamento entre si, distante 1,0 m (um metro) das divisas laterais.
III – Guardar o recuo mínimo de 7,0 m (sete metros).
IV - Possuir canaletas destinadas à captação de águas superficiais em toda extensão do alinhamento, convergindo para coletores em número suficiente para evitar sua passagem para a via pública.

V - Dispor, para depósito de inflamáveis, de instalações subterrâneas metálicas, a prova de propagação de fogo.
Parágrafo Único – Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a posto de abastecimento, a área do terreno será redutível para, no mínimo, 300,0 m² (trezentos metros quadrados).
Art. 262 – Os postos de abastecimentos e lubrificação deverão ter suas instalações dispostas de modo a permitirem fácil circulação dos veículos que delas se servirem.
§ 1º - As bombas de abastecimento e lubrificação deverão ter suas instalações dispostas de modo a permitirem fácil circulação que delas se servirem.
§ 2º - Será obrigatória a instalação de aparelhos calibradores de ar e abastecimento de água, observando o recuo mínimo de 4,0 m (quatro metros) de alinhamento do gradil.
Art. 263 – As dependências destinadas a serviço de lavagem e lubrificação, terão o pé-direito mínimo de 4,0 m (quatro metros) revestidos de azulejos ou material similar.
Art. 264 – Será proibida a instalação de bombas ou micro postos de abastecimento em logradouros públicos, jardins e áreas verde de loteamentos.
Art. 265 – As edificações destinadas a garagens, oficinas e postos de abastecimentos e lubrificação deverão atender às seguintes condições comuns:
ter a laje, impermeabilizada revestida de liso, ladrilho ou material similar;
ter área não edificada pavimentada;
ser dotada de caixas receptoras de águas servidas antes de seu lançamento na rede geral;
dispor de instalação e equipamentos para combate auxiliar de incêndio;
ter compartimentos destinados à administração, independentes dos locais de guarda de veículos ou de trabalho.

Art. 266 – As garagens, oficinas e postos de abastecimento e lubrificação deverão ter instalações sanitárias independentes, umas destinadas à administração e outras aos locais de trabalho.
§ 1º - As dependências destinadas à administração serão dotadas de um vaso sanitário para cada 80,0 m² (oitenta metros quadrados) de sua área, um lavatório e um mictório para cada 40,o m² (quarenta metros quadrados) reunidos em um só compartimento e observado o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

§ 2º - As dependências destinadas ao trabalho específico do abastecimento serão dotadas de:

para os edifícios-garagens, o mínimo de um chuveiro, um lavatório, um vaso sanitário, convenientemente isolado e mictórios;
para as oficinas, dois chuveiros, um lavatório, vaso sanitário, convenientemente isolado dois mictórios para cada 100,0 m² (cem metros quadrados) de área construída ou fração.
para os postos de abastecimento, o mínimo de um chuveiro, um lavatório, um vaso sanitário, convenientemente isolado, e um mictório;
para os postos de abastecimento e lubrificação, dois chuveiros, um lavatório, um vaso sanitário, convenientemente isolado, e dois mictórios, para 4 (quatro) elevadores de veículos ou fração.

Art. 267 – Fica proibido a existência de dormitórios nas edificações destinadas a garagem, oficinas e postos.
Art. 268 – Não será permitida a edificação de oficinas e postos:
com acesso direto de logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno tiver menos de 40,0 m (quarenta metros) de testada;
em um raio de 100,0 m (cem metros) de escola, hospitais, asilos e templos religiosos;
nas avenidas de vales, quando existir outro posto ou oficina numa distância inferior a 1.000 m (mil metros).

Parágrafo Único – Nos setores residências, ficará a critério do Órgão competente da Prefeitura a localização de edificações destinadas a oficinas para veículos as quais não poderão, em caso algum, situar-se a distância inferior a 10,0 m (dez metros) de qualquer outra edificação similar.

SEÇÃO V
DAS EDIFICAÇÕES DESTINADAS A MERCADOS
E SUPERMERCADOS

Art. 269 – As edificações destinadas a mercados e a supermercados deverão satisfazer às seguintes exigências, além das condições estabelecidas para edificações em geral:

I - Situar-se em terreno de frente não inferior a 20,0 m (vinte metros) e área mínima de 600,0 m² (seiscentos metros quadrados).
II - Ter pé-direito livre mínimo de 4,0 m (quatro metros) para mercados de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para supermercados.
III – Ser dotados de pisos revestido de ladrilhos ou material similar, com mínimo de ralos suficiente para o rápido escoamento de água.
IV - Observar o recuo mínimo de 6,0 m (seis metros) com utilização da área resultante para acostamento de veículos.
V - Dispor de abertura de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área interna e dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento.
Art. 270 – As ruas internas dos mercados, cobertas ou não, destinadas exclusivamente a pedestre terão, no mínimo 3,0 m (três metros) de largura e as destinadas a veículos terão 4,0 m (quatro metros) de largura mínima.
Art. 271 – O projeto de edificação para mercado especificará a destinação de cada compartimento, segundo o ramo comercial, subordinando-se as disposições deste Código no que lhe for aplicável.
Art. 272 – Nenhum compartimento poderá ter área inferior a 8,0 m² (oito metros quadrados) e largura menor que 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)
Parágrafo Único – Nenhuma parede divisória de compartimento poderá ter altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 273 – Os mercados deverão dispor de instalações sanitárias masculinas na porção mínima de um vaso sanitário e um chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos e um lavatório e um mictório para cada grupo de 10 (dez) compartimentos e as instalações femininas serão executadas na proporção mínima de um vaso sanitário e um chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos, obedecida a exigência mínima de 2 (dois) chuveiros.
Art. 274 – Será permitida a instalação de supermercado nos pavimentos térreos e do subsolo de edificações não especificamente destinadas a esse fim, desde que as exigências do Art. 269, e observado o recuo de 6,0 m (seis metros) para os pavimentos térreo, com acesso completamente independente do da edificação.

Art. 275 – A distância mínima os balcões prateleiras, para assegurar a livre circulação interna, será de 1,80 (um metro e oitenta centímetros).
Art. 276 – As portas de acesso deverão ter a largura mínima de 1,40 m (um metro e quarenta centímetros), guardada a proporção obrigatória de uma porta para cada 200,0 m² (duzentos metros quadrados).
Parágrafo Único – As saídas individuais de controle de estabelecimento guardarão a proporção de que se trata este artigo, a partir do mínimo de 2 (duas).
Art. 277 – Aos supermercados disporão de instalações sanitárias nas seguintes proporções:
Masculino: um WC, um lavatório e dois mictórios para cada 200,0 m² (duzentos metros quadrados);
Feminino: WC e um lavatório, para cada 300,0 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Será exigida a instalação de, no mínimo, um chuveiro para cada sexo.

SEÇÃO VI
DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS E CENTRO
COMERCIAIS

Art. 278 – As instalações destinadas a centro comerciais deverão subordinar-se as seguintes normas, além das estabelecidas para edificações em geral:
I - Situar-se em terreno firme não inferior a 20,0 m (vinte metros) e área mínima de 1.000 m² (mil metros quadrados).
II - Situar-se, por pavimentos distintos, os compartimentos destinado ao exercício de comércio e escritórios em geral, observados, respectivamente, os pé-direito de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros).
III – Observar o recuo de 6,0 m (seis metros) em relação a área principal e 4,0 m (quatro metros) em relação às demais para que dê frente, cor utilização da área resultante para acostamento.
Art. 279 – O projeto especificará a destinação de cada compartimento que subordinará às disposições deste Código que lhes forem aplicáveis.

Art. 280 – Os compartimentos destinados a loja poderão ter, a juízo do órgão competente da Prefeitura, sua área mínima de que trata o Art. 162 reduzida para até 12,0 m² 9doze metros quadrados) com frente mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 281 – A administração do conjunto edificado deverá dispor de instalação em local a ela especialmente destinado e de fácil acesso ao público.
Art. 282 – Aplica-se o dispositivo no Art. 243 para as instalações dos centros comerciais.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS INDUSTRIAIS
SECÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES NUMA INDÚSTRIA EM GERAL

Art. 283 – Nenhuma licença para edificação destinada a indústria será concedida sem prévio estudo de sua localização, observando o disposto neste Código.
Art. 284 – Todo projeto de edificação para fins industriais deverá estimar a lotação do estabelecimento a que se destina.
Art. 285 – As edificações destinadas a fins industriais deverão satisfazer ás seguintes condições em geral:
I - Ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para locais do trabalho do operário.
II - Ter os pisos e as paredes, até a altura de 2,0 m (dois metros), revestidos de material resistente, liso e impermeáveis.
III – Dispor de abertura de iluminação e ventilação correspondente a 1/5 (um quinto) da área do piso.
IV – Dispor, nos locais de trabalho dos operários, de portas de acesso rebatendo para fora do compartimento.
V - Dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio, nas formas deste Código.
Parágrafo Único – O disposto na alínea II deste artigo só se aplicará as industrias de gêneros alimentícios e produtos químicos.

Art. 286 – As edificações para fins de industrias com mais de um pavimento deverão ser dotados de, pelo menos uma escada ou rampa com largura livre de 0,01 cm (um centímetro) por operário, observando o mínimo absoluto de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 1º - Sempre que a largura da escada ou rampa ultrapasse 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) será obrigatório dividi-la por meio de corrimões, de tal forma que nenhuma subdivisão tenha largura superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
§ 2º - Nenhuma escada ou rampa poderá dispor, em cada pavimento, de mais de 30,0 m (trinta metros) do ponto mais distante por ela servida.
Art. 287 – As edificações destinadas a fins industria deverão ter instalações sanitárias inde
Art. 288 – Os compartimentos sanitários para operários serão devidamente separados por sexo e dotados de aparelhos nas seguintes proporções:
I – Para homens:
até 75 (setenta e cinco) operários um vaso sanitário, um lavatório, dois mictórios e dois chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operários ou fração;
acima de 75 (setenta e cinco) operários um vasos sanitário, um lavatório, dois mictórios e dois chuveiros, para cada grupo de 30 (trinta) operários ou fração.

II – Para mulheres:
até 75 (setenta e cinco) operários, em vaso sanitário, um lavatório e dois chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operários ou fração;
acima de 75 (setenta e cinco) operários, dois vasos sanitários, um lavatório e dois chuveiros , para cada grupo de 30 (trinta) operários ou fração.

Parágrafo Único – Os locais de trabalho não poderão comunicar-se diretamente com os compartimentos destinados a sanitários.
Art. 289 – As edificações para fins industriais deverão dispor de compartimentos para vestiário anexos aos respectivos sanitários, por sexo, com área de 50 m² 9cinquenta metros quadrados).
Parágrafo Único – Os vestiários serão dotados de armários, afastados de frente ou das paredes opostas o mínimo de 1,50 m (um mero e cinquenta centímetros).
Art. 290 – Será obrigatória a existência de compartimentos destinado a prestação de socorros de emergência, com área mínima de 6,0 m² (seis metros quadrados) por grupo de 100 (cem) empregados ou fração.

Art. 291 – Nas edificações para fins industriais, cuja lotação por turno de serviço seja superior a 150 9cento e cinquenta) operários, será obrigatória a existência de refeitório, observadas as seguintes condições:
I - Ter área mínima de 1,0 m² (um metro quadrado) por empregado.
II – dispor de piso ladrilhado e parede azulejadas até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), facultando-se, em ambos os casos o emprego de materiais similares.
Parágrafo Único – As cozinhas anexas aos refeitórios aplicam-se às disposições de Art. 251, Inciso III.
Art. 292 – Os compartimentos destinados ao trabalho não poderão comunicar-se diretamente com os dormitórios.
Art. 293 – Os locais de trabalho deverão ser dotados de instalações para distribuição de água potável por meio de bebedouro higiênico com jato d'água inclinado.
Art. 294 – Sempre que do processo industrial resultar a produção de gases, vapores, fumaça, poeira e/ou outros resíduos nocivos a edificação, deverão existir instalações que disciplinem a eliminação de tais resíduos.
Art. 295 – As chaminés deverão ter altura que ultrapasse, no mínimo, 5,0 (cinco metros) da edificação mais alta de um raio de 50,0 m (cinquenta metros).
Art. 296 – As edificações destinadas a indústria deverão distar, no mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer ponto das divisas do terreno e dispor de área privativa de carga e descarga de matéria prima e produtos industrializados, e modo a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos nos logradouros com que se limitem.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES PARA INDUSTRIAS DE
GÊNERO ALIMENTÍCIOS

Art. 297 – As edificações destinadas a indústria de gêneros alimentícios deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigidas neste Código para as edificações em geral:
I - Dispor de torneiras e ralos que facilitem a lavagem dos locais de trabalho, impedindo o escoamento das águas servidas para fora do compartimento.

II - Dispor, nos locais de trabalho, de um lavatório para cada100,0 m² (mil metros quadrados) de área ou fração.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA INDUSTRIASE DEPÓSITOS DE
EXPLOSIVOS E INFLAMAVEIS

Art. 298 – Só será admitida edificação destinada à industria ou depósito de explosivos e inflamáveis em locais previamente aprovados e não distantes menos de 100,0 m (cem metros) de qualquer outra edificação.
Art. 299 – As edificações de que se trata esta seção, além das disposições deste Capítulo e as relativas às edificações em geral, deverão, nos respectivos projetos, apresentar as seguintes condições:
pormenores de instalação, tipo de inflamável e produzir ou operar, capacidade dos tanques e outros recipientes , dispositivos , protetores contra incêndio e sistema de sinalização e alarme;
planta de localização pormenorizando a edificação e a posição dos tanques ou recipientes.

Art. 300 – Os depósitos de inflamáveis líquidos com dependências apropriadas para condicionamento e armazenamento em tambores, barricas ou outro recipientes móveis, deverão satisfazer os seguintes requisitos:
dividir-se em seções independentes com capacidade máxima de 200.000 (duzentos mil litros) por unidade;
conter recipientes de capacidade máxima de 200 (duzentos) litros por unidade com acondicionamento à distância mínima de 1m (um metro) das paredes;
dispor de abertura de iluminação equivalentes a 1/20 (um vigésimo) de área de piso;
dispor de aberturas de ventilação natural com dimensões suficientes para dar vazão aos gazes emanados, situando-se ao nível do piso ou na parte superior das paredes, conforme a densidade desses gases;
dispor de instalações elétricas blindadas e de proteção nos focos incandescentes por meios de globos impermeáveis a gases e protegidos por telas metálicas;
observar afastamento mínimo de4,0 m (quatro metros) entre cada pavilhão e qualquer outra edificação ou ponto de divisa do terreno.

Art. 301 – Os tanques utilizados para armazenamento de inflamáveis deverão satisfazer aos seguintes registros:

I - Serem construídos em concreto, aço ou ferro galvanizado, fundido ou laminado;
II - Capacidade máxima de 6 (seis) milhões de litros por unidade.
§ 1º - Os tanques elevados deverão ser ligados eletricamente à terra, quando metálicos, serem circundados por muro ou escavação que possibilite contenção de líquido igual a capacidade do tanque e distar entre se ou de qualquer edificação ou ponto de vista do terreno, 1 ½ (um e meia) vezes sua maior dimensão.
§ 2º - Os tanques subterrâneos deverão ter seu topo a, mínimo, 0,50 cm (cinquenta centímetros) abaixo do nível do solo ser dotados de tubos de ventilação permanente e distar entre si de maior dimensão, respeitando o mínimo de 2,o m (dois metros).
§ 3º - Os tanques semi-subterrâneos serão admitidos nos terrenos acidentados, desde que seus dispositivos para o abastecimento e escoamento estejam situados pelo menos, a 0,50 cm (cinquenta centímetros) acima da superfície do solo.
Art. 302 – As edificações destinadas a industrias de explosivos, além das disposições deste Capítulo e as relativas a edificações em geral, deverão satisfazer as seguintes condições:
I - Situar-se a distância mínima de 50,0 m (cinquenta metros) de qualquer edificação vizinha ou de qualquer ponto de vista do terreno, contornado por arborização densa.
II - Dispor de instalações de administração independentes dos locais do trabalho industrial.
III – Observar a distância mínima de 8,0 m (oito metros) em cada pavilhão destinado a depósito.
IV - Ter janelas que sejam diretamente voltadas para o sol, providas de venezianas de madeira e vidro fosco.

SEÇÃO IV
DAS EDIFICAÇÕES PARA INDUSTRIAS COM INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS

Art. 303 – As edificações destinadas a industrias para cuja operação seja indispensável a instalação de câmaras frigoríficas, deverão satisfazer às seguintes condições, além das disposições deste Código para as edificações em geral:

I - Observar o recuo mínimo de 10,0 m (dez metros) em relação aos logradouros para que doem frente e de 4,0 m (quatro metros) para qualquer ponto da divisa do terreno onde se situem.
II - Ser terreno adjacente as edificações adequadamente pavimentado, admitidas a intercalação de áreas ajardinadas e o plantio de árvores de pequeno porte.
III – Dispor de pátio de manobra, carga e descarga dos animais, onde seus despejos fiquem diretamente conexa dos com os pavilhões de industrializações.
IV - Ser dotado de rede de abastecimento de água quente e fria.
V - Dispor de sistema de drenagem de águas residuais nos locais de trabalho industrial.
VI - Dispor de compartimento destinado a instalação de laboratório de análise.
VII – Dispor de compartimento destinado à instalação de forma crematório.
Parágrafo Único- Não considerarão como industria as edificações com instalações de câmara frigoríficas para exclusivo armazenamento e revenda de produtos frigoríficos.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS, E RECREATIVOS
SEÇÃO I
DAS EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS E RECREATIVOS EM GERAL

Art.304 – As edificações destinadas a reuniões culturais e recreativas deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências deste Código para as edificações em geral:
I - Ser dotado de antessala com área mínima equivalente a 1/5 (um quinto) de área total do salão de reuniões.
II - Dispor, em cada sala de reuniões coletivas, de portas de acesso com largura total mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros) por grupo de cada 100 (cem) pessoas distribuídas
em corredores de largura não inferior a 1,20 m (um metro e vinte) para a estimativa de capacidade de capacidade e índice de 0,60 cm (sessenta centímetros) por pessoa.

III – Dispor de do mínimo, duas saídas para logradouros ou para corredores externos de largura não inferior a 3,0 m (três metros) e equivalente a 0,80 cm (oitenta centímetros) por grupo de 100 (cem) pessoas, vedada a abertura de folhas de portas para o passeio.
IV - Ser dotadas de instalações de ar condicionado nos salões e ante-sala, quando de capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas e situadas na zona urbana.
V - Ser dotadas de instalações de renovação de ar, quando de capacidade inferior a 300 (trezentas) pessoas e situadas na zona urbana ou para qualquer capacidade, quando situadas na zona suburbana.
VI - Dispor de sinalização indicadora de percursos para saídas dos salões com dispositivos capazes de, se necessário, torna-la visível na obscuridade.
VII – Dispor de instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndio.
Art. 305 – Nos salões de reuniões, a disposição das poltronas de uso público, deverá ser feita por setores separados por circulações longitudinais e transversais, não podendo o total de poltronas, em cada setor, exceder de 250 (duzentos e cinquenta) unidades.
Art. 306 – A localização das poltronas deverá dar-se em uma zona definida em planta entre duas retas que, partindo das extremidades da tela, palco ou instalação equivalente, formem com esta um ângulo máximo de 25° (vinte e cinco graus).
Art. 307 – Para as poltronas de uso público deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - Espaçamento mínimo entre filas de encosto de 0,90 cm (noventa centímetros).
II – Largura mínima, por poltrona, medida de centro a centro dos braços, de 0,80 cm (oitenta centímetros).
Art. 308 – Os projetos de edificações de que se trata este Capítulo deverão ser acompanhados de gráfico demonstrativo da perfeita visibilidade da tela, palco ou instalação equivalente, pelo público, em qualquer ponto da plateia.
Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, tornar-se-á a altura de 1,15 m (um metro e quinze centímetros) acima da vista do observador da fila imediata.
Art. 309 – As edificações de que se trata este Capítulo deverão possuir instalações sanitárias dotadas de um vaso sanitário por grupo de 300 (trezentas) pessoas, um mictório e um lavatório por grupo de 200 (duzentas) pessoas ou fração, observados a separação por sexo e o isolamento individual quanto ao uso do vaso sanitário.

Parágrafo Único – As instalações sanitárias para uso de empregados serão independentes das de uso público, observada a proporção de um vaso, um lavatório e um chuveiro por grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas ou fração, com separação por sexo e isolamento quanto a vasos sanitários.
Art. 310 – Sempre que os salões se distribuírem por mais de dois pavimentos, será obrigatória, além de escadas ou rampas, a instalação de elevadores de acesso.
Art. 311 – Será proibida a instalação de bilheterias, balcões, estrados ou quaisquer outros obstáculos que reduzam a largura útil ou embaracem a movimentação do público nas áreas de circulação.
Art. 312 – Não será admitida a existência de rampa de declividade superior a 12% (doze por cento).
Art. 313 – Sempre que os salões de reuniões se situarem em edificações de destinação também residencial deverão ocupar previamente todo o pavimento onde se localizam, de modo a garantir perfeito isolamento acústico de seu recinto.
Parágrafo Único – Será proibida abertura de comunicação interna entre dependências de edificações destinadas a fins culturais ou recreativos e edificações ou unidades residenciais.

SEÇÃO II
DAS EDIFICAÇÕES PARA CINEMAS E TEATROS

Art. 314 – As edificações destinadas a cinemas, além das disposições deste Capítulo e as relativas à edificações em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:
I - Ter pé-direito livre mínimo na sala de projeção de 6,0 m (seis metros), admitida a redução para 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) sobre a galeria, quando houver.
II - Dispor de bilheterias, na proporção de uma para cada 600 (seiscentas) pessoas, ou fração, com o mínimo de duas, vedada a abertura de guichês para logradouros públicos.
III – Ser dotada de portas de entrada e saída na sala de projeção, distintas entre si.

IV - Observar afastamento mínimo entre a primeira fila de poltronas e a tela de projeção, de modo que o raio visual do espectador em relação ao ponto mais alto desta, faça com seu plano, um ângulo não superior a 60° (sessenta graus).
V - Dispor de instalações elétricas que permita a transição lenta de intensidade luminosa à obscuridade e vice-versa, no início e fim da projeção.
Art. 315 – A cabine de projeção deverá subordinar-se aos seguintes requisitos;
I - Ser executada em material incombustível, inclusive as portas, observando o pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
II - Dispor de área mínima de 7,0 m² (sete metros quadrados) por projetor ou de 10,0 m (dez metros quadrados) quando houver um só projetor.
III – Comunicar-se diretamente com o compartimento sanitário privativo, dispondo este de vestuário, lavatório, chuveiro e um vaso sanitário.
IV - Ter avesso independente da sala de projeção, vedada qualquer abertura para esta, salvo os visores indispensáveis a projeção.
V - Ter asseguradas iluminação e ventilação naturais.
VI - Dispor de instalações e equipamentos próprios para combate auxiliar de incêndio.
Art. 316 – As edificações destinadas a teatros, além das disposições deste Capítulo e as aplicáveis à edificações em geral, deverão satisfazer as seguintes condições:
I - Observar o disposto no Art. 314, Nº I, II, III e IV.
II - Dispor, entre o palco e a platéia, de um plano inferior a esta, de espaço destinado à orquestra, de modo a não perturbar a visibilidade de qualquer espectador, ligando-se diretamente com os bastidores.
III – Dispor de locais destinados a instalação de bares, bomboniéres ou congêneres com área proporcional a 1,o m² (um metro quadrado) em grupo de 20 (vinte) pessoas por fração.
IV - Dispor de pelo menos, dois camarins individuais para artistas com instalações sanitárias individuais.
Art. 317 – Para os bastidores deverão ser observadas as seguintes condições:
I - Largura mínima de 2,0 m (dois metros) para as circulações.

II – Comunicação direta e fácil com o exterior da edificação.

SEÇÃO III
DAS EDIFICAÇÕES PARA ESCOLAS E GINÁSIOS

Art. 318 – As edificações destinadas a escolas e ginásios deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigências deste Código para as edificações em geral:

I - Localizar-se a um raio mínimo de 100,0 m (cem metros) de qualquer edificação de fins industriais, hospitais, quartéis, estações ferroviárias ou rodoviárias casas de diversão, depósito de inflamáveis e explosivos ou quaisquer outros cuja vizinhança, a juízo do órgão técnico competente, não seja recomendável.
II - Observar o recuo mínimo de 6,0 m (seis metros) em relação ao alinhamento do gradil com aproveitamento da área resultante para acostamento de veículos, e, de 3,0 m (três metros) em relação a qualquer ponto das divisas do terreno, quando servir de área de iluminação e ventilação das salas de aula.
III – Observar a taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), qualquer que seja o setor urbano em que se situe.
Art. 319 – As edificações destinadas a escolas deverão ter as salas de aula subordinadas às seguintes condições:
I - Pé-direito mínimo de 3,0 m (três metros).
II - Área de 30,0 m² (trinta metros quadrados), não podendo sua maior dimensão estender a 1,5 (uma e meia vezes menor).
III - Dispor de janelas em apenas uma de suas paredes, asseguradas iluminação lateral esquerda e a tiragem de ar por meio de pequenas aberturas na parte superior da parede oposta.
IV - Ter suas janelas em apenas dispostas no sentido do eixo maior da sala, quando esta tiver forma retangular.
§ 1º - Não será admitida a edificação de salas orientadas para o quadrante limitado pelas direções norte e oeste.
§ 2º - As salas especiais não se sujeitam as exigências deste Código desde que apresentem condições satisfatórias ao desenvolvimento da especialidade e atender.

Art. 320 – Os refeitórios, quando houverem, deverão dispor de área proporcional a 1,0 m² (um metros quadrado) por pessoa, observando o pé-direito de 3,o m (três metros) para áreas de até 80,0 m² (oitenta metros quadrador0 e de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) quando excedida esta área.
§ 1º - A área mínima dos refeitórios será de 30,0 m² (trinta metros quadrados).
§ 2º - Sempre que o refeitório e sua cozinha se situarem em pavimentos diversos será obrigatória a instalação de elevadores monta-carga entre esses compartimentos.
Art. 321 – As cozinhas terão área equivalente a 1/5 (um quinto) da área do refeitório que sirvam, observando o mínimo de 12,0 m² (doze metros quadrados) com largura não inferior a 2,80 m (dois metros e oitenta), não podendo comunicar-se diretamente de menor dimensão.
Art. 322 – Os dormitórios deverão dispor proporcionalmente ao número de alunos, tomando-se o índice de 4,0 m² (quatro metros quadrados) por pessoa e seu pé-direito deverá ser de 3,o m (três metros) para até 80,0 m² (oitenta metros quadrados)de área de 3,50 m (três metros e cinquenta) nos demais casos.
Parágrafo Único – Os dormitórios deverão dispor de instalações sanitárias anexas na proporção de um vaso sanitário, dois lavatórios, dois mictórios e dois chuveiros para cada grupo de 12 (doze) leitos ou fração.
Art. 323 – Os gabinetes médico-dentários deverão ser divididos por seções de área mínima de 10,0 m² (dez metros quadrados), dispor de salas de espera privativa e não se comunicar diretamente com nenhum ouro compartimento.
Art. 324 – As edificações destinadas a escola deverão dispor de instalações sanitárias destro das seguintes proporções e observado o isolamento individual por vasos sanitários:
Masculino: um mictório e um lavatório por grupo de 15 (quinze) alunos,um chuveiro e um vaso sanitário por grupo de 25 (vinte e cinco) alunos ou fração.
Feminino: um lavatório, um chuveiro por grupo e 20 (vinte) alunas e um vaso sanitário por grupo de 15 (quinze).

Art. 325 – Os corredores deverão ter a largura mínima de 2,0 m (dois metros) quando principais e 1,60 m (um metros e sessenta centímetros) quando secundários.
Art. 326 – as escadas deverão observar as larguras de um centímetro e meio por aluno, com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em lances retos, devendo seus degraus ter 0m30 cm (trinta centímetros) de largura por 0,15 cm (quinze centímetros) de altura.

Art. 327 – As rampas não poderão ter declividade superior de 10% (dez por cento) aplica-se, quanto à sua largura, o disposto no artigo anterior.
Parágrafo Único – Nenhuma escada ou, rampa distará em cada pavimento, mais de 30,0 m (trinta metros0 do ponto mais afastado por ela servido.
Art. 328 – Toda edificação destinada a escola com mais de 3 (três) pavimentos deverá dispor de dois elevadores.
Art. 329 – Toda edificação destinada a escola deverá dispor de instalação para bebedouros higiênicos, com jato inclinado, na proporção de uma parelho por grupo 50 (cinquenta) alunos.
Art. 330 – Será obrigatória a construção de área coberta para recreio equivalente à metade da área prevista para as salas de aula.
Parágrafo Único – admite-se como área de recreio as circulações externas e exclusivamente de acesso às salas de aula, desde que tenham largura igual ou superior a 3,0 m (três metros).
Art. 331 – Os ginásios de esporte deverão ter área mínima de 550,0 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados).
Parágrafo Único – Será exigida estrutura em concreto armado na edificação destinada ao público, sendo facultativo a cobertura metálica ou mista
Art. 332 – O pé-direito mínimo livre para o ginásio será de 6,0m (seis metros) em relação ao centro da praça de esporte.
Art. 333 – Os ginásios deverão dispor de instalações para vestiários na proporção de 1,0 m² (um metro quadrado) por 10,o m² (dez metros quadrados) da área de praça de esportes, dotada de armário e comunicando-se com as instalações sanitárias, observadas a separação por sexo.
Art. 334 – As instalações sanitárias do ginásio serão compostas de um vaso sanitário, três chuveiros, dois lavatórios, dois mictórios para cada 100,0 m² (cem metros quadrados) de área da praça de esporte , observada a separação por sexo e isolamento individual para casa vaso sanitário e chuveiro.
Art. 335 – As escolas e ginásios deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

SEÇÃO IV
DAS EDIFICAÇÕES PARA CIRCOS E PARQUES

Art. 336 – A localização e o funcionamento de circos e parques de diversões desmontáveis dependerão de vistorias e aprovação do órgão competente da prefeitura.
Parágrafo Único – Será obrigatória, para os efeitos previstos neste artigo, a renovação da vistorias a cada três meses.
Art. 337 – Os parques de diversões de caráter permanente deverão subordinar-se às disposições deste Código.
Parágrafo Único – O funcionamento dos parques de diversões de que se trata este artigo dependerá de expedição de “habite-se” pelo órgão competente da Prefeitura.
Art. 338 – Será proibida a localização de circos e parques de diversões:
com menos de 10,0 m (dez metros) de recuo de qualquer logradouro de tráfego primário;
em raio de 100,0 m (cem metros0 de escolas, asilos e hospitais;
a distância inferior a 10,0 m (dez metros0 de qualquer edificação vizinha.

Art. 339 – Os circos e parques de diversões deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

CAPÍTULO V
DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E CEMITÉRIOS
SEÇÃO I
DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 340 – As edificações destinadas a templos religiosos deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências deste Código para as edificações em geral:
I - Dispor de recuo mínimo de 6,0 m (seis metros) para a via pública, podendo a área resultante ser aproveitada pelo acostamento de veículos.
II – Dispor, pelo menos, de um conjunto sanitário por sexo, para uso público.
Art. 341 – Na construção de edifícios distintos a templos religiosos serão respeitadas as peculiaridades de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de proteção, segurança e conforto do público, contidas neste Código.

SAÇÃO II
DOS CEMITÉRIOS

Art. 342 – A localização de cemitérios ficará a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, que procederão a estudos dos particulares para determinar sua implantação e expansão.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES
SEÇÃO I
DOS PASSEIOS

Art. 343 – Será obrigatória a execução de passeios em toda a frente de terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio fio.
Parágrafo Único – A largura do passeio será fixada pelo órgão competente da Prefeitura em função da largura do logradouro onde se situe.
Art. 344 – Competirá à Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, fixar o tipo de pavimentação dos passeios para cada logradouro.
Art. 345 – Serão obrigatoriamente deixados ao longo dos meios-fios, nas dimensões, formas e distância fixada pela Prefeitura, aberturas destinadas ao plantio de árvores.
Art. 346 – As rampas de acesso de veículos poderão ocupar a partir do meio fio até o mínimo de 1/5 (um quinto) da largura do passeio.
Parágrafo Único – Será proibida a execução de rampas em saliência projetada do meio-fio para o leito de logradouro ou alinhamento do gradil para o passeio
Art. 347 - A conservação dos passeios caberá, sob as seções deste Código, ao proprietário do terreno a que sirva.
Art. 348 – A inexecução de passeios ou o perecimento dos existente importará na realização das obras necessárias diretamente pela Prefeitura, que cobrará as despesas com acréscimo de taxa de administração fixada em 30% (trinta por cento) do valor total, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexada.

SEÇÃO II
DO PLANO DE TERRAS, DAS VALAS E DO ESCOAMENTO
DE ÁGUAS

Art. 349 – Será obrigatória à execução do arrimo de terras sempre que a nível de um terreno seja superior ao logradouro onde se situe .
Parágrafo Único - Será exigida igualmente a execução do arrimo de terra no interior de terrenos ou suas divisas, quando o exigir qualquer diferença do nível a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura.
Art. 350 – Será obrigatório a execução de sargetas no terreno para condução de águas pluviais ou infiltração a respectivas rede do logradouro, de modo a evitar danos à via pública ou terrenos vizinhos.
Art. 351 – Será exigida a canalização ou a regularização de cursos d'água e de valas nos trechos compreendidos dentro de terrenos particulares, devendo as obras serem aprovadas previamente pela Prefeitura.
Parágrafo Único – Sempre que as obras de que trata este artigo resultarem em canalização fechada, em cada terreno, pelo menos, um poço de inspeção e caixa areia, à distância não inferior a 30,0 m (trinta metros) um do outro.

SEÇÃO III
DA NUMERAÇÃO

Art. 352 – A numeração de edificações será executada pelo critério métrico, ou seguindo a norma par a direita e impar a esquerda.
§ 1º - Atribuir-se-á numeração partindo do início do logradouro, com algarismos que corresponde a metragem até a metade da testada de cada imóvel.
§ 1º - A numeração atribuída ao imóvel deverá ser colocada na fachada da edificação, porta principal, portão ou muro frontal de modo a ser facilmente divisada.
Art. 353 – Sempre que seja autorizada loteamento novo ou houver projeção de rua, a Prefeitura providenciará a medição da parte pré-existente para estabelecer a numeração do primeiro lote edificado.
Art. 354 – Será mantida a atual numeração dos imóveis situados em praças, excetuados os trechos que se articulam diretamente com ruas ou avenidas que serão absorvidas pela numeração desta.

TÍTULO V
CAPÍTULO ÚNICO
DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 355 – Os terrenos não edificados em logradouros providos de pavimentação deverão ser obrigatoriamente fechados no alinhamento do gradil e por muros adequadamente tratados.
§ 1º - Nas zonas suburbanas e rural será admitida a vedação por cercas vivas, desde que não utilizadas plantas providas de espinhos ou de substâncias irritantes.
§ 2º - Em todos os casos a altura mínima dos muros ou cercas vivas será de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 356 – A conservação dos muros ou cercas vivas, e a recomendação dos danos que por caso sofrerem, serão incumbidas ao proprietário do respectivo terreno.
Parágrafo Único – A inexecução do trabalho de conservação, ou o perecimento dos muros ou cercas vivas, determinará a execução direta da Prefeitura dos trabalhos indispensáveis à sua recomposição às expensas do proprietário, com acréscimo da taxa de administração de 30% (trinta por cento) do valor da obra, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

TÍTULO VI
CAPÍTULO ÚNICO
DAS EDIFICAÇÕES RURAIS

Art. 357 – As edificações rurais deverão ser projeto devidamente aprovado e licenciado, que contenha indicação da via de acesso mais próxima.
Art. 358 – Além das exigências deste Código para edificação em geral, no que lhe for aplicável, as edificações da zona rural deverão subordinar-se às seguintes condições:
I - Ter piso, pelo menos tijolado.
II - Dispor de chaminés no compartimento destinado à cozinha, quando servida por fogão a carvão ou lenha.
III – Dispor de canaletas para escoamento de águas servidas.
Art. 359 – O abastecimento de água para uso doméstico se fará por meio de poço ou fonte, cuja cobertura esteja situada em nível, pelo menos, de 0,50 cm (cinquenta centímetros) acima do solo, à distância de 15,0 m (quinze metros) de fossas, primadas depósito de lixo, pocilgas ou currais.

Art. 360 – Será proibida a adução de água para uso domiciliar por meio de regos ou canais abertos, ressalvo o aproveitamento de águas pluviais através de calhas.

TÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS
CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES
SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 361 – As infrações a este Código serão punidas com as seguintes penas, precedidas de notificações:
multa;
embargo;
interdição;
apreensão do material na construção;
demolição.

Parágrafo Único – A pena de multa poderá ser cumulada com qualquer das outras previstas neste artigo.

SEÇÃO II
DAS MULTAS

Art. 362 – A pena de multa será aplicada nos casos e dentro dos limites quantitativos previstos na tabela anexa.
Art. 363 – Verificada infração punível com multa, o fiscal da Prefeitura lavrará o respectivo auto de infração, com registro resumido da ocorrência e encaminhará ao setor competente da Prefeitura para aplicação da penalidade.
Art. 364 – O auto da infração será lavrado em três vias de acordo com modelo impresso pela Prefeitura e apresentado ao infrator para assinatura juntamente com o fiscal autuante.
Parágrafo Único – Estando ausente o autuado, ou recusando-se a assinar o auto da infração, será o fato registrado com duas testemunhas, reputando-se perfeito o documento para efeito a que se destine.

Art. 365 – O auto de infração conterá obrigatoriamente:
nome do infrator;
anotação do dia, hora e local em que se verificou a infração;
indicação da falta cometida;
nome e qualificação das testemunhas, quando for o caso;
especificação do prazo de defesa.
Art. 366 – Lavrado o auto da infração, será imediatamente intimado o infrator para oferecer defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo Único – Nos casos de recusa ao recebimento da intimação, corre imediatamente o prazo de defesa.
Art. 367 – Oferecida ou não a defesa, sub irá o processo ao órgão competente para que seja proferida a decisão.

SEÇÃO III
DO EMBARGO

Art. 368 – Dar-se-ão embargos sempre que verificar execução de obra:
sem licença, quando indispensável;
em desacordo com o projeto aprovado;
com inobservância de alinhamento ou de nivelamento, fixados pela prefeitura.

Art. 369 – Verificada a infração, o fiscal da Prefeitura notificará o infrator ou o preposto para saná-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando o fato ao titular do órgão técnico competente.
Art. 370 – Não sendo atendida a notificação, será lavrada nota de infração, ficando o autuado possível de pena de pena de multa cumulada.
Art. 371 – Não sendo atendido o primeiro auto de infração, será lavrado um segundo e embargada a obra, que só poderá prosseguir depois da decisão do Órgão competente.
Parágrafo Único – Aplicam-se aos processos de embargo o mesmo critério dos de multa.
Art. 372 – Nos casos de infração do Art. 368, letra **a,** os embargos se darão independente da notificação preliminar.

Art. 373 – Os embargos serão efetuados pelo engenheiro ou arquiteto responsável pelo distrito, após a verificação local.

SEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. 374 – Dar-se-á interdição sempre que verificar:
execução de obra que ponha em risco a estabilidade da edificação ou exponha a perigo o público ou operários;
Prosseguimento de obra embargada;

§ 1º - A interdição no caso da alínea **a** será sempre cedida de vistoria.
§ 2º - A interdição nos casos da alínea **a** se dará por despacho no processo de embargo.
Art. 375 – Até cessarem os motivos da interdição, será proibida a ocupação, permanente ou provisória, sob qualquer título, da edificação, podendo a obra ficar sob a vigilância do poder de polícia.
Art. 376 – Efetuada a interdição será o infrator cientificado, com aplicação, no que couber, do processo indicado para multa.

SEÇÃO V
DA APREENÇÃO DO METERIAL DE CONSTRUÇÃO
NA OBRA

Art. 377 – Não obedecida a interdição, poderá a fiscalização da Prefeitura proceder à apreensão, com discriminação de todo o material da obra, livrando-se no ato do termo de apreensão, recolhendo aos depósitos da Prefeitura.
§ 1º - Sanada as irregularidades, os materiais apreendidos serão devolvidos no depósito onde se encontrem.
§ 2º - Se as irregularidades não forem sanadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura não se responsabilizará pela devolução do material.

SEÇÃO VI
DA DEMOLIÇÃO

Art. 378 – Far-se-á a demolição total ou parcial de edificação, sempre que:
Se verificar às condições deste Código a obra interditada por falta de licenças;
Deixar o infrator de ingressar com pedido de licença de obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua interdição;
Comprovar o impossibilidade de recuperação da obra interditada na forma do Art. 374, letra **a.**
§ 1º - Nos casos da alíneas **a** e **b**, intimado o infrator a iniciar a demolição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não atendida a intimação, a Prefeitura executará diretamente a medida, cobrando as despesas dela decorrentes, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.
§ 2º - Nos casos da alínea **c,** verificada de perigo, poderá a Prefeitura executar a demolição sem prévia ciência do proprietário.
Art. 379 – Toda obra não licenciada em terrenos da União, Estado ou Município, será sumariamente demolida, imputando-se ao infrator as despesas ocasionais com acréscimo de taxa de administração de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

CAPÍTULO II
SEÇÃO ÚNICA
DOS RECURSOS

Art. 380 – Das penalidades impostas nos termos deste Código caberá recursos administrativo à autoridade superior àquela que as aplica, sendo o Prefeito Municipal a última instância.
Art. 381 – Os recursos deverão ser interpostos nos cinco dias seguintes ao da intimação da penalidade aplicada, acompanhadas das razões e provas que a instruam.
Parágrafo Único – Todos os recursos serão processados através da autoridade de que se recorra.
Art. 382 – Nenhum recurso terá efeito suspensivo.
Art. 383 – Nenhum recurso de decisão que haja imposto multo será recebido sem prova de haver o recorrente depositado o valor da penalidade aplicada.
Parágrafo Único – Revido o recurso interposto da aplicação da multa, restituir-se-á o valor depositado.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 384 – Serão abertos os seguintes prazos, contados da publicação deste Código, para que ajustem às disposições dele as edificações e instalações:
I - De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para:
A gerenciamento, com passeio, dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meios-fios;
O fechamento, por meio de muros, dos terrenos não edificados que se situem em logradouros providos de pavimentação.

II – 6 (seis) meses, para remoção de tanques de depósitos de inflamáveis instalados em desacordo com o dispositivo neste Código.
TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Atr. 385 – O perímetro urbano do Município e suas zonas estão definidos para o urbanismo e obras no município de Umari, através da Lei Municipal nº 339 de 22 de maio de 2020.

Art. 386 - Fica a UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município do Umari, como índice de atualização dos valores das multas constantes em anexo I deste Código de urbanismo.

Art. 387 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for pertinente e preciso, atraves de Decreto Municipal.

Art. 388 – Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, aos 06 dias de maio de 2022.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Do Município De Umarí

ANEXO
TABELA DE MULTAS

Número	Especificação	Artigo	UFIRM
01	E vender lotes sem que o loteamento esteja aprovado	11	40,0
02	Distribuir ou danificar plantas nas vias ou logradouros públicos	-	4,0
03	Não cumprimento do terreno de acordo do loteamento	20	50,0
04	Executar obras que alterem o sistema viário da cidade	40	20,0
05	Construir, reconstruir, reformar, demolir, ou executar obras de qualquer natureza que tenham condições de aprovação, mas iniciadas sem devido pedido de licença	47	10,0
06	Iniciar obra sem o pagamento de tributo devido	63	10,0
07	Inexistência de placa com numeração do processo de Alvará de Construção	69	30,0
08	Inexistência de Alvará na obra, bem como um jogo de planta aprovadas	80	12,0
09	Deixar de murar os terrenos situados em logradouros providos de pavimentação	83	10,0
10	Habitar sala, apartamento, residência ou compartimento sem o respectivo "habite-se"	84	20,0
11	Iniciar obra cujo projeto não apresente condições de aprovação	96	28,0
12	Omitir-se na construção ou restauração de passeios e muro de alinhamento do gradil, reparos e pinturas da fachada, em vias públicas que tiverem meios-fios assentados.	105	22,0
13	Deixar de fornecer proteção com tapume, aparadeiras, as construções, reconstruções ou demolições	116	20,0
14	Jogar entulho nas vias ou logradouros públicos	123	9,0
15	Ultrapassar o gabarito para setor	-	9,0
16	Construir em locais não permitidos ou em áreas consideradas "non edificandi"	-	10,0
17	Material de construção nas vias públicas	123	20,0
18	Fazer ligação direta de esgoto sanitário a rede pluvial	-	20,0
19	Não obediência às prescrições legais ou regulamentares	-	9,0

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:AAED0F29

